# MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

CONCORRÊNCIA: 002/2024 - Eletrônica - PMAA/PI - Republicação.

CONTRATANTE: Município de Antônio Almeida (PI).

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de estradas vicinais no

Município de Antônio Almeida-PI (Convênio nº 950342/2023/MDR).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 279.237,03 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e

sete reais e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/09/2024 às 16:20h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço / global.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

# Sumário

1.	DO OBJETO	. 3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	. 3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	. 4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	. 6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 7
	DA FASE DE JULGAMENTO	
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
	DOS RECURSOS	
	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

#### **EDITAL**

# MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI CONCORRÊNCIA № 002/2024 – Eletrônica - Republicação

Processo Administrativo nº 046/2024.

Torna-se público que O Município de Antônio Almeida, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, em Antônio Almeida/PI, através do agente de contratação e da equipe de apoio, designados pela portaria n° 01/2024 – GS, publicada no Diário Oficial do Município na data de 10 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de estradas vicinais no Município de Antônio Almeida-PI (Convênio nº 950342/2023/MDR).
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BBMNET (<a href="https://novobbmnet.com.br">https://novobbmnet.com.br</a>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.9.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição;</u>
  - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - 3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.17. Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) do valor da contratação a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação (deve ser anexada como ficha técnica, junto com a proposta, ANTES da fase dos lances, SEM identificar a licitante, podendo ser utilizados adesivos de cor PRETA para omitir o nome da licitante):
- 3.17.1 Tal medida é necessária para evitar que empresas que não tenham interesse efetivo de fornecimento do objeto do certame ou que não preencham as condições de habilitação influenciem de forma negativa a fase de apresentação de propostas de preços e de lances, propiciando um "mergulho nos preços" pelos licitantes (resultado de licitações anteriores do Município).
- 3.17.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 3.17.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor total do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$** 100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
  - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
  - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado:
  - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
  - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no

- 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - 7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://portal.pi.gov.br.

# 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema BBMNET (https://novobbmnet.com.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema BBMNET (<a href="https://novobbmnet.com.br">https://novobbmnet.com.br</a>), Portal Nacional de Contratações Públicas (<a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 11.11.1. ANEXO I Projeto Básico/Termo de Referência
    - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
  - 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Antônio Almeida (PI), 29 de agosto de 2024.

Jose Robert de Sousa Freire Agente de Contratação



Grau de Sigilo #PUBLICO

# Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI Avenida Dom Severino, nº 2225, 2º andar - Horto Florestal 64.052-535 - Teresina/PI

Ofício nº 2087 / 2024 / GIGOV/TE

TERESINA, 5 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor MARCELO TOLEDO LAURINI Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de ANTONIO ALMEIDA Praça Agostinho Varão, 57 - Centro CEP: 64855-000 – ANTONIO ALMEIDA – PI

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 950342/2023 - Operação 1090531-18 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – pavimentação de estradas vicinais no município de antônio almeida - pi

Senhor Prefeito Municipal,

- 1. Comunicamos que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável para prosseguimento quanto às análises pós-contratuais pertinentes.
- 2. Importa salientar que essa operação foi contratada a partir de 01/09/2023, obedecendo, portanto, ao regramento contido na PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, sendo classificada dentro dos seis Níveis previstos na mencionada portaria.
- 2.1 Diante do regramento legal acima, elencamos algumas definições importantes, a saber:
  - O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de "Aceite/Fase de Análise" na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" do Transferegov.br, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente ou Mandatária;
  - A confirmação do início do processo licitatório se dá por meio da apresentação de declaração do Convenente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa;

- Quando o valor verificado no processo licitatório for inferior ao previsto no Plano de Trabalho, os valores da contrapartida e do repasse deverão ser alterados mantendo os percentuais pactuados no Contrato de Repasse (Art. 63 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- Haverá bloqueio da conta vinculada e suspensão da liberação de novos recursos para o
  Convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade Concedente, para as operações que não
  apresentarem execução financeira (OPP) por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo
  Gestor ou do último pagamento realizado (§ 7º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- <u>Haverá rescisão contratual</u> das operações que não comprovarem início ou retomada da execução financeira em até 180 dias a contar do bloqueio de conta vinculada mencionado no item acima (§ 9º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada conforme o exercício financeiro, tendo como base os prazos definidos pela PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.
- 3. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Proponente a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.
- 3.1 Lembramos que <u>não</u> é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, e que as modalidades "Tomada de Preços" e "Convite" <u>perderam validade em 29/12/2023.</u>
- 3.2 Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados <u>após</u> o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções previstas no Art. 54 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023, relacionadas à aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas.
- 4. Para o prosseguimento da referida operação, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo "Execução do Convenente", nas abas "Processo de Execução", "Verificação do Resultado do Processo licitatório" e "Instrumentos Contratuais", no Transferegov.br, lembrando da necessidade de inserção de arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:
  - a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
  - b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme quadro abaixo coluna demais atos**;
  - c) Publicação do extrato do edital conforme quadro abaixo coluna extrato do edital;



- d) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- e) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa MO28063);
- f) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- g) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e publicação conforme quadro abaixo coluna demais atos.
- 5. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, o Tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme segue:

Legislação aplicada –	Locais de publicação dos atos da licitação		
Modalidade ou Regime	Extrato do Edital	Demais atos	
Lei nº 14.133/2021	<ul> <li>Obrigatório a publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - (Exceto para os municípios com até 20 mil ainda sem adesão ao PNCP).</li> <li>Obrigatório no Diário Oficial da União (DOU) publicação do extrato do edital por se tratar de recurso OGU.</li> <li>Obrigatório no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial Município (DOM), ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.</li> <li>Obrigatório em Jornal diário de grande circulação (Pode ser em jornal do Estado).</li> <li>É facultado a divulgação adicional em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.</li> <li>Até 01/07/2027, é facultado aos municípios com até 20 mil</li> </ul>	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o Município que já tenha adesão; ou Não tendo aderido ao PNCP (Até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes devem publicar em Diário Oficial (DOU ou DOE ou DOM).	
	habitantes adotarem o PNCP, sendo que, mesmo que o adotem e realizem a publicação do extrato nesse Portal, a publicação no Diário Oficial do Ente e no DOU, por se tratar de recurso do OGU, bem como em jornal diário de grande circulação, se mantém obrigatória.		

Na oportunidade, alertamos que em ANO ELEITORAL, como é o caso do ano corrente, não é permitida a emissão de Autorização de Início de Execução de Objeto/Obra – AIO durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o dia da votação.



- 6.1 Esclarecemos, ainda, que a AIO, emitida automaticamente pelo Transferegov.br, dependerá da verificação favorável da documentação relativa ao processo licitatório, cadastro do CTEF e da publicação de seu extrato no Transferegov.br e cadastro da empresa vencedora do processo licitatório, bem como, para operações do Nível I, do desembolso da parcela única ou da 1ª parcela, conforme requisitos previstos na aba "Instrumentos Contratuais/Checklist" no Transferegov.br.
- 7 Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO DANTAS Coordenador de Filial Gerência Executiva de Governo Teresina/PI

FABIA CARVALHO LE LONNES Gerente de Filial Gerência Executiva de Governo Teresina/PI



# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024 – CPL/PMAA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA NP PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ N° 43.609.533/0001-88), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA:** NP PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ N° 43.609.533/0001-88, com sede na Rua Mato Grosso, n° 720, Anexo Torre Empresarial 1, Edifício Shopping Rio Poty, Sala 421, Bairro Porenquanto, CEP n° 64.000-710, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por Letícia de Castro Cavalcante, CPF n° 053.821.933-55.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo /da Dispensa de Licitação n° 007/2024 instruído através do Processo Administrativo n° 017/2024 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia de pavimentação de estradas vicinais no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, referente ao Convênio n° 950342/2023, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa de Licitação n° 007/2024, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n° 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do edital da Dispensa de Licitação n° 007/2024, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de Antônio Almeida/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

batto Otho



O Município Contratante se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 7.950,52 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Antônio Almeida/PI.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Antônio Almeida/PI relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.



- I) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- m) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Antônio Almeida/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo — As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Antônio Almeida/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária — Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida Unidade Orçamentária: 02 Secretaria de Administração Planejamento e Finanças Projeto Atividade: 04.122.0005.2003.0000 — Manutenção dos Serviços da Administração Geral Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.



Parágrafo Primeiro — Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de Antônio Almeida/PI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II Memória de cálculo:
- III Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI Quadro resumo financeiro;
- VII Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- X Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- XIV Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI Guia de recolhimento previdenciário GFIP;
- XVII Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).



Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Antônio Almeida/PI.

Parágrafo Sétimo — A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Antônio Almeida/PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Parágrafo Décimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Primeiro — O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Indice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

I = (TX)

I = <u>(6/100)</u>

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Parágrafo Décimo Segundo — Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

Parágrafo Décimo Terceiro — Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: % AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro — Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.



Parágrafo Segundo – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V Io Io$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento estimado.

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

Parágrafo Terceiro — O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil — utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Parágrafo Quinto — Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único — No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Antônio Almeida/PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



Parágrafo Primeiro — A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Antônio Almeida/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Antônio Almeida/PI:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;



b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Antônio Almeida/PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

Parágrafo Quinto – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sexto – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.



Parágrafo Oitavo — A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto n° 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Parágrafo Nono – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de Antônio Almeida/PI, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Infraestrutura ou outra designada pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro — Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas do Município de Antônio Almeida/PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à Contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar ao Município de Antônio Almeida/PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- I) Relatar oportunamente ao Município de Antônio Almeida/PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;



m) Examinar os livros e registros.

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quarto – Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante Contratado;
- Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Antônio Almeida/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Antônio Almeida/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Antônio Almeida/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto — A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Antônio Almeida/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Antônio Almeida/PI nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Antônio Almeida/PI;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano quando a Contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Antônio Almeida/PI.
- c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- c.1) Não concluir os serviços contratados;
- c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Antônio Almeida/PI;
- c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Antônio Almeida/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Antônio Almeida/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Antônio Almeida/PI.



Parágrafo Sexto — A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao ente público Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:
- b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Antônio Almeida/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Antônio Almeida/PI, em caso de reincidência;
- b.5) apresentar ao Município de Antônio Almeida/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Antônio Almeida/PI propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades Contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Nono – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

patrico the



O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Município de Antônio Almeida/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Antônio Almeida/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pelo Município de Antônio Almeida/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade Contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
- I) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Antônio Almeida/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Antônio Almeida/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Antônio Almeida/PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I Devolução da garantia prestada;
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Antônio Almeida/PI;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento o Município de Antônio Almeida/PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Quarto — A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Parágrafo Oitavo — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

Parágrafo Primeiro – O Município receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Parágrafo Segundo — Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n° 8.666/93, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUARTA – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 04 de março de 2024.

## MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

Sr. Marcelo Toledo Laurini Contratante

NP PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA
Sra. por Letícia de Castro Cavalcante
Contratada

01 – Nome: CPF:	
02 – Nome: CPF:	

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de MARA DE VERFADORES

27/06/2024

Ofício n.º 7 / 2024 - Gab/Prefeitura

Antônio Almeida (PI), 10 de maio de 2024.

A V.Exa. Presidente: Fábio César Martins Oliveira

Câmara municipal dos vereadores de Antônio Almeida (PI)

A Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI), CNPJ N.º 06.554.018/0001-11, com sede instalada na praça Agostinho Varão, 176 - centro, Antônio Almeida - PI CEP: 64855-000, criado para promover o bem-estar dos seus munícipes, vem através deste para informar que dispõe de condições para consecução do Convênio nº 950342/2023 que tem como objeto a Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Antônio Almeida (PI). Declaro ainda que o município possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantem o pleno funcionamento do objeto, incluindo sua operação e manutenção (Lei nº 14.116/2020, art.83, §2° e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art.82, §2°).

E, por estar de pleno acordo, firma o presente para que se produzam os efeitos nele contido.

Atenciosamente,

MARCELO TOLEDO LAURINI:08566972 LAURINI:08566972813

813

Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO Dados: 2024.06.27

10:37:36 -03'00'

Marcelo Toledo Laurini Prefeito Municipal



## PLANO DE SUSTENTABILIDADE

## 1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 950342/2023

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Antônio Almeida - PI

Valor Global: R\$ 287.606,00

Valor de repasse (utilizado): R\$ 287.306,00

Valor de contrapartida: R\$ 300,00

Vigência: 36 meses

Início da vigência: 12/12/2023

## 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a pavimentação de Estradas Vicinais, a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida objetiva:

- 1. Facilitar o acesso da população entre as localidades a partir do melhoramento das condições de tráfego;
- 2. Criar condições para o escoamento da produção agrícola da população para a zona rural e outros municípios;
- 3. Dotar o município com uma melhor infraestrutura, proporcionando inclusive o desenvolvimento da região.

# 3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

- 1. Melhoramento do acesso as localidades, trazendo melhor fluidez as vias:
- 2. Aumento do escoamento da produção dos pequenos produtores do município. Gerando uma elevação nos índices de produção na região;
- Expansão do setor agrícola com a criação de novos empreendimentos;
- 4. Aumento do número produtores rurais com a melhoria do sistema de transportes;
- 5. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de pavimento adequado nas vias, compromentendo o transporte de pessoas e mercadorias.

# 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

A expectativa do tempo de vida útil do objeto e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade e durabilidade será de 8 anos, desde que a sua manutenção seja feita de forma adequada e para isso a prefeitura através da Secretaria de Obras, fará a manutenção logo que necessária.



## 5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Não haverá aquisição de equipamentos.

## 6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos para as manutenções periódicas e reparos do objeto pleiteado, será proveniente do Fundo de Participação do Município - FMP. A viabilidade orçamentário-financeira será realizada por técnicos competentes. Os recursos estão previstos na Lei Nº 337/2022, Lei Orçamentária Anual (LOA) Exercício 2023, Ação orçamentária 02.08 15 451 0140 1021.

#### 7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto.

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		х		A prefeitura tem recursos para manutenção - FPM
HUMANO TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		х		A Secretaria de Obras irá acompanhar as obras
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		х		A Secretaria de Obras irá acompanhar a manutenção das obras
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			х	Não haverá danos ao meio ambiente
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			х	Não haverá danos ao meio ambiente
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		х		A construtora da garantia das obras executados por un certo tempo
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		х		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		Х		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		х		
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		x		
OUTROS					

Para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto será criada uma comissão por membros funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, composta pelo nosso engenheiro fiscal, Secretário de Obras e agente administrativo.



# 8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos.

Antônio Almeida (PI), 06 de março de 2024.

MARCELO TOLEDO

LAURINI:08566972

813

Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO LAURINI:08566972813 Dados: 2024.06.27

Dados: 2024.06.27 10:38:05 -03'00'

Marcelo Toledo Laurini Prefeito Municipal

Aldo Pereira de Sousa

Secretário de obras e serviços públicos



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

# **INTRODUÇÃO**

O objetivo destas especificações é estabelecer normas e critérios para a execução de projetos de adequação de estradas vicinais, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às Normas para mediçao de serviços rodoviários dos DERs, complementadas pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT ou, quando necessário, particularizações dessas.

As Especificações estão divididas de acordo com o orçamento, incluindo a mais apenas o item disposições preliminares que não compõe o orçamento. Sendo assim, serão discriminados todos os serviços que englobam os itens da planilha resumo. Seguindo o orçamento serão especificados individualmente, nessa ordem, os seguintes serviços:

- Disposições Preliminares;
- Adequação de Estradas Vicinais;

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Para a devida execução dos serviços propostos neste projeto, são necessários alguns esclarecimentos, tais quais definidos a seguir:

- É exigência da Contratante, que todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser novos e de primeira qualidade.
- As normas e especificações obedecerão às regulamentações da ABNT e normas próprias das concessionárias locais de serviços públicos.
- Toda obra deverá ser acompanhada de detalhes fornecidos em desenhos e memorial descritivo, os quais obedecerão aos critérios da construção definida.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- No caso de divergências entre projetos e especificações, serão adotados os seguintes critérios:
  - a) Em caso de omissão de especificações, prevalecerá o disposto no projeto arquitetônico;
  - b) Quando houver omissão no projeto arquitetônico, prevalecerá o disposto nas especificações, ou será feita consulta ao autor do projeto;
  - c) Em caso de discrepância entre o definido no projeto arquitetônico e nas especificações, será consultada a fiscalização.
- Para todos os materiais utilizados, as marcas e modelos deverão ser aprovados pela fiscalização.
- A contratada será obrigada a empregar na construção, pessoal especializado.
   A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que julgar prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- No local da obra, deverá haver um responsável local pela mesma e, na sua ausência, um preposto, com plenos poderes para representá-lo na administração da obra e nas relações com a fiscalização.
- Os serviços que porventura ficarem omissos nestas especificações e/ou projetos, somente serão considerados extraordinários, quando autorizados pela fiscalização e com os órgãos envolvidos no projeto.
- A Contratada deverá confeccionar as placas exigidas pelos órgãos financiadores e técnicos envolvidos no projeto e execução.
- A inobservância das presentes especificações ou projetos implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes renegadas sem direito a indenização.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

1.0 - GERAL

#### 1.1 – Administração Local da Obra

Os custos diretos de administração local são constituídos por todas as despesas incorridas na montagem e na manutenção da infraestrutura da obra compreendendo as seguintes atividades básicas de despesa: Chefia da obra, Administração do contrato, Engenharia e planejamento, Segurança do trabalho, Produção e Gestão de materiais. Essas despesas são parte da planilha de orçamento em itens independentes da composição de custos unitários, especificados como administração local.

## 1.2 – Aquisição e assentamento de Placa de obra 3,60x1,80 m

A placa da obra deverá terá dimensões de 3,60 x 1,80 m (01 unidade), com formato e inscrições a serem definidas pelo Governo Federal e pela Prefeitura e de acordo com o manual de cores e proporções de placas de obra. Será executado em chapa galvanizada nº 22 e já fornecida com as inscrições adesivadas em vinil. Terá sustentação em peças de madeira de lei de 1ª qualidade 2,5x7,5 cm e peças de madeira de 3ª qualidade 7,5x7,5 cm, na altura estabelecida pelas normas. Será assentada com o material oriundo da escavação do mesmo. As inscrições deverão ter todas as informações básicas sobre a obra.

## 1.3 e 1.4 – Mobilização e Desmobilização:

O serviço de mobilização e desmobilização compreende as despesas para transporte de ida e volta dos equipamentos, considerando seu lugar de origem até o local onde se implantará o canteiro, conforme memorial de cálculo das distancias de transporte.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após assinatura do contrato de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

No final da obra, a empreiteira deverá remover todas as instalações do acampamento e canteiro de serviço, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

Os custos correspondentes a estes serviços incluem, mas não se limitam necessariamente aos seguintes:

- a) Despesas relativas ao transporte de todo o equipamento de construção, de propriedade da empreiteira ou sublocado, até o canteiro de obra e sua posterior retirada;
- b) Despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à empreiteira ou às suas subempreiteiras, em qualquer tempo, até o canteiro de obras e posterior regresso a seus locais de origem;
- c) Despesas relativas às viagens necessárias para execução dos serviços, ou determinadas pelo órgão responsável, realizadas por qualquer pessoa ligada à empreiteira, qualquer que seja sua duração ou natureza.

No serviço de mobilização e desmobilização os aparelhos a serem deslocados com o auxílio do caminhão cavalo mecânico c/carreta prancha, para a execução da obra serão: motoniveladora, trator agrícola, tratores esteira, rolo compactador de pneus, rolo compactador pé de carneiro vibratório, equipamentos (grade de discos para trator de pneu) e contêineres.

No serviço de mobilização e desmobilização os aparelhos a serem deslocados sem o auxílio do caminhão cavalo mecânico c/carreta prancha, para a execução da obra serão: caminhão tanque, caminhão basculante e caminhão carroceria.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## 1.5 - Aluguel de containers para canteiro de obras:

De natureza provisória, indispensável ao funcionamento do canteiro de obras, de maneira a dotá-lo de funcionalidade, organização, segurança e higiene, durante todo o período em que se desenvolverá a obra, em obediência a Norma NR-18 - Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção.

Para a construção da obra optou-se por aluguel de container com instalação elétrica, largura de 2,30m, comprimento de 6,00m, altura de 2,50m em chapa de aço, forro com isolamento termo acústico e piso compensado naval (escritório).

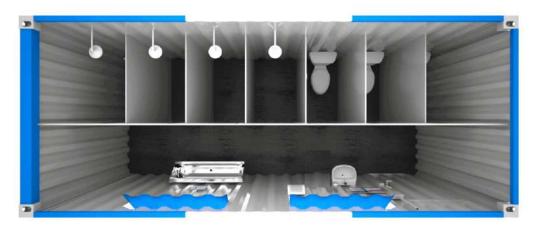
Também será utilizado container com largura de 2,30m, comprimento de 4,30m e altura de 2,50m. Contendo em seu interior 03 bacias sanitárias, 04 chuveiros, 01 lavatório e 01 mictório (sanitário).



FIGURA 1: MODELO DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



• FIGURA 2: MODELO DE CONTAINER PARA SANITÁRIO

#### 2.0 - TERRAPLENAGEM

### 2.1 - Regularização do subleito:

#### 2.1.1 - Definição:

Regularização e preparo do subleito é o conjunto de operações que visa conformar a camada final de terraplenagem, mediante cortes e aterros de até 20,00 cm de espessura, conferindo-lhe condições adequadas de geometria e compactação, para recebimento de uma estrutura de pavimento.

#### 2.1.2 - Equipamentos:

Antes do inicio dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela Prefeitura Municipal.

O equipamento básico para a execução da regularização do subleito compreende as seguintes unidades:

- a) Caminhões basculantes;
- b) Pá carregadeira;
- Motoniveladora equipada com escarificador, com dispositivos para controle de profundidade.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- d) Caminhão tanque irrigador de água, com no mínimo 6.000 litros de capacidade, equipado com moto bomba capaz de distribuir água sob pressão regulável e de forma uniforme;
- e) Rolos compactadores: vibratório ou estático, de pneus lisos ou pé de carneiro, capaz de produzir a compactação e o acabamento especificado;
- f) Trator agrícola com arados e grade de discos;
- g) Compactador vibratório portátil ou sapos mecânicos;
- h) Duas réguas de madeira ou metal, uma de 1,20 m e outra de 3,00 m de comprimento;
- i) Pequenas ferramentas, tais como: pás, enxadas, etc.

## 2.1.3 - Execução:

Não é permitida a execução em dias de chuva.

Inicialmente deve-se proceder verificação geral, mediante nivelamento geométrico, comparando as cotas da superfície existente, com as cotas previstas no projeto para a camada final de terraplenagem.

Segue-se, posteriormente, a escarificação geral da superfície do subleito obtido até a profundidade de 0,20 m abaixo da plataforma de projeto, nos segmentos em que a terraplenagem estiver concluída.

Caso seja necessária a complementação de materiais, deve-se lançá-los preferencialmente antes da escarificação, para em seguida, efetuar as operações de pulverização e homogeneização do material.

Eventuais fragmentos de pedra com diâmetro superior a 76 mm, raízes ou outros materiais estranhos devem ser removidos.



# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Com atuação da motoniveladora, através de operações de corte e aterro, devese conformar a superfície existente, adequando-a ao projeto, de acordo com os perfis transversais e longitudinais.

Os materiais excedentes resultantes das operações de corte que possuam as características que permitam a sua utilização em: aterros, camada final de terraplenagem ou em outras camadas do pavimento devem ser transportados para locais designados pela fiscalização para utilização posterior, de acordo com o estabelecido em projeto ou indicado pela fiscalização.

Operações de corte ou aterro que excedam a espessura de 0,20 m devem ser executadas conforme discriminado nas especificações de terraplenagem sendo elas: escavação e carga de material e aterro.

O material espalhado e escarificado, após ter atingido a cota desejada, deve ser, umedecido, se necessário, e homogeneizado mediante ação combinada da grade de discos e operações com a motoniveladora.

Essas operações devem prosseguir até que o material apresente visualmente homogêneo, isento de grumos ou torrões.

Admitem-se as variações do teor de umidade entre –2,0% a +1,0% da umidade ótima de compactação.

Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite mínimo especificado, deve-se proceder o umedecimento da camada através de caminhão tanque irrigador. Se o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, deve-se aerar o material mediante ação conjunta da grade de discos e da motoniveladora, para que o material atinja o intervalo da umidade especificada.

Concluídas as correções necessárias para obtenção do teor ótimo da umidade especificada, deve-se conformar a camada pela ação da motoniveladora, iniciando em seguida a compactação.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Nos trechos em tangente, a compactação deve ser executada das bordas para o centro, em percurso equidistante da linha de base, eixo. O percurso ou passadas do equipamento utilizado deve distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade de faixa do percurso anterior.

Nos trechos em curva, havendo sobrelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para trechos em tangente.

Nas partes adjacentes ao início e ao fim da camada em construção, a compactação deve ser executada transversalmente à linha do eixo. Nos locais inacessíveis aos rolos compactadores, como cabeceiras de obra de arte etc., a compactação deve ser executada com compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

As operações de compactação devem prosseguir até que se atinja o grau de compactação de 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia especificada em projeto, obtida conforme NBR 7182.

O número de passadas necessárias do equipamento de compactação, para atingir grau de compactação exigido, deve ser determinado experimentalmente na pista.

Deve ser realizada nova determinação sempre que houver variação no material ou do equipamento empregado.

O acabamento deve ser executado pela ação conjunta da motoniveladora e do rolo de pneus ou liso.

A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material.

As pequenas depressões e saliências, resultantes da atuação de rolo pé de carneiro de pata curta, podem ser toleradas, desde que o material não se apresente solto, sob a forma de lamelas.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Em complementação às operações de acabamento, deve-se proceder a remoção das leiras, que formam lateralmente à pista acabada, como resultado da conformação da regularização do subleito.

Não deve ser permitida a liberação de tráfego ao usuário face à possibilidade de danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas.

#### 2.1.4 - Controle:

Os solos utilizados na regularização e preparo do subleito devem ser submetidos aos ensaios abaixo discriminados, na frequência indicada:

- a) Análise granulométrica, conforme NBR 7181;
- b) Ensaio de CBR, conforme NBR 9895, com determinação da expansão, na energia de compactação especificada com projeto;

O controle da execução da camada deve ser realizado pelos seguintes procedimentos:

- a) Determinação da massa específica aparente seca máxima e umidade ótima, conforme NBR 7182, com a energia especificada em projeto, com amostras coletadas na pista;
- b) Determinação do teor de umidade com umidímetro Speedy, imediatamente antes do inicio da compactação. Se a umidade estiver compreendida no intervalo de –2,0% a +1,0% da umidade ótima, o material pode ser liberado para compactação;
- c) Determinação, após o término da compactação da umidade e da massa específica aparente seca in situ, de acordo com NBR 7185, e o respectivo grau de compactação, em relação aos valores obtidos na línea a, em amostras retiradas na profundidade de no mínimo 75% da espessura da camada.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A recolocação e o nivelamento do eixo e das bordas devem ser executados a cada 20,00 m; devem ser nivelados os pontos no eixo, bordas e dois pontos intermediários.

A verificação do eixo e das bordas deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas seções correspondentes às estacas da locação. A largura da plataforma acabada deve ser determinada por medidas à trena, executadas pelo menos a cada 20,00 m.

O acabamento da superfície dos diversos segmentos concluídos é verificado com duas réguas, uma de 1,20 m e outra de 3,00 m de comprimento, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, nas diversas seções correspondentes às estacas da locação.

#### 2.1.5 - Aceitação:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente as exigências de materiais e de execução estabelecidas nesta especificação e discriminadas a seguir.

Os solos são aceitos desde que:

- a) Os resultados de CBR, analisados estatisticamente para conjuntos de no mínimo 4 e no máximo 10 amostras, devem ser iguais ou superiores ao CBR de projeto;
- b) Os valores individuais de expansão sejam no máximo igual a 2%.

O grau de compactação é aceito desde que não sejam obtidos valores individuais inferiores a 100 %, ou os valores de grau de compactação, analisados estatisticamente para conjuntos de no mínimo 4 e no máximo 10 amostras, sejam iguais ou superiores a 100%.



# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O acabamento da superfície será aceito desde que a variação máxima entre dois pontos de contato de qualquer uma das réguas e a superfície da camada seja inferior a 0,50 cm.

#### 2.1.6 - Controle Ambiental:

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária. A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente, a serem observados no decorrer da execução da camada de preparo e regularização do subleito.

Devem ser observados os seguintes procedimentos na exploração das ocorrências de materiais:

Para as áreas de apoio necessárias as execuções dos serviços devem ser observadas as normas ambientais vigentes no Governo do Estado do Piauí:

- a) Na exploração de áreas de empréstimos, a contratada só poderá executar escavações nas áreas previstas no projeto ou naqueles que tiverem sido projetadas e especialmente aprovada pela fiscalização durante a construção. A exploração da área de empréstimo somente pode ser iniciada após a obtenção da autorização ambiental, qualquer alteração deve ser objeto de complementação;
- Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem ser feitos dentro do limite da área autorizada; o material retirado deve ser estocado de forma que, após sua exploração, o solo orgânico possa ser reutilizado na recuperação da área;
- c) Caso seja necessário promover o corte de árvores, para instalação das atividades, deverá ser obtida autorização dos órgãos ambientais competentes, sendo que os serviços deverão considerar os critérios impostos pelos órgãos. Em hipótese alguma será admitida a queima de



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

vegetação como forma de supressão ou mesmo a queima dos resíduos do corte: troncos e ramos;

- Deve ser evitada a localização de áreas de apoio em áreas de restrições ambientais como: reservas ecológicas ou florestais, áreas de preservação permanente, de preservação cultural etc., ou mesmo em suas proximidades;
- e) Durante sua exploração, as áreas devem ser mantidas com drenagem adequada, de modo a evitar o acúmulo de águas bem como processos erosivos;
- f) Deve-se planejar adequadamente a exploração da área, de modo a minimizar os impactos decorrentes e a facilitar a recuperação ambiental da área, que deve ser executada tão logo esteja concluída a exploração.

Durante a execução devem ser conduzidos os seguintes procedimentos:

- a) Deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- b) Deve ser proibido o tráfego dos equipamentos fora do corpo da estrada para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;
- c) As áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades;



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- d) Todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dada a destinação apropriada;
- e) É obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

## 2.1.7 - Critérios de Medição e Pagamento:

Os serviços de regularização e preparo do subleito, recebidos de conformidade com esta norma, devem ser medidos em metros quadrados de plataforma concluída, com base no comprimento e na largura da superfície acabada, contidos no projeto e confirmados pela fiscalização.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos aos preços unitários contratuais respectivos. Este pagamento constitui remuneração única para toda a mão-de-obra, com encargos sociais e equipamentos necessários de conformação, regularização, acréscimos, remoção, escarificação, umedecimento ou aeração, compactação e acabamento sobre a plataforma final de terraplenagem.

Estão inclusos os serviços de compactação e reaterro do material.

# 2.2 e 2.3 – Limpeza mecanizada, incluindo estocagem do material de limpeza, destocamento, expurgo e limpeza da jazida:

Os serviços limpeza superficial da área de jazida e reconformação da plataforma consistem em todas as operações de limpeza, destocamento, retiradas de restos de raízes envoltos em solo, solos orgânicos, entulhos e outros materiais impeditivos à implantação do empreendimento ou exploração de materiais das áreas de empréstimo.

Entende-se por:



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## Limpeza sem destocamento

Operação de remoção total de material vegetal e da camada de solo orgânico.

#### Limpeza com destocamento

Operação de escavação e remoção dos tocos e raízes e da camada de solo vegetal.

## Solos Orgânicos

Solos com elevado percentual de matéria orgânica, geralmente existente superficialmente como proteção do corpo estradal e das áreas de empréstimo.

## Áreas de empréstimo

Áreas definidas em projeto para exploração de materiais que são utilizados na implantação da rodovia.

#### - Considerações Gerais:

Os serviços de destocamento, expurgo, limpeza e reconformação da plataforma devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra deve ter início enquanto as operações de destocamento, expurgo, limpeza e reconformação da plataforma não tenham sido totalmente concluídas.

São de responsabilidade da empresa contratada a manutenção e preservação dos marcos poligonais, de RN e de amarrações implantados até o recebimento provisório do objeto do contrato.

#### - Equipamentos:

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização. Os equipamentos básicos para a execução das operações de destocamento e limpeza compreendem as seguintes unidades: Serras



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

mecânicas portáteis, Tratores de esteira com lâmina frontal, Pequenas ferramentas, enxadas e pás picaretas etc.

## - Execução:

Não é permitida a execução em dias de chuva. Inicialmente deve-se proceder a verificação geral, mediante nivelamento geométrico, comparando as cotas da superfície existente, com as cotas previstas no projeto para a camada final de terraplenagem. Segue-se, posteriormente, a escarificação geral da superfície do subleito obtido até a profundidade de 0,20m abaixo da plataforma de projeto, nos segmentos em que a terraplenagem estiver concluída. Caso seja necessária a complementação de materiais, deve-se lançá-los preferencialmente antes da escarificação, para em seguida, efetuar as operações de pulverização e homogeneização do material. Eventuais fragmentos de pedra com diâmetro superior a 76 mm, raízes ou outros materiais estranhos devem ser removidos. Com atuação da motoniveladora, através de operações de corte e aterro, deve-se conformar a superfície existente, adequando-a projeto, de acordo com os perfis transversais e longitudinais. Os materiais excedentes resultantes das operações de corte que possuam as características que permitam a sua utilização em: aterros, camada final de terraplenagem ou em outras camadas do pavimento devem ser transportados para locais designados pela fiscalização para utilização posterior, de acordo com o estabelecido em projeto ou indicado pela fiscalização. Operações de corte ou aterro que excedam a espessura de 0,20m devem ser executadas conforme discriminado nas especificações de terraplenagem sendo elas: escavação e carga de material e aterro. O material espalhado e escarificado, após ter atingido a cota desejada, deve ser, umedecido, se necessário, e homogeneizado mediante ação combinada da grade de discos e operações com a motoniveladora.



# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Essas operações devem prosseguir até que o material apresente visualmente homogêneo, isento de grumos ou torrões.

## - Controle e aceitação:

As operações de destocamento, expurgo, limpeza e reconformação da plataforma devem ser verificadas visualmente, e são aceitas se atenderem às exigências preconizadas nesta especificação e forem consideradas satisfatórias pela fiscalização. O controle geométrico é feito com trena para verificação das larguras além do off-set.

#### - Controle ambiental:

Os serviços de destocamento, expurgo, limpeza e reconformação da plataforma somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

- O destocamento deve obedecer aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de destocamento, expurgo, limpeza e reconformação da plataforma devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fiatas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- Nas operações de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada sempre que possível, para futuro uso da recomposição vegetal dos taludes e de outras áreas, conforme a necessidade;



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Não é permitida a queima do material removido;
- O material originado destas atividades não pode permanecer nos locais de obras, devem ser encaminhados para áreas devidamente regulamentadas, como aterro classe 2;
- O tráfego de máquinas e funcionários deve ser disciplinado de forma a evitar a abertura indiscriminada de caminhos e acessos, o que acarretaria destocamentos desnecessários;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas; a critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo e arbustivos, nos locais ou áreas indicadas.

#### - Critérios de medição e pagamento:

Os serviços de destocamento, limpeza e regularização do terreno são medidos em função da área e do diâmetro da vegetação retirada.

 É medido e pago por metro quadrado (m²), considerando a área de projeção horizontal;

A medição de carga e transporte dos materiais resultantes da limpeza do terreno é aplicável quando os materiais tiverem que ser transportados para distâncias maiores que 50,00 m, menores ou iguais a 1.000,00 m ou além de 1,00 km.

Quando aplicável, a carga do material de limpeza é medida e paga pelo volume resultante do produto da superfície efetivamente limpa, pela sua espessura que não dever ser superior:

- A 15,0 cm, quando se tratar apenas de limpeza sem destocamento;
- A 20,0 cm, quando se tratar de limpeza e destocamento.



# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços de trituração de restos vegetais estão inclusos nos preços unitários de limpeza do terreno.

Os itens relativos à produção do meio ambiente não são objeto de medição, exceto o transporte, dos solos orgânicos do local da estocagem até o local de aplicação, quando autorizada pela fiscalização, e estiver em distância superior a 5 dam.

Neste caso, a medição é feita com produto resultante do volume obtido na cava ou no corte, pela distância de transporte. Os serviços de limpeza do terreno são pagos uma única vez em cada local, mesmo que seja necessário repetir as operações executivas no todo ou parte. Por isso, os serviços devem ser executados à medida que se fizerem necessários.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: toda a mão de obra com encargos sociais, BDI, equipamentos e ferramentas manuais necessárias à retirada da camada vegetal de qualquer porte, galhos, raízes, seccionamento de troncos em segmentos de comprimentos menores que viabilizem seu transporte, limpeza, amontoamento dos materiais, carga, transporte até 50m, descarga e espalhamento dos materiais.

#### 2.4, 2.5 e 2.6 – Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria:

#### - Definição:

Escavação, carga e transporte de material consistem nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As operações de escavação e carga compreendem:

- Escavação, carga e transporte de material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- Escavação, carga e transporte de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- Escavação, carga e transporte de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20,0 cm;
- Escavação, carga e transporte de material de área de empréstimo;

#### - Materiais:

Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar e seixos rolados ou não com diâmetro máximo de 0,15 cm.

Em geral todos os materiais são escavados por tratores escavotransportadores de pneus, empurrados por tratores esteiras de peso compatível ou por escavadeiras hidráulicas.

#### – Equipamentos:

Antes do início da execução dos serviços todos os equipamentos devem ser examinados e aprovados pela fiscalização.

Os equipamentos utilizados são os seguintes:

- Tratores de esteiras equipados com lâmina;
- Escavo-transportador ou escavadores conjugados;
- Caminhões basculantes;
- Pás carregadeiras;
- Motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas;
- Tratores para operação de push.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## - Execução:

Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto.

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de destocamento e limpeza.

A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplenagem e nas notas de serviço. O desenvolvimento dos trabalhos deve aperfeiçoar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos.

Apenas são transportados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização.

Em situações em que o nível de água situe-se acima da cota do greide de terraplenagem, os taludes apresentem teor de umidade elevado, é necessário que se execute a drenagem adequada, com a instalação de um sistema de drenos profundos ou drenos sub-horizontais. A quantidade, posicionamento, diâmetro e comprimentos destes drenos devem ser executados de acordo com o projeto. Imediatamente após a conclusão da execução deve ser iniciada a execução do aterro de proteção de taludes de corte, utilizando-se solo superficial, argilo-arenoso, areno-argiloso laterizado ou aqueles no projeto.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2%, possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60,0 cm no



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto. As espessuras e as características dos materiais constituintes das camadas de aterro devem estar em conformidade com as normas do DNIT e, com as determinações de projeto.

Os taludes ao final das escavações devem possuir a geometria indicada em projeto e superfície desempenada.

Somente devem ser efetuadas alterações de inclinação caso novos dados geotécnicos justifiquem a alteração da inclinação, ou quando ocorrerem escorregamentos durante a execução.

As cristas de corte e entradas dos taludes devem ser arredondadas e as banquetas, sempre que possível, devem possuir concordância com terreno natural, o que pode envolver escavações não previstas em projeto, cabendo a fiscalização autorizar estas escavações adicionais.

Os taludes em que houver diferentes inclinações, a concordância deve ser contínua, e executada de modo evitar a formação de elevações e depressões.

Desde o início das obras até seu recebimento definitivo, as escavações já executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.

Durante a execução, o executante é responsável pela manutenção dos caminhos de serviços sem ônus ao contratante.

Todos os danos ou prejuízos que porventura ocorram em propriedades lindeiras, durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do executante.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## - Aceitação:

Os serviços são aceitos e passiveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida.

Os serviços rejeitados devem ser corrigidos ou complementados.

#### – Controle ambiental:

Nas operações de escavação é exigida a adoção dos seguintes procedimentos:

#### Nas áreas de cortes:

- Evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho; evitar o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada;
- Aspergir água permanentemente nos trechos poeirentos, principalmente nas passagens por áreas habitadas;
- O revestimento vegetal dos taludes, quando previsto, deve ser executado imediatamente após a execução dos cortes;
- Implantar, caso necessário, sistema de drenagem provisório e de controle de processos erosivos, como carreamento.

#### Nas áreas de empréstimo:

- A empresa executante deve licenciar a área de empréstimo, localizada fora da faixa de domínio, junto ao órgão ambiental responsável, antes do início de qualquer atividade na área;
- O destocamento e limpeza devem ser executados de acordo com as normas de DNIT, dentro do limite da área licenciada, e o material retirado deve ser estocado



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico possa ser reutilizado na recuperação da área;

- Não é permitida a queima da vegetação removida;
- Deve ser evitada a localização de empréstimo em áreas com restrições ambientais e de boa aptidão agrícola;
- Não devem ser explorados empréstimos em áreas legalmente protegidas tais como: reservas ecológicas ou florestais, de preservação cultural, ou mesmo em suas proximidades;
- O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deve ser controlado para evitar a implantação de vias ou trilhas desnecessárias;
- As áreas de empréstimo devem ser mantidas, durante sua exploração, convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo das águas, bem como os efeitos da erosão;
- A exploração deve se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; qualquer alteração deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

#### Critérios de medição e pagamento:

A escavação e carga de material são medidas e pagas por metro cúbico (m³) do volume escavado, medido no corte.

A medição dos serviços executados é realizada da seguinte forma:

- A área da seção a ser considerada, para cálculo e medição do volume escavado,
   é a da seção medida após a escavação;
- O volume das escavações não previstas em projeto, mas autorizadas pela fiscalização, é obtido através da seção medida após a escavação;



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Quando ocorrem, em uma região, materiais de categorias diferentes, os volumes devem ser medidos para cada categoria, e se não for possível definir, na cava, horizontes ou linhas de separação entre os materiais, é feita a classificação em porcentagens dos volumes:
- Os volumes de blocos, matacões ou fragmentos de rochas maiores que 0,50 m, isolados uns dos outros, são calculados considerando sua forma geométrica;
- Blocos de dimensões menores que 0,50 m são amontoados e o volume do monte é obtido considerando sua forma geométrica e dimensões aproximadas, o total de espaços vazios no monte admitido é de 40%;
- No caso dos blocos de dimensões menores que 0,50 m misturados com material de outra categoria, o volume de cada material é obtido com base na avaliação da composição percentual da mistura.
- É objeto de medição a escavação e carga de material estocado, para posterior utilização, cujo volume é determinado através da seção transversal medida no corte, após a escavação.
- A unidade de transporte de material escavado é o metro cúbico pela distância de transporte.
- A distância de transporte é a menor distância real entre os centros de gravidade de corte e aterro ou depósito de materiais excedentes, considerando o percurso de ida e volta.
- A menor fração a ser considerada para efeito de medição é de 10,0 dam (100m).
- Não é objeto de medição o transporte de terra vegetal brejosa, quando a distância de transporte for inferior a 5,0 decâmetros; e de qualquer categoria quando a distância de transporte for inferior ou igual a 1,0 decâmetro.

#### **Pagamento**



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços executados e medidos da forma descrita são pagos de acordo com os seus respectivos preços contratuais, que variam de acordo com a natureza do material escavado.

Nos preços unitários estão inclusos: mão de obra necessária para execução dos serviços, com encargos sociais, BDI, todos os equipamentos e recursos utilizados na execução dos serviços de escavação, carga e transporte do material.

## 2.7 – Compactação de aterro a 100 % proctor normal:

A Descarga, o espalhamento, a homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, a compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, são fundamentais para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092/94 ou DNER-ME 037/94. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados,



### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa especifica aparente seca exigida.

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subseqüentes de material terroso devidamente compactadas.

Os aterros de acesso próximos aos encontros de pontes, o enchimento de cavas das fundações e as trincheiras de bueiros, bem como todas as áreas de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, serão compactados mediante o uso de equipamento adequado, como soquetes manuais e sapos mecânicos, na umidade descrita para o corpo dos aterros.

As determinações do grau de compactação (GC) serão realizadas utilizandose os valores da massa específica aparente seca de laboratório e da massa específica aparente "in situ" obtida no campo. Deverão ser obedecidos os limites seguintes:

- a) corpo do aterro GC ≥ 95%;
- **b)** camadas finais GC ≥ 100%.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.



### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### 3.0 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

#### 3.1 - Reparação de danos físicos ao meio ambiente

A recuperação das áreas degradadas (áreas de empréstimos e jazidas) consiste na recomposição da vegetação natural, correspondendo ao transporte de material estocado na periferia quando da exploração dessas áreas, seu espalhamento, e replantio.

Ao terminar a exploração das zonas de empréstimos e jazidas, a Empreiteira deverá recompor os locais utilizados com a redistribuição da terra vegetal retirada para que apresentem bom aspecto.

O material orgânico resultante da roçada manual da limpeza da faixa de domínio, de empréstimo e de jazidas será estocado e posteriormente espalhado sobre os taludes de aterros, fundos das caixas de empréstimos e de jazidas respectivamente, como medida de proteção ambiental.

As áreas de jazidas e de caixas de empréstimos serão recompostas fazendose retornar ao seu interior a camada fértil ou expurgo armazenado na sua periferia.
No entanto, antes do lançamento e regularização da camada, será feita a
escarificação e destorroamento do fundo da cova no sentido de facilitar o
enraizamento das espécies a germinarem. A reposição do material estocado deve
ser feita na ordem inversa de sua remoção, espalhando-se primeiro o material
proveniente dos horizontes mais profundos (C ou B) e depois o solo orgânico
(Horizonte A).

#### - Equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as prescrições específicas para os serviços preliminares. Recomenda-se, como mínimo, os seguintes equipamentos: Trator de esteiras.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### - Execução

O preparo e a regularização da superfície de assentamento serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada para cada dispositivo. Admite-se a associação de operações manual e mecânica, mediante emprego de lâmina de trator de esteiras adequadamente dimensionada para o trabalho.

Os materiais escavados e não utilizados nas operações de escavação e regularização da superfície de assentamento serão destinadas a bota-fora, cuja localização será definida de modo a não prejudicar o escoamento das águas superficiais.

#### - Controle de acabamento

Será feito o controle qualitativo dos dispositivos, de forma visual, avaliando-se as características de acabamento das obras, acrescentando-se outras obras de outros processos de controle.

#### - Critérios de medição

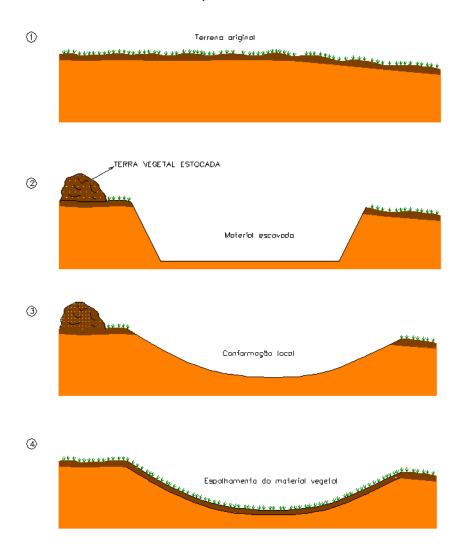
Os serviços conforme serão medidos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não serão medidas as áreas de empréstimos devidamente reabilitadas;
- b) Os materiais decorrentes das escavações e não aproveitados nos locais contíguos aos dispositivos deverão ser removidos;
- c) Caso haja necessidade de importação de solos, será medido o volume e o transporte dos materiais efetivamente empregados.



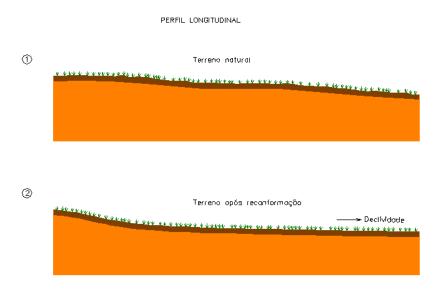
## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SEÇÃO TRANSVERSAL





## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



### 4.0 - DRENAGEM - OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) (BUEIRO)

#### 4.1 – Locação c/ auxílio topográfico

A locação deverá ser executada por aparelho e somente por profissional habilitado (utilizando instrumentos e métodos adequados), que deverá implantar marcos (estacas de posição) com cotas de nível perfeitamente definidas para demarcação dos eixos.

É necessário fazer a verificação das estacas de posição (piquetes) dos alinhamentos, por meio da medida de diagonais (linhas traçadas para permitir a verificação, com o propósito de constituir-se hipotenusa de triângulos retângulos, cujos catetos se situam nos eixos da locação), estando a precisão dentro dos limites aceitáveis pelas normas usuais de construção.

Os serviços de locação das obras de arte corrente (OAC) serão medidos por metros executados e aprovados pela fiscalização.



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### 4.2 e 4.3 – Bueiros tubulares de concreto (corpo e boca)

#### - Considerações gerais

O bueiro tubular de concreto deverá ser locado de acordo com os elementos especificados no projeto. Para melhor orientação das profundidades e declividade da canalização recomenda-se a utilização de gabaritos para execução dos berços e assentamento através de cruzetas.

No caso de obras próximas à plataforma de terraplenagem, a fim de diminuir os riscos de degradação precoce do pavimento e, principalmente, favorecer a segurança do tráfego, o bueiro deverá ser construído de modo a impedir, também, a formação de película de água na superfície das pistas, favorecendo a ocorrência de acidentes.

Os dispositivos abrangidos por esta especificação serão executados de acordo com as indicações do projeto e especificações particulares. Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNIT que constam do álbum de projetos—tipo de dispositivos de drenagem, ressaltando-se ainda que, estando localizados no perímetro urbano, deverão satisfazer à padronização do sistema municipal.

#### - Assentamento e rejuntamento de tubos de concreto

O tubo será do tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea com armadura circular dupla, sendo assentos alinhados e encaixados. Depois de assentados, os tubos serão rejuntados com argamassas de cimento e areia no traço 1:4.

Serão executados testes de vedação das juntas dos tubos com uso de fumaça.

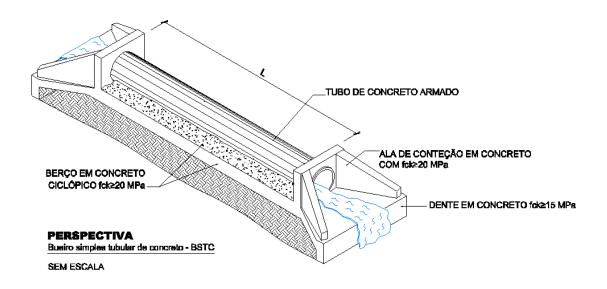


## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### - Execução das bocas

Serão feitas com concreto ciclópico fck=20 MPa com o uso de formas. As dimensões da entrada e saída obedecerão às normas do DNIT para construção de obras de arte, de dimensões conforme o projeto. Os materiais a serem empregados deverão atender às indicações do projeto.

Para as bocas, alas, testas e berços o concreto deverá ser preparado como estabelecido pelas NORMA NBR 6118/03, NBR 12655/96, NBR 7187/03 e DNER-ES 330/97, de forma a atender a resistência à compressão (fck min) aos 28 dias de 15 MPa.



#### – Equipamentos:

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras referidas, atendendo ao que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.



### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Recomendam-se, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Caminhão basculante com capacidade de 10 m³;
- Caminhão de carroceria fixa de madeira 15 t;
- Betoneira ou caminhão betoneira;
- Caminhão carroceria com guindauto;
- Serra elétrica para fôrmas;
- Vibradores de placa ou de imersão.

Todo equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado, antes do início da execução do serviço de modo a garantir as condições apropriadas de operação.

#### – Manejo ambiental:

Durante a construção das obras deverão ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros os seguintes procedimentos:

- Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dispositivos, evitando provocar o seu entupimento;
- O material excedente removido será transportado para local prédefinido em conjunto com a Fiscalização cuidando-se ainda para que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar assoreamento;
- Nos pontos de deságüe dos dispositivos deverão ser executadas obras de proteção, para impedir a erosão das vertentes ou assoreamento de cursos d'água;
- Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, de modo a evitar a sua desfiguração;



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Caberá à Fiscalização definir, caso não previsto em projeto, ou alterar no projeto, o tipo de revestimento a adotar nos dispositivos implantados, em função das condições locais;
- Além destas, deverão ser atendidas, no que couber, as recomendações da DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental, referentes à captação, condução e despejo das águas superficiais ou sub-superficiais.

#### Critérios de medição:

Os serviços conformes serão medidos de acordo com os seguintes critérios:

- A locação do bueiro será medida pelo seu comprimento em metros considerando a projeção horizontal;
- O corpo do bueiro tubular de concreto será medido pelo seu comprimento, determinado em metros, acompanhando as declividades executadas, incluindo fornecimento e colocação de materiais, mão-deobra e encargos, equipamentos, ferramentas e eventuais necessários à sua execução;
- As bocas dos bueiros serão medidas por unidade, incluindo fornecimento e colocação de materiais, mão-de-obra e encargos, equipamentos, ferramentas e eventuais necessários à sua execução;
- Serão medidos os volumes em metros cúbicos e classificados os materiais referentes ás escavações necessárias à execução do corpo do bueiro tubular de concreto, quando não computados na execução do corpo estradal.
- O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme respectivo preço unitário contratual, no qual estão inclusos todos os itens; abrangendo inclusive a mão-de-obra com encargos sociais, BDI, e equipamentos necessários aos serviços.



## ÍNDICE

- 1.0- APRESENTAÇÃO
- 2.0 ASPECTOS GEOGRÁFICOS
- 3.0 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS
- 4.0 ASPECTOS FISIOGRÁFICOS
- 5.0 JUSTIFICATIVA
- 6.0 OBJETIVOS
- **7.0 METAS**
- 8.0 FONTE DE RECURSOS
- 9.0 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
- 10.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO
- 11.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 12.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 13.0 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 14.0 BDI BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS
- 15.0 LSO ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO
- 16.0 COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO
- 17.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 18.0 MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 19.0 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS
- 20.0 ART
- 21.0 PROJETO GRÁFICO
- 22.0 ANEXO PLE



### 1.0 - APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) vem apresentar a Caixa o Projeto Técnico de Engenharia para Execução da obra de Pavimentação de Estradas vicinais, objeto do Convênio com o Ministério da integração e do desenvolvimento regional - MIDR.

- PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº: 064378/2023
- CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº: 950342/2023
- FONTE/GESTOR: OGU/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MIDR
- PROGRAMA: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO.
- PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MIDR
- OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI)
- VALOR DO REPASSE: R\$ 287.306,00
- VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 300,00
- INVESTIMENTO: R\$ 287.606,00

#### 2.0 - ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município está localizado na microrregião de Bertolínia (figura), compreendendo uma área irregular de 602 km2, e tendo como limites os municípios de Porto Alegre do Piauí e o estado do Maranhão ao norte, ao sul Uruçuí e Landri Sales, a leste Marcos Parente e Landri Sales, e a oeste Uruçuí e o estado do Maranhão.

A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 07o 13'08" de latitude sul e 44o 11'52" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 395 km de Teresina.



#### 3.0 - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O município foi criado pela Lei nº 2.514 de 02/12/1963. A população total, segundo o Censo 2010 do IBGE, é de 3.039 habitantes e uma densidade demográfica de 4,71 hab/km2, onde 32,79% das pessoas estão na zona rural. Com relação a educação, 99,6% da população acima de 6 a 14 anos de idade são escolarizadas.

A sede do município dispõe de energia elétrica distribuída pela Eletrobrás, rede de telefonia móvel, agência de correios e telégrafos, e escola de ensino fundamental.

A agricultura praticada no município é baseada na produção sazonal de arroz, feijão, soja e milho.

### 4.0 - ASPECTOS FISIOGRÁFICOS

As condições climáticas do município de Antônio Almeida (com altitude da sede a 240 m acima do nível do mar) apresentam temperaturas mínimas de 18oC e máximas de 32oC, com clima quente e semiúmido. A precipitação pluviométrica média anual (registrada, na sede, 800 mm) é definida no Regime Equatorial Continental, com isoietas anuais em torno de 800 a 1.200 mm e período chuvoso estendendo-se de novembro-dezembro a abril-maio. Os meses de janeiro, fevereiro e março correspondem ao trimestre mais úmido (IBGE, 1977).

Os solos da região, provenientes da alteração de arenitos, siltitos, folhelhos, calcários, silexitos e argilitos, são espessos, jovens, com influência do material subjacente, compreendendo latossolos amarelos, álicos ou distróficos, textura média, associados com areias quartzosas e/ou podzólico vermelho-amarelo concrecionário, plíntico ou não plíntico, fase cerrado tropical subcaducifólio, localmente mata de cocais (Jacomine et al.,1986).

O acidente morfológico predominante, na região em apreço, é a ampla superfície tabular reelaborada, plana ou levemente ondulada, limitada por escarpas abruptas que podem atingir 600 m, exibindo relevo com zonas rebaixadas e dissecadas (Jacomine et al., 1986).



#### 5.0 - JUSTIFICATIVA

A pavimentação de estradas vicinais irá proporcionar maiores e melhores facilidades de acesso aos povoados, criando condições de escoamento agrícola, e apoio a população pela necessidade de proporcionar-lhes o mínimo de infraestrutura. Com a chegada do período chuvoso as condições de tráfego nas estradas vicinais do município ficam bastante prejudicadas, podendo até causar a destruição delas. A Adequação de Estradas visa garantir as condições mínimas de trafegabilidade e deslocamento dos moradores aos povoados beneficiados, visa também à redução dos índices de doenças, causada pelo acúmulo de água.

#### 6.0 - OBJETIVOS

Diante da grande importância da presente obra para a população local, tem-se a mesma como principais objetivos:

- Facilitar o acesso da população entre as localidades a partir do melhoramento das condições de tráfego;
- Criar condições para o escoamento da produção agrícola da população para a zona rural e outros municípios;
- Dotar o município com uma melhor infraestrutura, proporcionando inclusive o desenvolvimento da região.

#### **7.0 - METAS**

Adequação de Estradas vicinais no Município de Antônio Almeida (PI) nos seguintes trechos:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.					
	TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO							
1.0	A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.380,00 m	km	4,38					
	B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m							
	TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO							
2.0	A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.858,41 m	km	4,86					
	B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m							
	TOTAL GERAL (R\$)							



#### 8.0 - FONTE DE RECURSOS

A obra totaliza o valor de R\$ 287.606,00(duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e seis reais). A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida conta com o repasse do Ministério da Integração e do desenvolvimento regional - MIDR no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais) e oferece contrapartida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme Planilhas orçamentárias em anexo.

### 9.0 - METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os custos para implantação desta obra no Município de Antônio Almeida (PI) contêm todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos.

A metodologia adotada para elaboração do orçamento é baseada no Manual de Custos de Infraestrutura de transportes – Volume 1 – Metodologia e Conceitos do DNIT 2017. As composições de preços unitários do orçamento foram montadas com base na referência do SICRO – Sistema de Custos Rodoviários, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e ORSE – Sistema de obras de Sergipe, considerando os Encargos Sociais sem desoneração no valor de 114,54% de acordo com a Tabela SINAPI de mão de obra.

A composição de BDI foi obtida a partir dos valores de referência dos Acórdãos N° 2622/2013 – TCU Plenário, e Lei N° 12.844/2013.

## 10.0 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 10.1 – Localização:

A área para implantação do projeto está inserida na zona rural do município de Antônio Almeida (PI), conforme informações apresentadas no mapa de localização da obra.



#### 10.2 - Concepção

Este projeto apresenta a concepção básica dos serviços de pavimentação de estrada vicinal a executar: terraplenagem. Os serviços de terraplenagem têm como finalidade atender as especificações técnicas vigentes, visando à realização de serviços completos de menor custo beneficiando um número maior de famílias.

A diretriz escolhida para o projeto foi à utilização do seguimento já existente.

Nos trechos serão executados serviços de terraplenagem, incluindo regularização do subleito, Limpeza superficial de área de jazida, escavação carga e transporte de material da jazida, compactação de aterros, Reparação de danos físicos ao meio ambiente e drenagem, respeitando sempre as medidas de proteção e manejo ambiental.

#### 10.3 – Estudo Topográfico

O estudo topográfico foi executado através de levantamento planialtimétrico, atendendo as exigências das especificações técnicas de obras rodoviárias, com locação do eixo, nivelamento, seccionamento com intervalos de 20,00 em 20,00.

#### 10.4 – Estudo geotécnico

Para o estudo geotécnico foi realizado por meio de levantamento expedito, constando de simples localização, identificação e prospecção de jazidas disponíveis para ser empregados na execução da obra.

#### 10.5 - Estudo hidrológico

O estudo hidrológico foi desenvolvido através da bacias hidráulicas dos riachos que cortam os trechos das estradas, com o auxílio da carta topográfica DSG. A metodologia de cálculo, tabelas e fórmulas utilizadas estão contidas no Manual de Drenagem de Rodovias - Estudos hidrológicos e Projeto de Drenagem - Eng.º Marcos Augusto Jabôr - Edição 2017.



O método adotado para determinação da descarga das bacias foi o método racional, uma vez que as bacias estudadas não ultrapassam 1.000 ha de área.

#### 10.6 - Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico foi elaborado a partir dos resultados dos estudos topográficos.

Consta basicamente deste Projeto o traçado em Planta e Perfil apresentados em formato A1 nas escalas: Horizontal 1:200 e Vertical 1:2000.

A diretriz do eixo das estradas a serem executadas é apresentada em planta através de estaqueamento de 20,0 em 20,0 m implantados a distâncias do eixo de locação.

No Projeto em Perfil pode-se visualizar o Perfil do Terreno e o lançamento do Greide de Projeto acabado, como também são indicadas as estacas numeradas de 20 em 20 m.

#### 10.7 – Projeto de revestimento primário

Será adotada a espessura de 20,0 cm em conformidade com a classe de rodovia rural adotada e uma plataforma de revestimento com 5,00 m de largura. A jazida foi localizada e estabelecida às respectivas distâncias de transportes, citandose quilometragem, lado e distância ao eixo do trecho. O volume a ser escavado deverá ser empolado de 15% e a área escavada deverá ser, depois de explorada, reconformada e revegetada, com o espalhamento da camada vegetal, que deverá ser previamente estocada na fase de desmatamento.

O revestimento primário, após lançamento e conformação da plataforma deverá ser compactado, com a passagem de rolo rebocável pé de carneiro ou auto propulsor.



#### 10.8 - Projeto de recuperação de jazidas - Manejo Ambiental

Consistirá basicamente na utilização de vegetação retirada pelo desmatamento para preservar as áreas expostas do corpo estradal e áreas das jazidas de empréstimos de materiais explorados, protegendo-as dos processos erosivos.

Os empréstimos deverão ser drenados, controlando-se as declividades Transversais e Longitudinais, o espalhamento do solo orgânico estocado na limpeza.

#### 10.9 - Projeto de drenagem

#### 10.9.1 – Obras de arte corrente (OAC)

#### **Bueiro(s):**

De acordo com os estudos hidrológicos foram dimensionados os diâmetros dos bueiros a serem implantados, apresentando a localização, tipo e extensão. Conforme dimensionamento serão implantados bueiros do tipo: BSTC com diâmetro 1,00 m.

Vale ressaltar que, serão assentado sob berço em concreto ciclópico. Conforme detalhamento em Plantas técnicas e especificações técnicas do mesmo.

#### 10.10 - Características geométricas:

- Largura da Plataforma de rolamento: 5,00 m;
- Espessura da camada de revestimento primário: 0,20 m;
- Declividade transversal: 3,00%.

#### 10.11 – Serviços a serem executados:

- Aquisição e assentamento da Placa da obra;
- Mobilização e desmobilização de equipamentos;
- Instalações provisórias do canteiro de obra (aluguel de containers);
- Serviços de terraplenagem: regularização mecânica do subleito, limpeza e expurgo de áreas de jazidas, escavação, carga, transporte e compactação de material de jazida para execução do aterro e revestimento primário;



- Recuperação de áreas degradadas: reparação de danos físicos ao meio ambiente nas áreas das jazidas exploradas;
- Drenagem: Implantação de bueiro tubular de concreto;

#### 10.10 – Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel:

O local onde será executada a obra é de propriedade da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) sendo área de domínio público.

#### 10.11 - Comprovação dos Custos Apresentados:

Os custos apresentados são aqueles praticados no mercado e será contratada a firma que apresentar os menores preços e melhores condições de execução das obras.

#### 10.12 - Cronograma Físico-Financeiro:

Quanto ao Cronograma, ocorrerá o mesmo sendo exigido na licitação e apresentado na Prestação de Contas, estando previsto o prazo de 90 (noventa) dias, para execução da obra propriamente dita.

Em anexo, é apresentado o Cronograma Físico-Financeiro, com os respectivos valores e prazos de execução, compatibilizando com a Planilha detalhada de Custos e Memorial Descritivo.



## DECLARAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Área de Intervenção, Objeto do Convênio nº 950342/2023, referente à pavimentação de estradas vicinais na localidade Brejão trecho 1 e trecho 2 no município de Antônio Almeida (PI), através do programa de AÇÃO 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO, é bem de uso comum do povo e está em nome do Município de Antônio Almeida (PI). De acordo com a Constituição Federal e os arts. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei na Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Antônio Almeida (PI), 10 de maio de 2024

MARCELO TOLEDO Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO LAURINI:08566972

LAURINI:08566972

813

Marcelo Toledo Laurini
PREFEITO MUNICIPAL

Dados: 2024.06.27 10:40:35



### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, JUSCELINO NOBERTO DE MOURA FILHO – Engenheiro Civil - CREA 1911600206, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI), CNPJ n.º: 06.554.018/0001-11 Responsável Técnico pela pavimentação de estradas vicinais no município de Antônio Almeida - PI, relativo ao convênio nº 950342/2023, declaro que foi atendido aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Antônio Almeida (PI),10 de maio 2024

JUSCELINO NOBERTO DE MOURA FILHO

Engenheiro Civil CREA: 1911600206/PI



# DECLARAÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI), declara para os devidos fins, que a modalidade de licitação referente ao Convênio n.º 950342/2023, será através de Concorrência, obedecendo a Lei de Licitações n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Antônio Almeida(PI, 10 de maio de 2024.

MARCELO TOLEDO LAURINI:085 L

Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO LAURINI:08566972813

Dados: 2024.06.27 10:39:46 -03'00'

**Marcelo Toledo Laurini** Prefeito Municipal



#### **JUSTIFICATIVA**

Em resposta à solicitação de avaliação e manifestação com relação ao ajuste do projeto de elaboração do projeto de Pavimentação de estradas vicinais no município de Antônio Almeida - PI convênio 950342/2023:

- Apresentar levantamento planialtimétrico com curvas de nível:
   Será encaminhado
- Apresentar Plano de Sustentabilidade ou documento equivalente:
   Será encaminhado
- Apresentar declaração de existência, viabilidade de fornecimento e expansão emitidas pelas concessionárias de água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos:

A rede de abastecimento d'água existente na localidade Brejão é alimentada por poço tubular profundo de propriedade do município de Antônio Almeida, conforme declaração anexada, e por tanto não é gerida por concessionária.

A solução de esgotamento sanitário é composta por conjuntos fossas-sumidouros individuais conforme declaração anexada e também não é gerida por concessionária.

Quanto a coleta e destinação de resíduos sólidos, essa é feita pela própria prefeitura municipal, conforme declaração anexada, por meio de contratos atualizados anualmente para manter o serviço sempre condizente com o necessário.

 Apresentar declaração informando a base de cálculo e sobre a respectiva alíquota do ISS:



Será encaminhado

Apresentar composição analítica do BDI:
 Será encaminhado

Apresentar projeto de sinalização viária e/ou vertical:

Quanto a sinalização vertical nos trechos em questão. Foi avaliado a necessidade ou não, da implantação das placas de sinalização nos trechos. Após verificação "in loco", detectou-se que os trechos em questão, não possuem elementos que necessitem a implantação da sinalização Vertical.

Os serviços de sinalização horizontal e vertical não foram contemplados neste projeto, uma vez que estradas vicinais, devido à sua natureza e função, não demandam os mesmos padrões de sinalização encontrados em estradas principais ou rodovias. Devido ao menor volume de tráfego e características de uso.

Projeto geométrico indicando, no mínimo, comprimento, largura...

...tipo de pavimento e calçadas acessíveis:

O projeto em questão trata-se de manutenção de estradas vicinais conforme modalidade 1, da ação 00SX, do programa 2217 e apesar de se admitir a construção de calçada como obras complementar a pavimentação a mesma não foi contemplada.

Quanto ao projeto geométrico com as dimensões mínimas, será encaminhado.



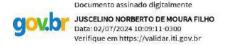


### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, JUSCELINO NOBERTO DE MOURA FILHO – Engenheiro Civil - CREA 1911600206, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI), CNPJ n.º: 06.554.018/0001-11 Responsável Técnico pela pavimentação de estradas vicinais no município de Antônio Almeida - PI, relativo ao convênio nº 950342/2023, declaro que foi atendido aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Antônio Almeida (PI),10 de maio 2024



#### JUSCELINO NOBERTO DE MOURA FILHO

Engenheiro Civil CREA: 1911600206/PI



## DECLARAÇÃO DA ALIQUOTA DO ISS UTILIZADA NO **MUNICIPIO**

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI), CNPJ n.º 06.554.018/0001-11, Declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que a aliquota do ISS cobrado por este municipio é de 5,00%. Conforme Código Tributário Municipal (CTM) e o percentual incidente sobre a Mão-de-obra para referida obra é de 55,00%, totalizando assim o valor de 2,75%, sendo este o percentual utilizado na composição do cálculo do BDI.

Antônio Almeida (PI), 06 de março de 2024

MARCELO TOLEDO LAURINI:0856697 Dados: 2024.06.27 2813

Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO LAURINI:08566972813 10:41:07 -03'00'

MARCELO TOLEDO LAURINI PREFEITO MUNICIPAL

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

#### PLANILHA RESUMO

META (S)	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	REFERÊNCIA
	~					
10	ELABORAÇÃO DE PROJETO (META N°1)	un	1,00	7.950,52	7.950,52	
2.0	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (META N°2)	un	1,00		279.237,03	
2.1	GERAL					
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	un	1,00	6.473,63	6.473,63	COMPOSIÇÃO 01
2.1.2	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60 x 1,80 m - 1,00 UND.	m²	6,48	439,67	2.849,06	COMPOSIÇÃO 02
2.1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	11.315,64	11.315,64	COMPOSIÇÃO 03
2.1.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	11.315,64	11.315,64	COMPOSIÇÃO 03
2.1.5	ALUGUEL DE CONTAINERS PARA CANTEIRO DE OBRAS (ESCRITÓRIO/SANITÁRIO)	mês	3,00	2.920,04	8.760,12	COMPOSIÇÃO 04
2.2	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	un	1,00	238.522,94	238.522,94	PLANILHA EM ANEXO
	TOTAL GERAL (R\$)				287.187,55	

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

BDI = 21,88%

#### **PLANILHA RESUMO DOS TRECHOS**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
	TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO				
1.0	A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.380,00 m	km	4,38	103.651,13	
	B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m				
	TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO				
	A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.858,41 m	km	4,86	134.871,81	
	B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m				
	TOTAL GERAL (R\$)	9,24	238.522,94		

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO EXTENSÃO: 4,38 km

FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO BDI = 21,88%

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL	REFERÊNCIA	TOTAL
1.0	TERRAPLENAGEM						99.417,13
1.1	Regularização do subleito	m²	21.900,00	1,35	29.565,00	COMPOSIÇÃO 05	
1.2	Limpeza superficial de área de jazida	m²	2.920,00	0,59	1.722,80	COMPOSIÇÃO 06	
1.3	Expurgo de camada vegetal c/ estoc. p/ recuperação de áreas degradadas	m³	584,00	3,33	1.944,72	COMPOSIÇÃO 07	
1.4	Escavação e carga de material de jazida p/ revestimento primário	m³	4.380,00	1,77	7.752,60	COMPOSIÇÃO 09	
1.5	Transporte de material de jazida DMT=3,54 km	t x km	28.529,57	1,15	32.809,01	COMPOSIÇÃO 10	
1.6	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	m³	4.380,00	5,85	25.623,00	COMPOSIÇÃO 12	
2.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						4.234,00
2.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	2.920,00	1,45	4.234,00	COMPOSIÇÃO 13	
	TOTAL GERAL (R\$)						103.651,13

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,38 km

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

LARGU ESPES	S: SÃO DO TRECHO: IRA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: SURA DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO: I DE EMPOLAMENTO:	4.380,00 5,00 0,20 1,15	m m m
1.0 1.1	TERRAPLENAGEM Regularização do subleito Extensão Largura Área (Extensão x largura)	4.380,00 5,00 21.900,00	m m m²
1.2	Limpeza superficial de área de jazida Volume de material p/ revestimento primário Profundidade de escavação da jazida Área (volume / profundidade)	4.380,00 1,50 2.920,00	m³ m m²
1.3	Expurgo de camada vegetal c/ estoc. p/ recuperação de áreas degradadas Área de Limpeza superficial de área de jazida Espessura da camada de expurgo Volume (área x espessura)	2.920,00 0,20 584,00	m² m m³
1.4	Escavação e carga de material de jazida p/ revestimento primário Volume de material p/ revestimento primário Volume total	4.380,00 4.380,00	m³ m³
1.5	Transporte de material de jazida DMT=3,54 km Momento de transporte calculado no quadro de distribuição	28.529,57	t x km
1.6	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal Volume (quadro de distribuição de material) Fator de empolamento Volume a ser compactado	5.037,00 1,15 4.380,00	m³
2.0 2.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS Reparação de danos físicos ao meio ambiente Área da jazida	2.920,00	m²

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023

TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,38 km

#### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

Estaca inicial - E0+0,00 Localização da jazida - E0+ Estaca final - E219+0,00 Dist. Fixa= 1,35 km

COORDENADAS UTM: E= 573848.86 N= 9203246.38

 Empolamento:
 15%

 Peso específico:
 1,60
 t/m³

 Distância entre estacas:
 20,00
 m

 Largura da plataforma:
 5,00
 m

 Espessura da camada:
 0,20
 m

Jazida Utilizada	Lo	calizaç jazida			Sub-trecho						Tamanho Sub-trecho (m)	Volume empolado (m³)	Peso (t)	Dist. Fixa (km)	Tamanho médio Subtrecho (km)	MT Sub-trecho (t x km)
J - 1	Е	0	0,00	Е	0	0	Até	Е	219	0,00	4.380,00	5.037,00	8.059,20	1,35	2,19	28.529,57
	TOTAL										4.380,00	5.037,00	8.059,20			28.529,57
												DIAT				

DMT 3,54 km

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,38 km

#### TRANSPORTE LOCAL DE ÁGUA CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

COORDENADAS UTM: E= 829127,00 N= 9468728,00 Estaca inicial -E0+0,00 Fonte de água - E0+0,00 (Barragem) - d3 = 1,70 Km

Estaca final -E219+0,00

 Estaca inicial:
 E
 0
 +
 0,00

 Estaca fonte:
 E
 0
 +
 0,00

 Estaca final:
 E
 219
 +
 0,00

 Distância entre Estacas:
 20,00
 m

DMT já considerada na execução da regularização do subleito DMT (R) = 5,00 km

Local da fonte de água: "Barragem" - Estaca 0+0,00 - Dist. Fixa = 1,70 km

 $DMT = [(d1^2+d2^2) / (2 \times (d1+d2))] + d3 - DMT (R)$ 

DMT= (1,11) km <------DMTnegativa: Não considerar o Transporte de

ÁGUA no Orçamento. Pois o mesmo encontra-se dentro dos 5 km já considerado na regularização.

#### Nota

Dados obtidos no DNIT - Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 12, Produções de equipes mecânicas - Tomo 04 - 2017, página 96 (regularização do subleito), e Tomo 05 - 2017, página 29 (compactação de aterro).

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,38 km

#### RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS RECONFORMAÇÃO DE JAZIDAS

Jazida Utilizada	Localização da jazida	Volume escavado (m³)	Volume escavado total (m³) => (A) - (B)= (C)	Profundidade média de escavação (m)	Área de reconformação (m²)
J - 1	E0+0,00 => Dist. Fixa =1,35km	4.380,00	4.380,00	1,50	2.920,00

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÓNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO EXTENSÃO: 4,86 km FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL	REFERÊNCIA	TOTAL
1.0	TERRAPLENAGEM						96.316,13
1.1	Regularização do subleito	m²	24.292,05	1,35	32.794,27	COMPOSIÇÃO 05	
1.2	Limpeza superficial de área de jazida	m²	3.647,39	0,59	2.151,96	COMPOSIÇÃO 06	
1.3	Expurgo de camada vegetal c/ estoc. p/ recuperação de áreas degradadas	m³	729,48	3,33	2.429,17	COMPOSIÇÃO 07	
1.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 50 m	m³	0,49	3,40	1,67	COMPOSIÇÃO 08	
1.5	Escavação e carga de material de jazida p/ aterro e revestimento primário	m³	5.471,08	1,77	9.683,81	COMPOSIÇÃO 09	
1.6	Transporte de material de jazida DMT=1,49 km	t x km	14.999,50	1,15	17.249,43	COMPOSIÇÃO 10	
1.7	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	m³	5.471,08	5,85	32.005,82	COMPOSIÇÃO 12	
2.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						5.288,72
2.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	3.647,39	1,45	5.288,72	COMPOSIÇÃO 13	
3.0	DRENAGEM - OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) (BUEIRO)						33.266,96
3.1	Locação c/ auxílio topográfico	m	8,00	0,76	6,08	SINAPI 99064	
3.2	Corpo de BTTC Ø1,00 m	m	8,00	2.653,90	21.231,20	COMPOSIÇÃO 15	
3.3	Boca de BTTC Ø1,00 m	un	2,00	6.014,84	12.029,68	COMPOSIÇÃO 16	
	TOTAL GERAL (R\$)						134.871,81

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,86 km

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

LARGU ESPES	S: SÃO DO TRECHO: IRA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: SURA DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO: DE EMPOLAMENTO:	4.858,41 m 5,00 m 0,20 m
1.0 1.1	TERRAPLENAGEM Regularização do subleito Extensão Largura Área (Extensão x largura)	4.858,41 m 5,00 m 24.292,05 m <sup>2</sup>
1.2	Limpeza superficial de área de jazida Volume de material p/ aterro e revestimento primário Profundidade de escavação da jazida Área (volume / profundidade)	5.471,08 m³ 1,50 m 3.647,39 m²
1.3	Expurgo de camada vegetal c/ estoc. p/ recuperação de áreas degradadas Área de Limpeza superficial de área de jazida Espessura da camada de expurgo Volume (área x espessura)	3.647,39 m <sup>2</sup> 0,20 m 729,48 m <sup>3</sup>
1.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 50 m Relatório de volumes 1: Volume total de corte mat. 1ª cat.	0,490 m³ 0,49 m³
1.5	Escavação e carga de material de jazida p/ aterro e revestimento primário Volume de material p/ aterro e revestimento primário Volume total	5.471,08 m³ 5.471,08 m³
1.6	Transporte de material de jazida DMT=1,49 km Momento de transporte calculado no quadro de distribuição	14.999,50 t x km
1.7	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal Volume (quadro de distribuição de material) Fator de empolamento Volume a ser compactado	6.291,74 m³ 1,15 5.471,08 m³
2.0 2.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS Reparação de danos físicos ao meio ambiente Área da jazida	3.647,39 m²
3.0 3.1	DRENAGEM - OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) (BUEIRO) Locação c/ auxílio topográfico Extensão do serviço de terraplenagem para o Bueiro 1 Extensão total do serviço de terraplenagem para os Bueiros	8,00 m 8,00 m
3.2	Corpo de BTTC Ø1,00 m Comprimento Nota: Referente aos bueiros 1.	8,00 m
3.3	Boca de BTTC Ø1,00 m Quantidade Nota: Referente aos bueiros 1.	2,00 un

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,86 km

#### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

Estaca inicial - E242+18,41 Estaca final - E242+18,41 

Local da jazida - E152+0,00 
Dist. Fixa= 0,20 km 

COORDENADAS UTM: E= 826768.00 
N= 9470266.00

Empolamento: 15% Relatório de volume 1: 612,67 m³

 Peso específico:
 1,60 t/m³

 Distância entre estacas:
 20,00 m

 Largura da plataforma:
 5,00 m

 Espessura da camada:
 0,20 m

Jazida Utilizada	L	ocalizaç jazida			Sub-trecho 5							Volume empolado (m³)	Peso (t)	Dist. Fixa (km)	Tamanho médio Subtrecho (km)	MT Sub-trecho (t x km)
J - 1	Е	152	0,00	Е	0	0	Até	Е	242	18,41	4.858,41	6.291,74	10.066,78	0,20	1,29	14.999,50
	TOTAL										4.858,41	6.291,74	10.066,78			14.999,50
												DMT	1,49	km		_

#### Nota(s):

Relatório de volume 1:

Comprimento do tubo (m)	Quantidade de tubos (un)	Área do tubo Ø1,00 m (m²)	Volume do tubos (m³) V1	Volume de Aterro - Relatório de volume do bueiro 1 (m³) V2	Volume de Aterro efetivo (m³) V2 - V1
8,00	3,00	0,79	18,96	631.629	612,67

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO № 950342/2023

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,86 km

#### TRANSPORTE LOCAL DE ÁGUA CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

Fonte de água - E0+0,00 (Barragem) - d3 = 0,10 Km Estaca inicial - E0+0,00 Estaca final - E242+18,41

COORDENADAS UTM: E= 829127,00 N= 9468728,00

 Estaca inicial:
 E
 0
 +
 0,00

 Estaca fonte:
 E
 0
 +
 0,00

 Estaca final:
 E
 242
 +
 18,41

Distância entre Estacas: 20,00 m

DMT já considerada na execução da regularização do subleito DMT (R) = 5,00 km

Local da fonte de água: "Barragem" - Estaca 0+0,00 - Dist. Fixa = 0,10 km

 $DMT = [(d1^2+d2^2) / (2 \times (d1+d2))] + d3 - DMT (R)$ 

d1 = - m = 0,00 d2 = 4.858,41 m = 4,86 d3 = 100,00 m = 0,10 DMT = (2,47) km <------DMTnegativa:

iva: Não considerar o Transporte de ÁGUA no Orçamento. Pois o mesmo encontra-se dentro dos 5 km já considerado na regularização.

km

km

km

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO

EXTENSÃO: 4,86 km

### RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS RECONFORMAÇÃO DE JAZIDAS

Jazida Utilizada	Localização da jazida	Volume escavado (m³)	Volume escavado total (m³) => (A) - (B)= (C)	Profundidade média de escavação (m)	Área de reconformação (m²)
J - 1	E152+0,00 => Dist. Fixa =0,20km	5.471,08	5.471,08	1,50	3.647,39

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023

### COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - COMPOSIÇÃO 03

	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE													
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	ORIGEM	DESTINO (LOCAL DA OBRA)	DISTÂNCIA D (km)	FATOR DE RETORNO K	VELOCIDADE MÉDIA V (km/h)	TEMPO DE VIAGEM t = (D x K) / V (h)	FATOR DE UTILIZAÇÃO FU	QUANTIDADE (un)	TEMPO TOTAL T=t x F x Q (h)	PREÇO DO TRANSPORTE (*) P (R\$)	PREÇO TOTAL Pt = P x T (R\$)	EQUIPAMENTO	
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	412,3823	1.063,95	Cavalo mecănico com semirreboque com capacidade de 30.1 - 265 kW	
E9524	Motoniveladora - 93 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	412,3823	1.063,95	Cavalo mecánico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
E9685	Rolo compactador pé de cameiro vibratório autopropelido por opeus de 11.61-82 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	0,50	1,00	1,29	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	0,50	1,00	1,29	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	0,50	1,00	1,29	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
10776	Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem divisorias internas e sem sanitario	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	0,50	1,00	1,29	412,3823	531,97	Cavalo mecănico com semirreboque com capacidade de 30.1 - 265 kW	
	Container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros. 1 lavatório e 1 mictório	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	0,50	1,00	1,29	412,3823		Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE											6.915,65	(*) Custo Operacional Operativo - E9666		

	EQUIPAMENTOS DE AUTOPROPELIDOS													
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	ORIGEM	DESTINO (LOCAL DA OBRA)	DISTÂNCIA D (km)	FATOR DE RETORNO K	VELOCIDADE MÉDIA V (km/h)	TEMPO DE VIAGEM t = (D x K) / V (h)	FATOR DE UTILIZAÇÃO FU	QUANTIDADE (un)	TEMPO TOTAL T=t x F x Q (h)	PREÇO DO TRANSPORTE** P (R\$)	PREÇO TOTAL Pt = P x T (R\$)		
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	286,6230	739,49	Autopropelido	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 I - 188 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	324,6537	837,61	Autopropelido	
	Caminhão carrocería com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	FLORIANO	ANTÔNIO ALMEIDA	155,00	1,00	60,00	2,58	1,00	1,00	2,58	306,7818	791,50	Autopropelido	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS AUTOPROPELIDOS												2.368.60	**Custo Operacional Operativo	

TOTAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 9,284,25  B.D.L = 21,88% 2051,39	TOTAL DE EQUIPAMENTOS AUTOPROPELIDOS	2.368.60 "Custo Operacional Operativo
DDI NIONI CONTRACTOR C		
B.D.L = 21,88% 2.031,39		9.284,25
		2.031,39
TOTAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI 11.315,64	TOTAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI	11.315,64

Observações:
1) Distância do deslocamento - FLORIANO (PI) ao local da obra (ANTONIO ALMEIDA) = 155,00 km.
2) Na composição de custo foi considerada a mobilização e desmobilização, seguindo orientação do Manual de Custos de Infraestrutura de Transp assio".

Cocidade médis de transporte igual a 60,00 kmh está de acordo a Tabela 01 - Rodovia pavimentada, do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes 2017.

or de utilização FU considerado na composição de custo está de acordo com a Tabela 02 do do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes 2017, páginas 31 a 41, e a quantidade de equipamentos considerados, or de retorno K e Stat Pedicionado a necesidade de retorno de veita oveitació auda originar de veita de veita de la considerados.

or de retorno K e Stat Pedicionado a necesidade de retorno de veita de veita considerados.

or de retorno K e Stat Pedicionado a necesidade de retorno de veita de

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

Administração local da obra - COMPOSIÇÃO 01				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
Administração local da obra - COMPOSIÇÃO 01				S/ REF.	S/C		1,0000	un
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Uti	ilização	Custo o	peracional	Custo horário
Equipariono	Quant.	Orna.	Godigo	Produtiva	Improdutiva	Operativo	odoto mordino	
								-
					Cu	sto horário do:	s equipamentos	-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Engenheiro Civil c/ encargos complementares	-0,29228	h	SINAPI	90778			113,6100	(33,21)
Encarregado geral c/ encargos complementares	60,72000	h	SINAPI	90776			31,5100	1.913,29
Apontador c/ encargos complementares	5,52000	h	SINAPI	90767			21,7800	120,23
Técnico em segurança do trabalho c/ encargos complementares	5,52000	h	SINAPI	100309			25,9800	143,41
Motorista de veículo leve c/ encargos complementares	60,72000	h	SINAPI	88284			21,8800	1.328,55
Vigia noturno c/ encargos complementares	60,72000	h	SINAPI	100289			19,9400	1.210,76
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					C	usto horário d	a mão-de-obra	4.683,03
						Custo horár	io de execução	4.683,03
						Custo unitár	io de execução	4.683,03
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Veículo leve - pick up (97kw)	60,7200	h	ORSE	2789			10,3500	628,45
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								628,45
CUOTO UNITÁ DIO DIDETO TOTAL								5011.10
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								5.311,48
B.D.I. = 21,88%								1.162,15
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								6.473,63

Placa de obra em chapa de aço galvanizado - COMPOSIÇÃO 02				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
Placa de obra em chapa de aço galvanizado - COMPOSIÇÃO 02				ORSE	51		1,0000	m²
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Uı	peracional	Custo horário		
10.1 (0.10)				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
					0	uoto borário do	s equipamentos	-
						usio norano do	s equipamentos	
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Carpinteiro de formas c/ encargos complementares	1,0000	h	SINAPI	88262			25,6400	25,64
Servente c/ encargos complementares	2,0000	h	SINAPI	88316			20,2000	40,40
Custo horário total da mão-de-obra c/ls	•	•	•			Custo horário o	a mão-de-obra	66,04
							io de execução	66,04
						Custo unitár	io de execução	66,04
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Peça de madeira de lei 1ª qualidade 2,5 x 7,5 cm	1,0000	m	SINAPI	4417			3,8100	3,81
Peça de madeira 3ª qualidade 7,5 x 7,5 cm	4,0000	m	SINAPI	4491			9,4400	37,76
Placa de obra em chapa de aço	1,0000	m²	SINAPI	4813			250,0000	250,00
Prego 18 x 30mm	0,1500	kg	SINAPI	5075			20,8500	3,13
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	•		•					294,70
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								360,74
B.D.I. = 21,88%								78,93
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								439,67

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO BDI = 21,88%

	Aluguel de containers para canteiro de obras: Containers para escritório(largura =2,30m;				Código	Produção	UNIDADE:	
comprimento =6,00m; altura=2,50m)/Containers para sanitário (larg altura=2,50m) - COMPOSIÇÃO 04	ura =2,30; co	mprimer	nto =4,30m;	S/ REF.	S/C		1,0000	mês
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	U	tilização	Custo o	peracional	Custo horário
Equipamento	Quant.	Onia.	Codigo	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	Ousto norano
								-
								-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
	-							-
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					(		a mão-de-obra	-
							io de execução	-
						Custo unitár	io de execução	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.					Valor R\$	Custo unitário
Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem	1,0000	mes	SINAPI	10776			976,56	976,56
divisorias internas e sem sanitario	1,0000	11100	On to ti	10770			010,00	010,00
Container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4	1,0000	mes	SINAPI	10777			1.419,27	1.419,27
chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório	1,0000	11103	Olivaii	10777			1.410,27	,
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								2.395,83
					·			
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								2.395,83
B.D.I. = 21,88%								524,21
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								2.920,04

				FIC	0,01728	-	TIT .	0
Regularização do subleito - COMPOSIÇÃO 05				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	4011209		1.121,3300	m²
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Utili	zação	Custo o	peracional	Custo horário
			_	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 I - 188 kW	2,00	ch	E9571	0,51	0,49	324,6537	82,2761	411,78
Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00	ch	E9518	0,69	0,31	4,7669	3,3196	4,32
Motoniveladora - 93 kW	1,00	ch	E9524	0,71	0,29	284,9182	122,8143	237,91
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00	ch	E9762	0,96	0,04	244,3966	117,2135	239,31
Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00	ch	E9685	1,00	-	205,8290	89,4766	205,83
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00	ch	E9577	0,69	0,31	137,6335	47,7878	109,78
					Cus	sto horário dos	equipamentos	1.208,93
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	0,7500	h	SINAPI	88316			20,2000	15,15
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					С	usto horário d	a mão-de-obra	15,15
						Custo horári	o de execução	1.224,08
						Custo unitári	o de execução	1,09
							Custo do FIC	0,0188
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								1,11
B.D.I. = 21,88%								0,24
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								1,35

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO BDI = 21,88%

				FIC	0.01728		FIT	^
Limpeza mecanizada da camada vegetal - COMPOSIÇÃO 06					- /			UNIDADE
Limpeza mecanizada da camada vegetai - COMPOSIÇÃO 06				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	5502985		622,9500	m²
Equipamento	Quant.	Unid.	Código		lização		peracional	Custo horário
				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1,00	ch	E9540	1,00	-	275,8358	106,1209	275,84
					Cı	isto horário dos	s equipamentos	275,84
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	1,0000	h	SINAPI	88316			20,2000	20,20
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					(	Custo horário d	a mão-de-obra	20,20
						Custo horári	io de execução	296,04
						Custo unitári	io de execução	0,47
							Custo do FIC	0,0081
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CHOTO HANTÉ DIO DIDETO TOTAL							Т	
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								0,48
B.D.I. = 21,88%								0,11
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								0,59

				FIC	0,01728		FIT	0
Expurgo de jazida - COMPOSIÇÃO 07				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	5502986		110,1300	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo o	peracional	Custo horário
101 0000				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1,00	ch	E9540	1,00	-	275,8358	106,1209	275,84
					Cu	sto horário dos	s equipamentos	275,84
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	0,9800	h	SINAPI	88316			20,2000	19,80
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					(	Custo horário d	a mão-de-obra	19,80
						Custo horári	o de execução	295,64
						Custo unitári	o de execução	2,68
							Custo do FIC	0,0463
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL	•			•		•	•	2,73
B.D.I. = 21,88%						•	-	0,60
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								3,33

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO BDI = 21,88%

				FIC	0,01728		FIT	0
Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT d	e 50 m - COM	POSIÇÃ	80 C	Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	5501710		286,1900	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Utili	zação	Custo d	peracional	Custo horário
				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1,00	ch	E9541	1,00	-	766,2802	303,0244	763,98
					Cı	isto horário do:	s equipamentos	763,98
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
*******								
Servente c/ encargos complementares	1,0000	n	SINAPI	88316			20,20	20,20
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					(		a mão-de-obra	20,20
							io de execução	784,18
						Custo unitár	io de execução	2,74
							Custo do FIC	0,0473
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								2,79
B.D.I. = 21,88%								0,61
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								3,40

		~		FIC	0,01728		FIT	0
Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulio	a - COMPOSI	ÇAO 09		Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	4016096		230,1900	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	lização	Custo o	peracional	Custo horário
=4-4		•	9-	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,00	ch	E9515	1,00	-	308,2419	139,9557	308,24
					Cu	sto horário do:	s equipamentos	308,24
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	1,0000	h	SINAPI	88316			20,2000	20,20
Custo horário total da mão-de-obra c/ls	1,0000		Olivairi	00310	C	Custo horário d	a mão-de-obra	20,20
						Custo horár	io de execução	328,44
						Custo unitár	io de execução	1,43
							Custo do FIC	0,0247
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								1,45
B.D.I. = 21,88%	•	•	•	•				0,32
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								1,77

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

T		£1		FIC	0.01728		FIT	0
Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia com COMPOSIÇÃO 10	evestimento prim	ario -		Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
COMPOSIÇÃO 10				SICRO - DNIT	5914374		311,2500	t x km
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo o	peracional	Custo horário
i. I				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,00	ch	E9579	1,00	-	286,6230	87,8373	286,62
					Cu	sto horário dos	s equipamentos	286,62
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
								-
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					C	Custo horário d	a mão-de-obra	-
						Custo horári	o de execução	286,62
						Custo unitári	o de execução	0,92
							Custo do FIC	0,0159
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
,								
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								0,94
B.D.I. = 21,88%								0,21
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								1,15

				FIC	0	F	-IT	0
Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 I - rodov	ia pavimentada - Co	OMPOSI	ÇÃO 11	Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	5915468		249,0000	t x km
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo o	peracional	Custo horário
			Ü	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00	ch	E9571	1,00	-	324,6537	82,2761	324,65
					Cu	sto horário dos	equipamentos	324,65
N	1 .		D ( A :	0/ 1:			0.17.	0 . 1
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Custo horário total da mão-de-obra c/ls		l	1		C	usto horário d	a mão-de-obra	
						Custo horári	o de execução	324,65
						Custo unitári	o de execução	1,30
							Custo do FIC	-
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								1,30
B.D.I. = 21,88%								0,28
PRECO UNITÁRIO TOTAL								1.58

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

				FIC	0,01728		FIT	0
Compactação de aterros a 100% proctor normal - COMPOSIÇÃO 12				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	5502978		168,2000	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo operacional		Custo horário
=4-4			9-	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 I - 188 kW	1,00	ch	E9571	0,90	0,10	324,6537	82,2761	300,42
Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00	ch	E9518	0,52	0,48	4,7669	3,3196	4,07
Motoniveladora - 93 kW	1,00	ch	E9524	0,29	0,71	284,9182	122,8143	169,82
Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00	ch	E9685	1,00	-	205,8290	89,4766	205,83
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00	ch	E9577	0,52	0,48	137,6335	47,7878	94,51
					Cus	sto horário dos	s equipamentos	774,65
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	0,9300	h	SINAPI	88316			20,2000	18,79
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					С	usto horário d	a mão-de-obra	18,79
							io de execução	793,44
						Custo unitári	io de execução	4,72
							Custo do FIC	0,0816
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								4,80
B.D.I. = 21,88%								1,05
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								5,85

				FIC	0,01728		-IT	0
Reparação de danos físicos ao meio ambiente - COMPOSIÇÃO 13				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				S/ REF.	S/C		60,0000	m²
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo o	peracional	Custo horário
10-1-0-0-0				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	0,36	ch	E9540	0,50	0,50	275,8358	106,1209	68,75
					Cu	sto horário dos	equipamentos	68,75
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	0,0800		SINAPI	88316			1,62	
Custo horário total da mão-de-obra c/ls		•	•		С	usto horário d	a mão-de-obra	1,62
						Custo horári	o de execução	70,37
						Custo unitári	o de execução	1,17
							Custo do FIC	0,0202
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
							1	
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								1,19
B.D.I. = 21,88%								0,26
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								1,45

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO BDI = 21,88%

				Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
Locação de pavimentação				SINAPI	99064		1,00	m
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Utilização Custo operacional		operacional	Custo horário	
<u> </u>	Quant.	Orna.	Godigo	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	Ouoto norano
								-
					Cu	isto horário do	s equipamentos	-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
	-						-	-
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					C	Custo horário c	la mão-de-obra	-
							io de execução	-
						Custo unitár	io de execução	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Locação de ponto para referência topográfica	0,0497	un	SINAPI	99058			12,4300	0,62
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								0,62
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								0,62
B.D.I. = 21,88%								0,14
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								0,76

				FIC	0	FIT	0
Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comer	ciais - COMPO	OSIÇÃO '	14	Fonte	Código	Produção da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	804037	3,11250	m
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo operacional	Custo horário
' '			Ū	Produtiva	Improdutiva	Operativo Improdutivo	
Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00	ch	E9686	1,00	-	306,7818 114,9179	306,78
					sto horário dos equipamentos	306,78	
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código		Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	2,8890	h	SINAPI	88316		20,2000	58,36
Custo horário total da mão-de-obra c/ls						Custo horário da mão-de-obra	58,36
						Custo horário de execução	365,14
						Custo unitário de execução	117,31
						Custo do FIC	-
	,					Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código		Valor R\$	Custo unitário
Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,00 m	1,0000000	m	SICRO	M2175		424,3898	424,39
Argamassa de cimento e areia 1:4 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	0,0073500	m³	SICRO	1109671		428,6500	3,15
Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	0,4020000	m³	SICRO	1106165		385,3700	154,92
Fórmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	0,8000000	m²	SICRO	3103302		75,7200	60,58
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	•						643,04
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código		Valor R\$	Custo unitário
	-					-	-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi							-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							760.25
B.D.I. = 21.88%							760,35 166,36
PRECO UNITÁRIO TOTAL							926,71
PREÇU UNITARIO TUTAL							920,71

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

				•'	•			
				FIC	0		FIT	0
Corpo de BTTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerc	ciais - COMPO	SIÇÃO '	15	Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	804293		1,03750	m
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Uti	ilização	Custo o	peracional	Custo horário
			Ů	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00	ch	E9686	1,00	-	306,7818	114,9179	306,78
					Cu	sto horário do:	s equipamentos	306,78
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	3,0000	h	SINAPI	88316			20,2000	60,60
Custo horário total da mão-de-obra c/ls			•		(	Custo horário d	a mão-de-obra	60,60
						Custo horár	io de execução	367,38
						Custo unitár	io de execução	354,10
							Custo do FIC	-
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,00 m	3,0000000	m	SICRO	M2175			424,3898	1.273,17
Argamassa de cimento e areia 1:4 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	0,0220400	m³	SICRO	1109671			428,6500	9,45
Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	1,2460000	m³	SICRO	1106165			385,3700	480,17
Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	0,8000000	m²	SICRO	3103302			75,7200	60,58
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	!		•					1.823,37
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
								-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	1	l .	ı					-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							Ī	2.177,47
B.D.I. = 21,88%								476,43
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								2.653,90

Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciai:	alas assan			FIC	0		FIT	0
COMPOSIÇÃO 16	s - aias escoi	1545 -		Fonte	Código	Produçã	o da equipe:	UNIDADE:
COMPOSIÇÃO 16				SICRO - DNIT	804393		1,00000	un
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ização	Custo	operacional	Custo horário
			9-	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
	-			-	-	-	-	-
					Cı	usto horário do	s equipamentos	-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
wao-de-obia	Quant.	Unia.	Referencia	Codigo			Salalio liola	- Custo Horano
Custo horário total da mão-de-obra c/ls						Custo horário	da mão-de-obra	-
							rio de execução	-
							rio de execução	-
							Custo do FIC	-
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	3,567000	m³	SICRO	1107892			440,9300	1.572,80
Fórmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	15,680000	m²	SICRO	3103302			75,7200	1.187,29
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								2.760,09
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
	-						-	-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								2.760,09
B.D.I. = 21,88%								603,91
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								3.364,00

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

					•			
Boca de BTTC D = 1.00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	s - alas escon	sas -		FIC	0		FIT	0
COMPOSIÇÃO 17				Fonte	Código	Produção	o da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	804441		1,00000	un
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Util	ilização	Custo	operacional	Custo horário
' '			ŭ	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
	-			-	-	-	-	-
					Cu	isto horário do	s equipamentos	-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
	1						-	-
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					(	Custo horário o	la mão-de-obra	-
							io de execução	-
						Custo unitár	io de execução	-
							Custo do FIC	-
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	6,645000	m³	SICRO	1107892			440,9300	2.929,98
Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	26,480000	m²	SICRO	3103302			75,7200	2.005,07
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								4.935,05
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
	-						-	-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								4.935,05
B.D.I. = 21,88%								1.079,79
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								6.014,84

				FIC	0,01728		FIT	0
Escavação manual em material de 1ª categoria na profund	lidade de até 1 m - CON	1POSIÇ <i>Î</i>	ÃO 18	Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
				SICRO - DNIT	4805750		0,50000	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Utiliz	ação	Custo o	Custo horário	
24apanomo	Quant.	Orna.	Codigo	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	Odoto Horano
	-			-	-	-	-	-
					Cı	usto horário dos	s equipamentos	-
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Servente c/ encargos complementares	0,9630	h	SINAPI	88316			20,2000	19,45
Custo horário total da mão-de-obra c/ls	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				(	Custo horário d	a mão-de-obra	19,45
						Custo horári	io de execução	19,45
						Custo unitári	io de execução	38,90
							Custo do FIC	0,6722
							Custo do FIT	-
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
	-						-	-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								-
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								39,57
B.D.I. = 21,88%								8,66
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								48,23

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

				•		~	•		
Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mã	o comercial - f	ornecim	ento e	FIC	0		FIT	0	
assentamento - COMPOSIÇÃO 19				Fonte	Código	Produção	o da equipe:	UNIDADE:	
assentamento - Comi Golgao 13				SICRO - DNIT	1506055		1,00000	m³	
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Uti	ização	ção Custo operacional		Custo horário	
			_	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo		
	-			-					
					Cu	isto horário do	s equipamentos	-	
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário	
Pedreiro c/ encargos complementares	1.0000	h	SINAPI	88309			25.9900	25,99	
Servente c/ encargos complementares	3,7790	h	SINAPI	88316			20,2000	76,34	
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					C	Custo horário o	da mão-de-obra	102,33	
						Custo horái	rio de execução	102,33	
						Custo unitái	rio de execução	102,33	
							Custo do FIC	-	
							Custo do FIT	-	
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário	
Pedra de mão	1,2000000	m³	SICRO	M1097			124,4884	149,39	
Argamassa de cimento e areia 1:3 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	0,315590	m³	SICRO	1109669			477,0000	150,54	
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	•							299,93	
	1								
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário	
Pedra de mão ou rachão - Caminhão basculante 10 m³	1,800000	t	SICRO	5914647			1,7000	3,06	
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	•		•					3,06	
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL								405,32	
B.D.I. = 21,88%								88,68	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								494,00	

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

				FIC	0		FIT	0
Concreto fck = 15 MPa - confecção em betoneira e lançamento mai	nual - areia e l	orita com	nerciais -	Fonte	Código		da equipe:	UNIDADE:
COMPOSIÇÃO 20				SICRO - DNIT	1107888	,	3,96024	m³
Equipamento	Quant.	Unid.	Código	Utiliz	ação	Custo o	operacional	Custo horário
Ечирантенто	Quant.	Onia.	Codigo	Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	Custo Horano
Balança plataforma digital à bateria, com mesa de 75 x 75 cm e capacidade de 500 kg	1,00	ch	E9010	1,00	-	1,2525	0,8414	1,25
Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	1,00	ch	E9519	1,00	-	48,2268	28,1638	48,23
Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	4,00	ch	E9071	0,92	0,08	0,7621	0,5181	2,97
Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	3,00	ch	E9064	0,41	0,59	1,6045	1,0908	3,90
					Cus	sto horário do:	s equipamentos	56,35
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Pedreiro c/ encargos complementares	1,0000	h	SINAPI	88309			25,9900	25,99
Servente c/ encargos complementares	8,5900	h	SINAPI	88316			20,2000	173,52
Custo horário total da mão-de-obra c/ls					С		la mão-de-obra	199,51
							io de execução	255,86
						Custo unitár	io de execução	64,61
							Custo do FIC Custo do FIT	
Materiais e/ou serviços	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	0,757440	kg	SICRO	M0030			6,8733	5,21
Areia média lavada	0,650120	m³	SICRO	M0082			109,5735	71,24
Brita 1	0,367540	m³	SICRO	M0191			150,6429	55,37
Brita 2	0,367540	m³	SICRO	M0192			139,9628	51,44
Cimento Portland CP II - 32 - saco	252,48076	kg	SICRO	M0424			0,6420	162,09
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	ı							345,35
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa - Caminhão carroceria 15 t	0,000760	t	SICRO	5914655			32,2900	0,02
Areia média lavada - Caminhão basculante 10 m³	0,975180	t	SICRO	5914647			1,7000	1,66
Brita 1 - Caminhão basculante 10 m³	0,551310	t	SICRO	5914647			1,7000	0,94
Brita 2 - Caminhão basculante 10 m³	0,551310	t	SICRO	5914647			1,7000	0,94
Cimento Portland CP II - 32 - saco - Caminhão carroceria 15 t	0,252480	t	SICRO	5914655			32,2900	8,15
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi								11,71
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							ı	421,67
B.D.I. = 21.88%								92,26
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								513,93

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: DEZEMBRO/2023
ORSE: NOVEMBRO/2023
SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023
LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,88%

						1	_	
Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utiliza	ação de 3 veze	s - confe	cção,	FIC	0		FIT	0
instalação e retirada - COMPOSIÇÃO 21	•		,	Fonte	Código	Produção	da equipe:	UNIDADE:
,	1	1		SICRO - DNIT	3103302	_	1,00000	m²
Equipamento	Quant.	Unid.	Código		ização	Custo o	peracional	Custo horário
				Produtiva	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
Grupo gerador - 14 kVA	0,09372	ch	E9066	1,00	-	18,6885	4,9549	1,75
Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	0,09372	ch	E9535	1,00	-	25,5148	25,1592	2,39
					Cu	sto horário do	s equipamentos	4,14
Mão-de-obra	Quant.	Unid.	Referência	Código			Salário hora	Custo horário
Ajudante de carpinteiro c/ encargos complementares	0,9000	h	SINAPI	88239			20,7400	18,67
	0,9000	h	SINAPI	88262			25,6400	21,74
Carpinteiro c/ encargos complementares  Custo horário total da mão-de-obra c/ls	0,8477	<u> </u>	SINAPI	88202		ata bautula d	a mão-de-obra	
Custo norano total da mao-de-obra c/is								40,41 44,55
							io de execução io de execução	44,55
						Custo unitar		
							Custo do FIC	-
Materiais e/ou servicos	Quant.	Unid.	Referência	Código			Custo do FIT Valor R\$	Custo unitário
Desmoldante para fôrmas de madeira	0,018520	I	SICRO	M0560			12,8239	0,24
Prego de ferro	0,027180	kg	SICRO	M1205			14,9737	0,41
Tábua - E = 2,5 cm e L = 10 cm	1,214740	m	SICRO	M0290			5,7187	6,95
Tábua de pinho de terceira - E = 2,5 cm	0,404250	m²	SICRO	M1429			57,2515	23,14
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi	1	ı						30,74
Tempo fixo	Quant.	Unid.	Referência	Código			Valor R\$	Custo unitário
Desmoldante para fôrmas de madeira - Caminhão carroceria 15 t	0,000020	t	SICRO	5914655			32,2900	-
Prego de ferro - Caminhão carroceria 15 t	0,000030	t	SICRO	5914655			32,2900	-
Tábua - E = 2,5 cm e L = 10 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,003040	t	SICRO	5914655			32,2900	0,10
Tábua de pinho de terceira - E = 2,5 cm - Caminhão carroceria 15 t	0,010110	t	SICRO	5914655			32,2900	0,33
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi		•						0,43
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							1	75,72
B.D.I. = 21,88%								16,57
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								92,29

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

**BDI = 21,88%** 

# COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (CÁLCULO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)	DENOMINAÇÃO
1.0	Taxa de administração central	4,19	AC
2.0	Taxa de seguro e garantia	0,40	S+G
3.0	Taxa da margem de incerteza (risco) do empreendimento	0,56	R
4.0	Taxas de despesas financeiros	1,11	DF
5.0	Taxa de margem de contribuição (benefício, lucro ou remuneração )	7,30	L
6.0	Taxa de custos tributários (municipais, estaduais e federais)	6,40	I
6.1	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00	
6.2	PIS - Programa de Integração Social	0,65	
6.3	ISS - Imposto Sobre Serviço	2,75	
		-	

### FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI:

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) * (1+DF) * (1+L)]/(1-I) \} - 1$$
  
 $BDI = 21,88\%$ 

### **OBSERVAÇÕES:**

1) A análise dos BDIs apresentados pelas empresas terá seu critério regido pelo ACÓRDÃO do TCU nº 2622/2013 - Plenário, que gerou a tabela abaixo com os limites para BDI para Construção de Rodovias e Ferrovias:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Central	3,80	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,40	0,74
Risco	0,50	0,56	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,30	8,69
Tributos	5,65	6,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	3,00	5,00
BDI	19,60	20,97	24,23

- 2) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado à contratante.
- 3) O tributo ISS para obra de engenharia deve ser considerado entre 2,0 a 5,0% conforme legislação tributária municipal. Para a Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA, a alíquota cobrada é de 5% sobre a mão-de-obra de 55%, sendo cobrado no final 2,75% do valor total.



OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

BDI = 21,88%

### ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
Α	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80%	36,80%
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,82%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,85%	0,64%
B4	13º SALÁRIO	11,09%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,04%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,18%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	13,76%	10,34%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
В	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	49,59%	20,02%
	GRUPO C		
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,36%	4,03%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,09%
	FÉRIAS INDENIZADAS	0,96%	0,72%
	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,52%	1,89%
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,34%
С	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	9,42%	7,07%
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	18,25%	7,37%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO	0,48%	0,36%
	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	,	,
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	18,73%	7,73%
	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		
E	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
I	TOTAL (A+B+C+D+E)	114,54%	71,62%

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

BDI = 21,88%

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DISCRIMINATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR DAS OBRAS E	MESES		
			SERVIÇOS (R\$)	1	2	3
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO (META N°1)	2,77	7.950,52			
2.0	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (META N°2)	97,23	279.237,03			
2.1	GERAL					
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	2,25	6.473,63	41,64	36,86	21,50
2.1.2	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60 x 1,80 m - 1,00 UND.	0,99	2.849,06	100,00	-	
2.1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,94	11.315,64	100,00	-	-
2.1.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,94	11.315,64	-	-	100,00
2.1.5	ALUGUEL DE CONTAINERS PARA CANTEIRO DE OBRAS (ESCRITÓRIO/SANITÁRIO)	3,05	8.760,12	-	-	100,00
2.2	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
2.2.1	TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO					
2.2.1.1	TERRAPLENAGEM	34,62	99.417,13	100,00	-	-
2.2.1.2	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1,47	4.234,00	-	100,00	-
2.2.2	TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO					
2.2.2.1	TERRAPLENAGEM	33,54	96.316,13	-	100,00	-
2.2.2.2	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1,84	5.288,72	-	-	100,00
2.2.2.3	DRENAGEM - OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) (BUEIRO)	11,58	33.266,96	-	100,00	
TOTAL	SIMPLES	100,00		43,26	35,84	20.00
TOTAL	ACUMULADO	100,00		43,26	79,10	20,90 100,00
-	INCOMOLADO	100,00		43,20	19,10	100,00
	VALOR TOTAL (R\$)	100,00	287.187,55	124.228,05	102.936,54	60.022,97

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

BDI = 21,88%

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR DAS OBRAS E	MESES				
			SERVIÇOS (R\$)	1	2	3	4	5
							Ш	
2.0	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (META N°2)	97,23	279.237,03					
2.1	GERAL							
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	2,25	6.473,63	41,64	36,86	21,50		
2.1.2	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60 x 1,80 m - 1,00 UND.	0,99	2.849,06	100,00	-	-		
2.1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,94	11.315,64	100,00	-	-		
2.1.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,94	11.315,64	-	-	100,00		
2.1.5	ALUGUEL DE CONTAINERS PARA CANTEIRO DE OBRAS (ESCRITÓRIO/SANITÁRIO)	3,05	8.760,12	-	-	100,00		
2.2	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	83,06	238.522,94	41,68	42,16	16,16		
TOTAL	SIMPLES	100,00		43,26	35,84	20,90		
	ACUMULADO	100,00		43,26	79,10	100,00		
	·		·					
	VALOR TOTAL (R\$)	100,00	287.187,55	124.228,05	102.936,54	60.022,96		

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO Nº 950342/2023 FONTE DE CUSTOS: SINAPI: DEZEMBRO/2023 ORSE: NOVEMBRO/2023 SICRO - DNIT: OUTUBRO/2023 SEINFRA-CE: VERSÃO 027

LEIS SOCIAIS = 114,54% - SEM DESONERAÇÃO

BDI = 21,88%

### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - Q.C.I.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1 – Terreno	` ,
2 – Indenização de benfeitorias	
3 – Elaboração de Projeto de Engenharia	7.950,52
4 – Administração local da obra	6.473,63
5 – Placa da obra	2.849,06
6 – Mobilização de equipamentos	11.315,64
7 – Desmobilização de equipamentos	11.315,64
8 – Barracão da obra/Aluguel de Containers (canteiro de obras)	8.760,12
9 - Urbanização e Infra-estrutura	
9.1 - Pavimentação/obras viárias/Adequação de Estrada Vicinal	238.522,94
9.1.1 - Terraplenagem	195.733,26
9.1.2 - Recuperação de áreas degradadas	9.522,72
9.1.3 - Drenagem - Obras de arte corrente (OAC)	33.266,96
9.1.4 - Drenagem - Dispositivos de drenagem superficial	-
9.1.5 - Passagem Molhada	-
9.2 - Construção de Praça	
9.3 - Abastecimento d'água	
9.4 - Drenagem	
9.5 - Esgotamento sanitário	
9.6 - Energia elétrica/lluminação pública	
10 - Aquisição de unidades habitacionais	
11 - Recuperação e melhorias habitacionais	
12 - Construção de unidades habitacionais	
13 - Construção de unidades sanitárias	
14 - Ligações domiciliares de águas e esgoto	
Custos Diretos (Total)	287.187,55
14 - Remuneração do Agente Promotor (até 2,5% do valor do empréstimo)	
15 - Taxa de Administração do Agente Financeiro	
16 - Taxa de Risco de Crédito (1% do valor do empréstimo)	
17 - Juros na fase de carência	
18 - Total do investimento - VI (a)	287.187,55
19 - Contrapartida - V1 (b)	300,00
20 – O.G.U. (c) = (a) - (b)	286.887,55
21 - Prestação de Retorno (Ag. Financeiro x Ag. Operador)	

CONDIÇÕES DE REPASSE DO MUTUÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
22 - Nº de famílias beneficiadas (d) (população urbana)	630
23 - Valor do Investimento (c) = (a) / (d)	455,85
24 - Valor do Subsídio Fixo médio por fam. benef. (1)	
25 - Valor a ser repassado (g) = (c) - (f)	
26 - Valor da Prestação média por fam. benef. (h)	
27 - Valor do Subsídio Variável médio por fam. benef. (i)	
28 - Valor Líquido da Prestação (f) = (h) - (i)	

Registro 000004



### Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

## CREA-PI

RNP 1911600206

Registro

CPF/CNPJ: 06554018000111

## ART de Obra ou Serviço 1920240017438

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

1. Responsável Técnico

JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO

Título profissional: **Engenheiro Civil** 

NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA Empresa Contratada:

-2. Dados do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA Contratante:

Logradouro: PRAÇA AGOSTINHO VARÃO Nº: S/N

Complemento:

ANTÔNIO ALMEIDA UF: PI CEP: 64855-000 Cidade:

Contrato: 012/2024 celebrado em 04/03/2024 Vinculado à ART:

7.950,52 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO Valor: R\$ Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSOS Nº: S/N Logradouro:

Complemento: Bairro:

Cidade: ANTÔNIO ALMEIDA CEP: 64855-000 UF: PI 04/03/2024 Coordenadas Geográficas: Data de Início: Previsão de Término: 31/12/2024 -7.2143538, -44.203113

Finalidade: INFRA-ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA CPF/CNPJ: **06554018000111** Proprietário

4. Atividade Técnica

1.7 kividado Tooliida		
ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	unidade
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS BUEIRO	1,00	unidade
PROJETO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	unidade
PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS BUEIRO	1,00	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa de	sta ART	

Bairro:

**CENTRO** 

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COMPOSTO DE MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, E PLANTAS TÉCNICAS, INCLUINDO PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE TERRAPLENAGEM (REVESTIMENTO PRIMÁRIO), A SEREM EXECUTADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI) ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 950342/2023 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI

Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

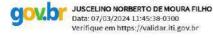
#### SINDICATO DOS ENGENHEIROS - SENGE/PI

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações

6 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente



JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO - CPF: 04379118371

LAURINI:085669728 LAURINI:08566972813

MARCELO TOLEDO Assinado de forma digital por MARCELO TOLEDO

> Dados: 2024.06.27 10:38:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - CPF/CNPJ: 06554018000111

### 9. Informações

- A ART é valida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou
- · A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo nentar o vínculo contratual



8201514431

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.b tel: (86)2107-9292



Baixada em:





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.03277-7/2024 Processo: DDLAE.04393-0/2024

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR** 

NOME CPF/CNPJ

MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA

06.554.018/0001-11

#### **EMPREENDIMENTO**

NOME

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONVÊNIO № 950342/2023

**ATIVIDADES** 

ATIV.22425

Município:

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

TIEGOT ETITIÇÃO DE EGITITADA VIOLANE (BOCCO)

Antônio Almeida (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°13'03.68"S / 44°20'11.64"O

#### **DETALHAMENTO**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
	24 DE JANEIRO	DE 1	173
	TRECHO 1: LOCALIDADE BREJÃO		
	A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.380,00 m		
1.0	_	km	4,38

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/05/2024 às 14:41 [nDeROSV71SDj5JB1Uq84SNIWn0k3XpodtqLB18b3oFSWRPG9E8FDMNRuIiR8NFwt]



Emitido eletronicamente em 10/05/2024 14:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <a href="https://siga.semar.pi.gov.br/validar/">https://siga.semar.pi.gov.br/validar/</a> informando o token a seguir:

SIGA.85141-7/2024.73BF.7084.0FBD]







2.0	B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m  TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO  A) EXTENSÃO DO TRECHO: 4.858,41 m  B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 5,00 m	km	4,86
	TOTAL GERAL (R\$)		9,24

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.04393-0/2024, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, p <mark>lanícies fluviais e de deflação, mangues e demais áre</mark> as úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica <mark>e implica corte e supressão de vegetação primária e s</mark> ecundária no estágio avançado de regeneração, conforme <mark>dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?</mark>	Não
Localizada na Zona Costeira e imp <mark>lic</mark> a em alterações significativas das suas característica <mark>s</mark> naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de ma <mark>i</mark> o de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecim <mark>e</mark> nto de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir <mark>d</mark> o limite da unidade de conservação, cuja zona de amo <mark>rt</mark> ecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preserva <mark>ç</mark> ão Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos p <mark>er</mark> igosos em grande quantidade?	Não

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/05/2024 às 14:41 [nDeROSV7lSDj5JB1Uq84SNIWn0k3XpodtqLB18b3oFSWRPG9E8FDMNRuIir8NFwt]



Emitido eletronicamente em 10/05/2024 14:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <a href="https://siga.semar.pi.gov.br/validar/">https://siga.semar.pi.gov.br/validar/</a> informando o token a seguir:

[SIGA.85141-7/2024.73BF.7084.0FBD]







- aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da ativida<mark>de/e</mark>mpreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

### **OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 10/05/2024

JANEIRO

DE 184

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/05/2024 às 14:41 [nDeROSV71SDj5JB1Uq84SNIWn0k3XpodtqLB18b3oFSWRPG9E8FDMNRuIiR8NFwt]



Emitido eletronicamente em 10/05/2024 14:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <a href="https://siga.semar.pi.gov.br/validar/">https://siga.semar.pi.gov.br/validar/</a> informando o token a seguir:

SIGA.85141-7/2024.73BF.7084.0FBD]







(assinado eletronicamente)

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente

Gabinete SEMAR

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/05/2024 às 14:41 [nDeROSV7lSDj5JB1Uq84SNIWn0k3XpodtqLB18b3oFSWRPG9E8FDMNRuIir8NFwt]



Emitido eletronicamente em 10/05/2024 14:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <a href="https://siga.semar.pi.gov.br/validar/">https://siga.semar.pi.gov.br/validar/</a> informando o token a seguir:

SIGA.85141-7/2024.73BF.7084.0FBD]





### **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI.

## **INFORMAÇÕES GERAIS**

Número do convênio: 950342/2023

Ministério demandante: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -

MIDR.

**Responsáveis pelas informações do ETP**: Eng. Juscelino Norberto de Moura Filho **OBJETO**: Contratação de empresa, pessoa jurídica, para execução de adequação de estradas vicinais em diversas ruas na zona rural do município de Antônio Almeida - PI no valor de R\$ 287.187,55.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/21 em seu art. 6º, inciso IX, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários para caracterizar a Obra ou Serviço ou complexo de Obras ou Serviços objeto da contratação, seja elaborado com base nas indicações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Tal documento deve ser capaz de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra, explicitar os métodos que serão utilizados para a execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para escorreita execução do contrato advindo do pretenso certame.



O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a adequação de estradas vicinais, em diversas ruas na zona rural do município de Antônio Almeida — PI. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 Objeto

 Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a realização do serviço de adequação de estradas vicinais, em diversas ruas na zona rural do município de Antônio Almeida – PI.

### 2.2 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

 Os materiais e equipamentos a serem utilizados na adequação da estrada deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental no decorrer da obra;



- Destinação adequada dos resíduos gerados no decorrer da obra, através da elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção;
- Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

## 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda surgiu a partir de necessidades de melhorias no revestimento de ruas. A obra também resultará em melhor qualidade de vida e de moradia, além do desenvolvimento urbanístico da cidade e melhoria da mobilidade dos moradores locais.

### 4. SETOR REQUISITANTE

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR/ Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global.
- 5.2 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;



- 5.3 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.
- 5.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- 5.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 5.6 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras/serviços.
- 5.7 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.



5.8 Os atestados de responsabilidade técnica da empresa licitante deverão comprovar a execução dos serviços que tenha como objeto os serviços semelhantes ao objeto desta contração. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, seja correspondente a pelo menos 40% das quantidades descritas na planilha orçamentária são eles:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO	UN	1,00	7.950,52	7.950,52
2.0	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	-	279.237,03
2.1	GERAL	-	-	-	-
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	6.473,63	6.473,63
2.1.2	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60 x 1,80 m – 1 UN	m²	6,48	439,67	2.849,06
2.1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	11.315,64	11.315,64
2.1.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	11.315,64	11.315,64
2.1.5	ALUGUEL DE CONTAINERS PARA CANTEIRO DE OBRAS (ESCRITÓRIO/SANITÁRIO)	Mês	3,00	2.920,04	8.760,12
2.2	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	238.522,94	238.522,94



O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.

### 5.9. Apresentar os seguintes documentos:

- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada;

### 6. VISTORIA

Será facultado às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar os locais de execução dos serviços. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a CONTRATADA realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

A vistoria poderá ser realizada por arquiteto e/ou engenheiro civil devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR.



As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (conforme modelo em anexo ao edital), atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços.

O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR, caso seja solicitada pela interessada.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

## 7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR é órgão integrante da estrutura da administração do governo brasileiro e tem por finalidade promover soluções multidisciplinares ao desenvolvimento, expansão e manutenção racional da infraestrutura, contribuindo para melhoria das condições de trafegabilidade de pessoas, aumento do turismo e escoamento da produção local.

Dentre as principais atribuições do MIDR, podemos destacar a apresentação de alternativas para a viabilização e melhoria contínua da qualidade de vida da população, buscando o aprimoramento evolutivo dos equipamentos e sistemas de infraestrutura.

Com isso, incube ao MIDR, administrar e desenvolver ações para o atendimento e desenvolvimento na qualidade de vida da população, principalmente, gerando melhorias nas áreas rurais que carecem de uma infraestrutura adequada.



### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE), ANP e/ou Mercado local.

9.2 O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de R\$ 287.187,55 (Duzentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para a adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Antônio Almeida – PI.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por empresas diferentes. O objeto não poderá ser divido em lotes, pois, faz parte de um convênio estabelecido entre a CAIXA Econômica Federal e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, que inclui metas e eventos específicos a serem cumpridos. Essa condição é parte integrante do acordo e não pode ser modificada.



Tem-se, portanto, que a licitação se dará por Concorrência, para não haver prejuízo para o conjunto da solução elaborada, visando propiciar à Administração Pública um melhor resultado também nos pós licitação, assegurado tanto o melhor preço disponível no mercado quanto uma prestação da garantia e uma manutenção de qualidade dos materiais conforme o presente estudo.

### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra resultará em um lugar onde as pessoas possam interagir e criar vínculos, gerando maior qualidade de vida e proporcionando maior segurança. São inúmeros os benefícios trazidos pelas pavimentações de ruas, melhorando significativamente a mobilidade. Desse modo o resultado esperado é melhor qualidade de vida e de moradia, além do desenvolvimento urbanístico da área para toda população.



### 13. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Licitação deserta ou com lote deserto	Baixa	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30% Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Médio	Alto	Habilitação financeira preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica — financeira Exigir garantia contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções



## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Teresina, 14 de junho de 2024.

Juscelino Norberto de Moura Filho Engenheiro civil CREA - PI 23788 / CPF: 043. 791.183 - 71

\_\_\_\_\_

Engenheiro responsável pelas informações do ETP



Estudo Técnico Preliminar – ETP

# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. CONVÊNIO Nº 950342/2023

OBJETO: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Antônio Almeida – PI

## DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

#### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A adequação de estradas na zona rural se enquadra como um serviço de engenharia de acordo com as definições presentes na legislação e nos princípios estabelecidos. Primeiramente, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, um serviço de engenharia compreende atividades destinadas a obter uma determinada utilidade para a Administração, sem necessariamente implicar em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

A adequação de estradas na zona rural, não implica em uma alteração substancial do ambiente, mas sim em melhorias destinadas a garantir a fruição de uma utilidade já existente, que é a funcionalidade das estradas para o transporte e acesso na região. Este serviço envolve a realização de atividades como reparos, manutenção, conservação, e adaptações para melhorar a trafegabilidade, a segurança e a durabilidade das estradas.

Além disso, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União define serviço de engenharia como atividades destinadas a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Nesse sentido, a adequação de estradas na zona rural se encaixa perfeitamente nessa definição, pois busca garantir a utilidade já existente das estradas, proporcionando condições melhores de acesso e transporte para a comunidade local, sem necessariamente criar algo.

Portanto, considerando tanto os critérios estabelecidos na legislação quanto as definições presentes no Manual de Obras e Serviços de Engenharia, é justificável classificar a adequação de estradas na zona rural como um serviço de engenharia.

#### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O serviço de adequação de estradas na zona rural se enquadra como um serviço comum de engenharia por diversas razões. Primeiramente, ele envolve ações que são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, como reparos, nivelamento e drenagem, cujas técnicas e procedimentos são geralmente conhecidos e aplicados de maneira consistente.

Além disso, a natureza do serviço é principalmente voltada para a manutenção e conservação das estradas existentes, com o objetivo de preservar suas características originais e garantir a sua funcionalidade básica. Essa ênfase na preservação das características originais das estradas é uma característica distintiva dos serviços comuns de engenharia.

Por fim, o mercado de empresas especializadas em adequação de estradas na zona rural oferece esses serviços de forma regular, indicando que são amplamente disponíveis e podem ser contratados de acordo com padrões estabelecidos, sem exigir uma abordagem personalizada ou altamente especializada.

#### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

( )	X ) empreitada por preço global
(	) empreitada integral
(	) contratação por tarefa
(	) contratação integrada
(	) contratação semi-integrada
(	) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço global foi adotado para a adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Antônio Almeida porque permite uma gestão mais precisa do projeto. Com um escopo bem definido, o regime oferece previsibilidade financeira, pois o preço total do contrato é estabelecido antecipadamente. Além disso, equilibra os riscos entre a contratada e a Administração, já que ambas assumem responsabilidades por eventuais variações nos quantitativos estimados. Por fim, simplifica o processo de contratação, agilizando o processo licitatório e reduzindo a burocracia administrativa associada à contratação de obras públicas.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ( X ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Para a adequação de estradas vicinais na zona rural, a aplicação das diretrizes sobre subestimativas e superestimativas relevantes pode seguir uma abordagem mais simplificada. Diferentemente de projetos de grande envergadura e alta complexidade, como construções civis de grande porte, essas obras tendem a ser mais simples em termos de engenharia e escopo. Devido à sua natureza menos intricada, a margem de erro nos orçamentos tende a ser menor e os riscos associados são geralmente mais previsíveis e controláveis.

Portanto, a necessidade de elaboração detalhada de subestimativas e superestimativas relevantes pode ser mitigada, uma vez que os ajustes durante a execução do projeto podem

ser mais facilmente absorvidos sem a necessidade de termos aditivos contratuais. Erros pequenos e acidentais na estimativa de quantidades podem ser mais facilmente administrados sem impactar significativamente o andamento da obra.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

- ( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- ( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
- ( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção): Os itens que não foram contemplados no SINAPI foram obtidos na base de dados do SICRO e do ORSE. O SICRO é uma base de dados mantida pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e é amplamente utilizado para estimativas de custos em obras públicas de infraestrutura rodoviária e de transportes. Ele contém uma vasta gama de itens relacionados a pavimentação, terraplenagem, drenagem, sinalização, entre outros, o que o torna uma fonte valiosa de informações para projetos nessa área. Já o ORSE oferece uma vasta gama de itens e serviços relacionados à construção civil, permitindo uma análise abrangente e detalhada dos custos envolvidos em diferentes tipos de projetos, esses custos são calculados com base em dados atualizados e abrangentes, considerando materiais, mão de obra, equipamentos, administração local e outros fatores relevantes para a execução das obras. Ambos os sistemas são reconhecidos pela sua abrangência e precisão na coleta e atualização de dados relacionados aos custos da construção civil. A base do SICRO utilizada foi a de OUT/2023, e a do ORSE foi a de NOV/2023. ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos): ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos) 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS No orçamento da presente obra ou serviço: ( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

(X) consta nos autos.

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( ) NÃO consta nos autos.
Na presente licitação:
( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
No orçamento de referência da presente licitação:
( ) foram adotadas <b>apenas</b> composições de custos unitários oriundas do <b>SINAPI</b> , <b>sem</b> adaptações;
( X ) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
( ) foram adotadas composições " <b>próprias</b> ", extraídas de fontes <b>extra-SINAPI</b> , nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.
7. CUSTOS DIRETOS
No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem <b>apenas</b> os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.
Especificamente em relação ao custo direto de <b>administração local</b> :
( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
( ) adota o parâmetro do ( X ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas <b>para os casos em que não foi adotado o médio</b> :

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023

Na administração local da obra de adequação de estradas vicinais na zona rural de

Antônio Almeida - PI, opta-se pelo parâmetro do primeiro quartil devido à natureza da obra,

que é considerada de baixa complexidade. Portanto, ao utilizar o primeiro quartil, a administração busca assegurar que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente e econômica, sem comprometer a qualidade do trabalho.
( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Em relação ao cronograma físico-financeiro:
( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS
Na presente licitação:
( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.
( X ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e aos ( X ) SERVIÇOS, sob seguinte <b>justificativa</b> :
A adequação de estradas vicinais se trata de um objeto de baixa complexidade, com um número limitado de itens de serviço ou insumos, a aplicação da Curva ABC pode não proporcionar benefícios significativos. Isso ocorre porque a Curva ABC é mais útil em contextos em que há uma diversidade considerável de serviços ou insumos, permitindo priorizar os mais

Em projetos simples e com poucos componentes, a complexidade de elaborar e interpretar uma Curva ABC pode superar os potenciais benefícios. A simplificação da análise direcionada aos elementos críticos do orçamento pode ser mais eficaz, pois foca diretamente nos aspectos que impactam mais significativamente os custos e a execução da obra. Isso evita

relevantes em termos de custo para uma gestão mais eficiente do orçamento.

o desperdício de recursos na elaboração de uma classificação detalhada que, em casos menos complexos, não agregaria informações substanciais para a tomada de decisões.

#### 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher*, *se necessário*, *para outras considerações*):

#### 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Para a adequação de estradas vicinais, o fornecimento de materiais e equipamentos não representa uma parte substancial do empreendimento, portanto, não há justificativa para aplicar um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) reduzido. A separação das licitações para a empreitada e o fornecimento ocorre especificamente quando o fornecimento de materiais e equipamentos é significativo, permitindo otimização e especialização nas fases de contratação.

No caso em que o fornecimento de materiais e equipamentos não é uma parte considerável do empreendimento, os custos e a complexidade associados à separação dos processos licitatórios podem superar os benefícios financeiros potenciais. Além disso, a aplicação de um BDI reduzido é normalmente justificada quando há uma economia significativa nos custos indiretos devido à natureza do contrato ou ao escopo da obra.

Portanto, sem uma parte substancial do empreendimento dedicada ao fornecimento de materiais e equipamentos, não há razão para adotar um BDI reduzido, pois os benefícios esperados de uma separação de licitações e de uma gestão mais especializada não se aplicam neste contexto específico.

### 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:
( X ) FOI juntado aos autos
( ) NÃO foi juntado aos autos.
Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:
( X ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
13. PROJETO EXECUTIVO
15. PROJETO EXECUTIVO
( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( X ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
21. CONLINEATOR PLONION
Registro da empresa no conselho profissional
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:
A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

#### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

#### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil, serviços de:

Execução de projeto de adequação de estradas;

Execução de projeto de sistema de drenagem para obras civis bueiro.

( X ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (E+).

#### Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Relatório de Aprovação da elaboração do projeto executivo junto ao órgão, Contrato de repasse junto a Caixa / Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, extrato do convênio empenhado, contrato de execução de elaboração de projeto, Anotação de responsabilidade Técnica da elaboração de projeto, nota fiscal de elaboração do projeto e atestado de capacidade técnica referente ao contrato de repasse. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

#### 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 — Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( X ) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( X ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( 10,00 ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

- (X) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
- ( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação da participação de cooperativas no processo de licitação é justificada pela necessidade de garantir a conformidade com as normativas legais e assegurar a transparência e eficácia do procedimento licitatório. Com base nas diretrizes estabelecidas pela Súmula 281 do TCU, a participação de cooperativas só é admitida quando atendidos requisitos específicos, como a inexistência de subordinação jurídica entre os cooperados e a cooperativa, a capacidade de os serviços serem executados de forma compartilhada pelos próprios cooperados, entre outros.

#### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A garantia de execução contratual tem como objetivo principal resguardar os interesses da Administração Pública e mitigar os riscos financeiros associados aos contratos públicos. Ela funciona como uma salvaguarda contra possíveis inadimplências, atrasos na entrega do objeto contratado ou até mesmo o abandono da obra ou serviço. Além disso, a exigência de garantia está alinhada com os princípios da economicidade e da segurança jurídica, pois busca assegurar que os recursos públicos sejam adequadamente aplicados e que os contratados cumpram suas obrigações contratuais de forma satisfatória. A legislação pertinente, como a Lei n. 14.133/2021, estabelece limites para a exigência da garantia, levando em consideração a complexidade técnica e os riscos envolvidos no contrato. Essa exigência é também uma forma de garantir a qualidade na execução dos serviços, protegendo o interesse público e evitando prejuízos financeiros para a Administração. Portanto, diante da relevância da medida para a segurança e efetividade dos contratos administrativos, a exigência de garantia de execução

contratual é justificada e necessária, contribuindo para uma gestão pública mais transparente, eficiente e responsável.

#### 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA

PROPOSTA Nº.: 064378/2023 CONVÊNIO Nº.: 950342/2023

#### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



FOTO Nº 01 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 02 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 03 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 04 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO





FOTO Nº 05 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO

FOTO Nº 06 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO



LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA

PROPOSTA Nº.: 064378/2023 CONVÊNIO Nº.: 950342/2023

#### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



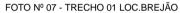




FOTO Nº 08 - TRECHO 01 LOC.BREJÃO



LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA

PROPOSTA Nº.: 064378/2023 CONVÊNIO Nº.: 950342/2023

#### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



FOTO Nº 01 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 02 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 03 -TRECHO 02 TRECHO 02 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 04 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 05 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO



FOTO Nº 06 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO



LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA

PROPOSTA Nº.: 064378/2023 CONVÊNIO Nº.: 950342/2023

#### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**







FOTO Nº 08 -TRECHO 02 LOC.BREJÃO

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

#### RELAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE - OAC

TRECHO 2: LOCALIDADE BREJÃO

OAC 01:

TIPO: BUEIRO TUBULAR LOCALIZAÇÃO: ESTACA E233 COORDENADAS UTM E= 574322.3783 FUSO 23° - MC 45° N= 9204381.5890

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA CONVÊNIO № 950342/2023

#### RELAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE - OAC

(	DAC	TIPO	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS UTM	COMPRIMENTO	ESCONSIDADE	воса
	1	BTTC Ø1,00 m	TRECHO 2: ESTACA E233	E= 574322.3783 N= 9204381.5890	9,00 m	0°	2

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

## ESTUDO HIDROLOGICO E DIMENSIONAMENTO OAC 7 - IMPLANTAÇÃO DE 7 - TRECHO 1 -

Os parâmetros de relevo foram fornecidos pela Carta Topográfica de Altos (887 SB.23-X-D-III) e de Castelo do Piauí (888 SB.24-V-C-I). A metodologia de cálculo, tabelas e fórmulas utilizadas estão contidas no Manual de Drenagem de Rodovias - Estudos hidrológicos e Projeto de Drenagem - Eng.º Marcos Augusto Jabôr - Edição 2018.

#### 1) Bacia de contribuição

A bacia de contribuição apresenta os principais parâmetros a seguir:

#### 2) Tempo de concentração Kirpich

 $Tc = ((0.294*L)/\sqrt{i})^{0.77}$ 

Tc = tempo de concentração em h
L = maior talvegue em km

i = declividade efetiva do talvegue em %

Tc = 11,37 h

#### 3) Altura acumulada de precipitação

```
P = K x [at + b log (1+ct)]
```

 $K = T^{\alpha + (0,12/T^{*}(0,25))}$ 

a =	0,2	Constante específica do posto pluviográfico
b =	33	Constante específica do posto pluviográfico
c =	20	Constante específica do posto pluviográfico
	0.456	

α = 0,156 Valor que depende da precipitação e igual para todos os postos pluviográficos

 $\beta$  = 0,12 Valor que depende da duração da precipitação e específico p/ cada posto pluviográfico

Tempo de Recorrência adotado pelo DNIT p/ bueiro tubular:

#### 4) Tempo de pico do Hidrograma

```
Tp = (VTc) + 0.6xTc

Tp = 10.19 h
```

#### 5) Número de deflúvio - CN

Número de deflúvio (Curva correspondente ao complexo solo/vegetação)

CN = CN1 x CN2 x CN3 (Tabela de CN, pág. 56 da Apostila Drenagem de Rodovias)

```
CN 1 = 72 A < 30 km<sup>2</sup>
CN 2 = 1,0 Região Plana
CN 3 = 0,8 152,4 < Precipitação < 177,8 mm
CN = 58
```

#### 6) Cáluclo de S

```
S = (1000/CN) - 10
S = 7,24
```

#### 7) Precipitação efetiva (acumulada)

```
qm = (P - 5,08xS)<sup>2</sup>/(P + 20,32xS) (Equação Soil Conservation Service)
```

 $qm_{10} = 33,63 \text{ mm}$ 

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

#### ESTUDO HIDROLÓGICO E DIMENSIONAMENTO OAC 7 - IMPLANTAÇÃO DE 7 - TRECHO 1 -

 $qm_{25} = 47,73 \text{ mm}$ 

8) Cálculo da Vazão pelo Método do Hidrograma Triangular Sintético (A > 10 km²)

 $Qp = (K \times A \times qm) / Tp$ 

Qp = vazão de pico da bacia em m³/s
 K = constante empírica de 0,20836
 A = área da bacia de contribuição em km²

Tp = tempo de pico do hidrograma

 $Qp_{10} = 15,99 \text{ m}^3/\text{s}$  $Qp_{25} = 22,70 \text{ m}^3/\text{s}$ 

#### 9) Dimensionamento

Método dos nomogramas elaborados pelo "U.S. Bureau of Public Roads".

Adotando a relação Hw/D=1,2

Utilizando a coluna de carga hidráulica tipo (1) para tubo tipo macho e fêmea.

Ligando-se a coluna (1) com a coluna de vazão estende-se uma reta até a coluna do diâmetro em centímetros, obtendo-se a dimensão:

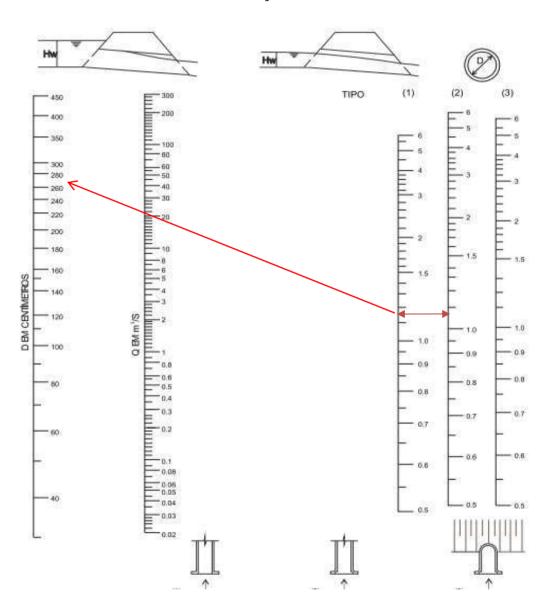
D = 280 cm Será adotado:

BTTC Ø1,00 m

OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL - ANTÔNIO ALMEIDA

CONVÊNIO Nº 950342/2023

## ESTUDO HIDROLÓGICO E DIMENSIONAMENTO OAC - IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR 01



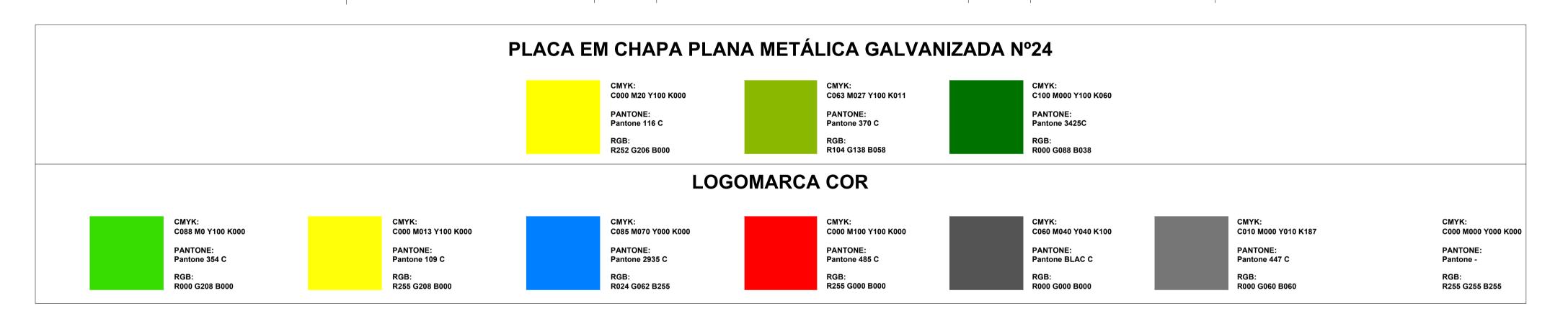
#### **BUEIRO TRIPLO E233**

#### Relatório de volume entre seções

Seção	Corte (m <sup>2</sup> )	Aterro (m²)	Distância (m)	Vol. Corte (m <sup>3</sup> )	Vol. Aterro (m <sup>3</sup> )
E231	0,000	0,799	19,658	0,000	16,660
E232	0,000	0,896	19,889	0,000	136,505
E233	0,000	12,831	18,944	0,000	235,192
E234	0,000	11,999	20,000	0,000	176,430
E235	0,000	5,644	19,997	0,490	66,841
E236	0,049	1,041			

Corte (m²): Área de corte; Aterro (m²): Área de aterro; Distância (m): Distância entre as seções; Vol. Corte (m³): Volume parcial de corte; Vol. Aterro (m³): Volume parcial de aterro; Fórmula da semi-soma: (Area1 + Area2) x Dist / 2

Volume total de corte:	$0,490 \text{ m}^3$
Volume total de aterro:	631,629 m³
Volume total:	632,119 m³

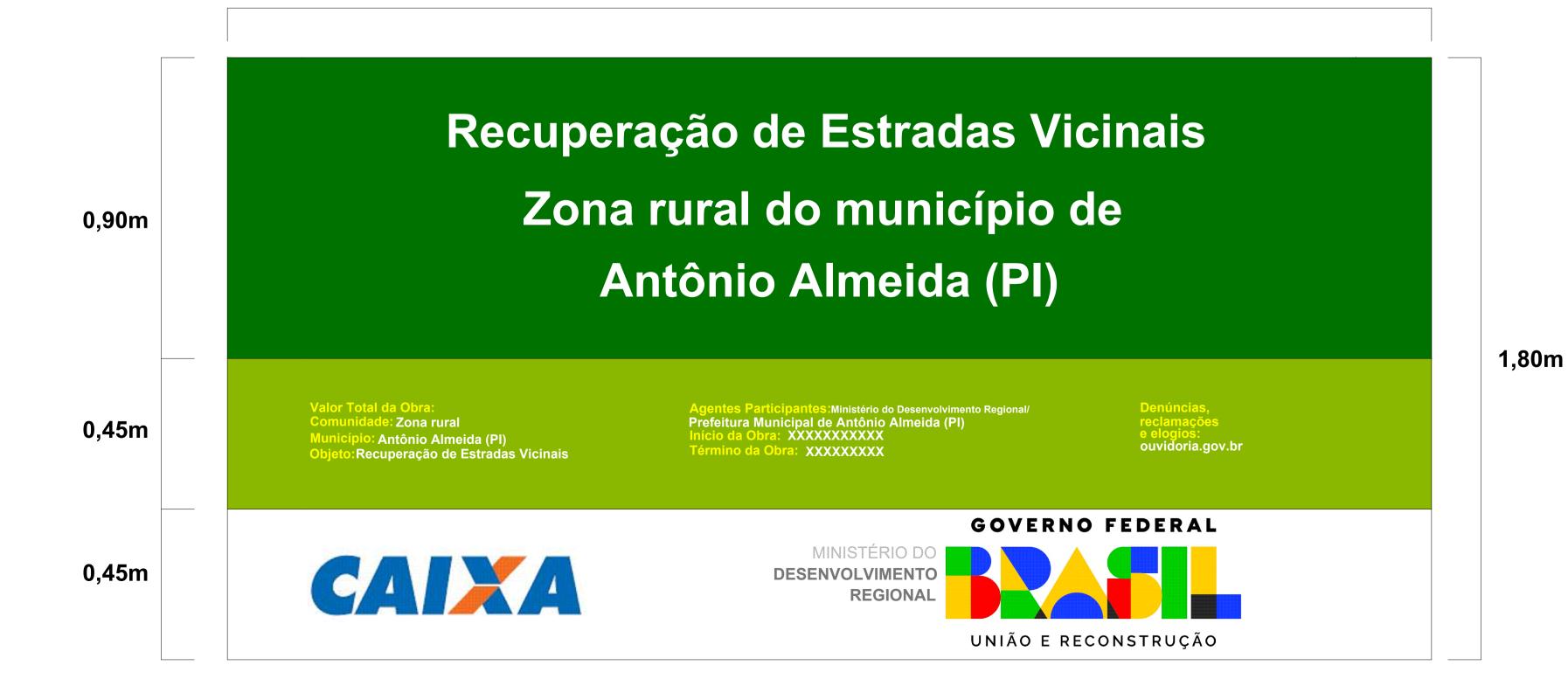


1/2X

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1/2X

3,60m



ESPECIFICAÇÕES:

ÁREA TOTAL:

- Proporção de 8X e 4X.

- Cor de fonte: branca.

ÁREA DO NOME DA OBRA (A):

- Cor de fundo: verde - Pantone 3425 C.

- Fonte: Rawline Bold, caixa alta e baixa.

ÁREA DE INFORMAÇÕES DA OBRA (B):

Cor de fundo: verde - Pantone 370 C.
Fonte: Rawline Regular, caixa alta e baixa.
Cor de fonte: amarela - Pantone 116 C e branca.

ESPAÇO ENTRELINHAS:

- Exemplo: corpo 60/60.

ESPACO ENTRELETRAS:

- 1 vez o tamanho do corpo da letra.

- O espaçamento entre letra é 20.

ÁREA DAS ASSINATURAS (C):

Cor de fundo: branca.
As assinaturas devem ser centralizadas.
A denominação "Ministério do(a)" ou "Secretaria do(a)" deve estar em Rawline Semibold e o nome do ministério ou secretaria deve

integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

A DA MARCA DO COVERNO FEDERAL:

ÁREA DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL:

Deverá ter 1/2 da altura da caixa de assinatura de tamanho "x", sempre ser centralizada na vertical e alinhada pela esquerda.

estar em Rawline Black, espaçamento entre letras é 40.

MARCAS DE PROGRAMAS/POLÍTICAS PÚBLICAS:

Deverão ser aplicadas na área da logomarca do Governo Federal, seguindo as mesmas orientações de proporção acima, com a

diferença do alinhamento pela direita.

LOGOMARCA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES:
Deverão seguir a regra para comunicação do Governo Federal, da direita para esquerda, observando o grau de envolvimento com a

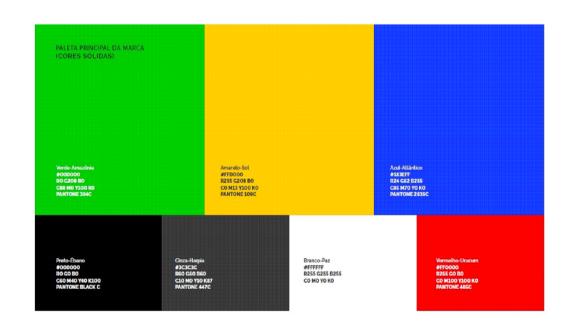
obra.

A placa deverá ser confeccionada de acordo com as cores, medidas e proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapa plana, metálica, galvanizada, em material resistente a intermpéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico pela sua durabilidade e qualidade. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a maior visualização. Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto a

LOGOMARCA DO GOVERNO FEDERAL VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI)

PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

LOCAL:
ZONA RURAL

DESCRIÇÃO:
PLACA DA OBRA - DIMENSÕES (3,60x1,80)m - 01 UND.

PROJETISTA:
CONVÊNIO Nº 950342/2023

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR)

SEM ESCALA

DADOS DE CAMPO:
JOÃO VICTOR

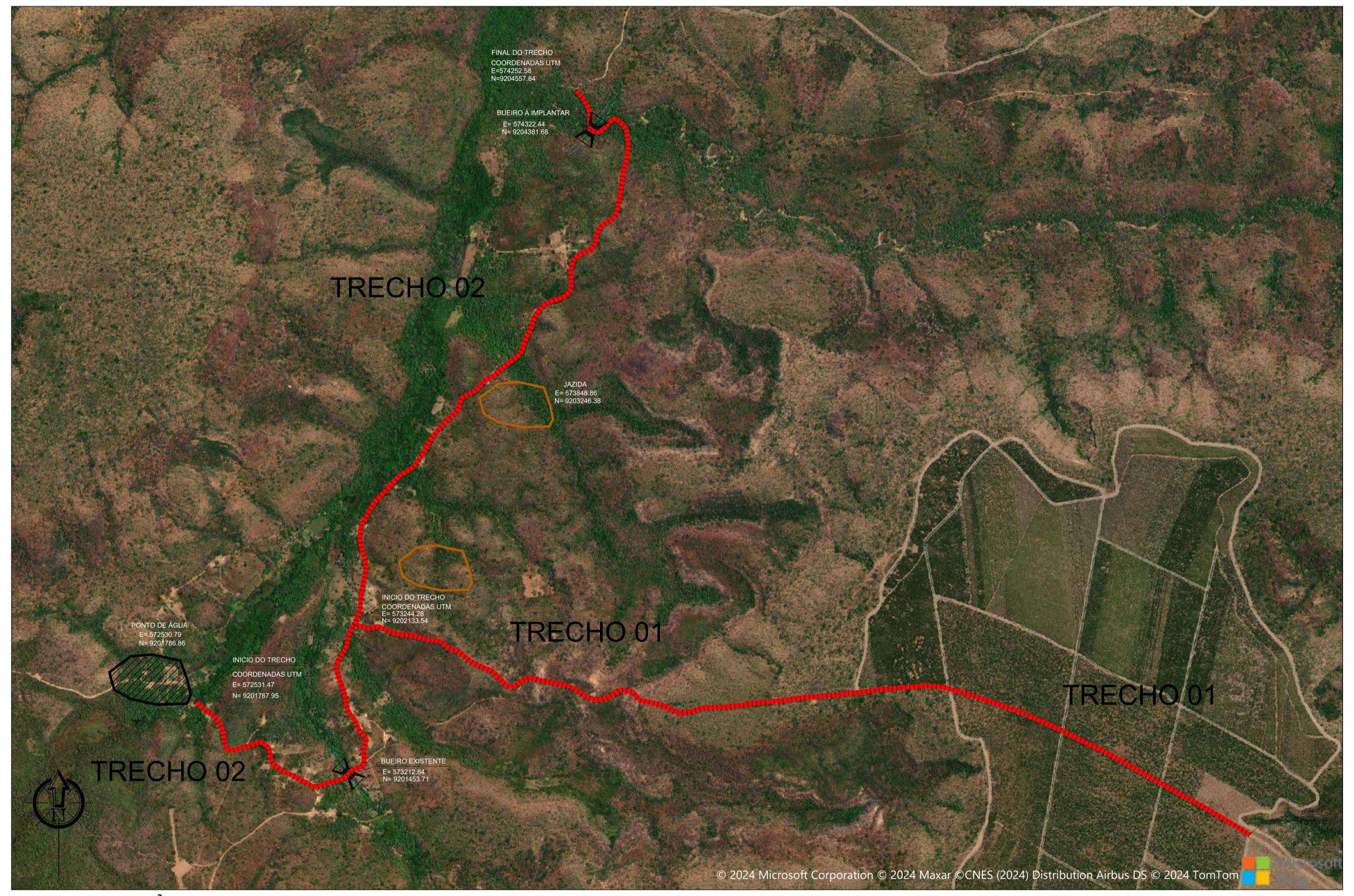
DATA:
JORGE SAMPAIO

A1

O0

MAR/2024

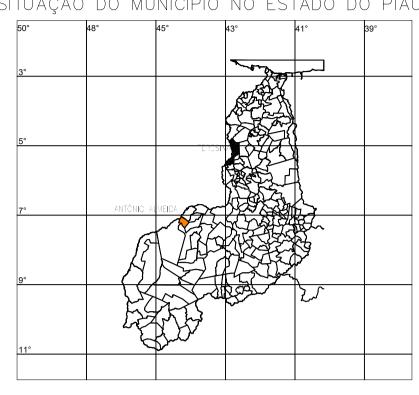
O1



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

	QJADRO RESUMO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS							
Γ	A <sub>o</sub>	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTAC AS	EVTENCÃO E LABOURA	COORDENADAS UTM			
	V			EXTENSÃO E LARGURA	IN C IO	FINAL		
	01	TRECHO 01	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75		
		LOC. BREJÃO	FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.61		
	02	TRECHO 02	INICIO: EO	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 572531.47	E=574252.58		
		LOC.BREJÃO	FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84		

## SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO DO PIAUÍ





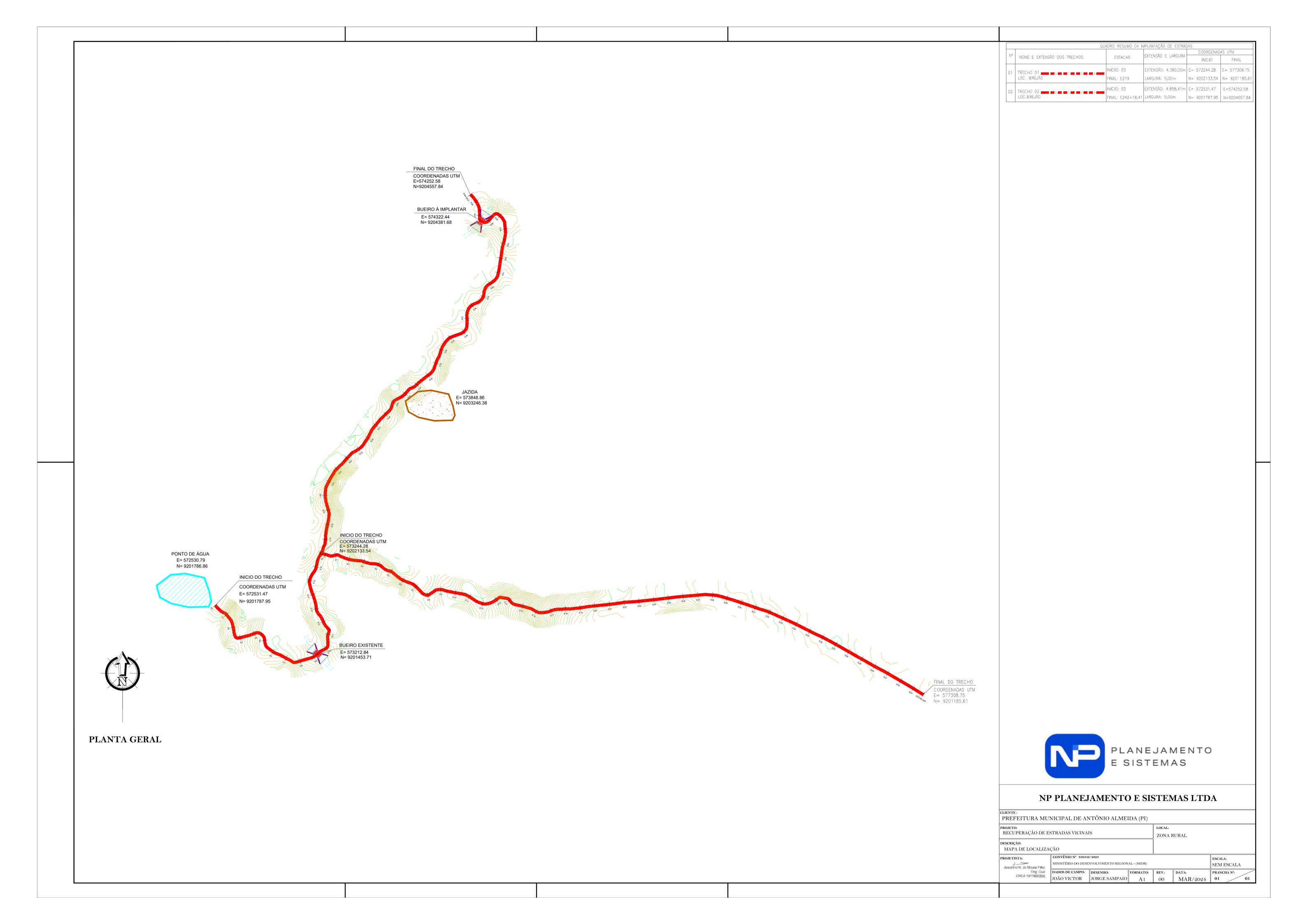
## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

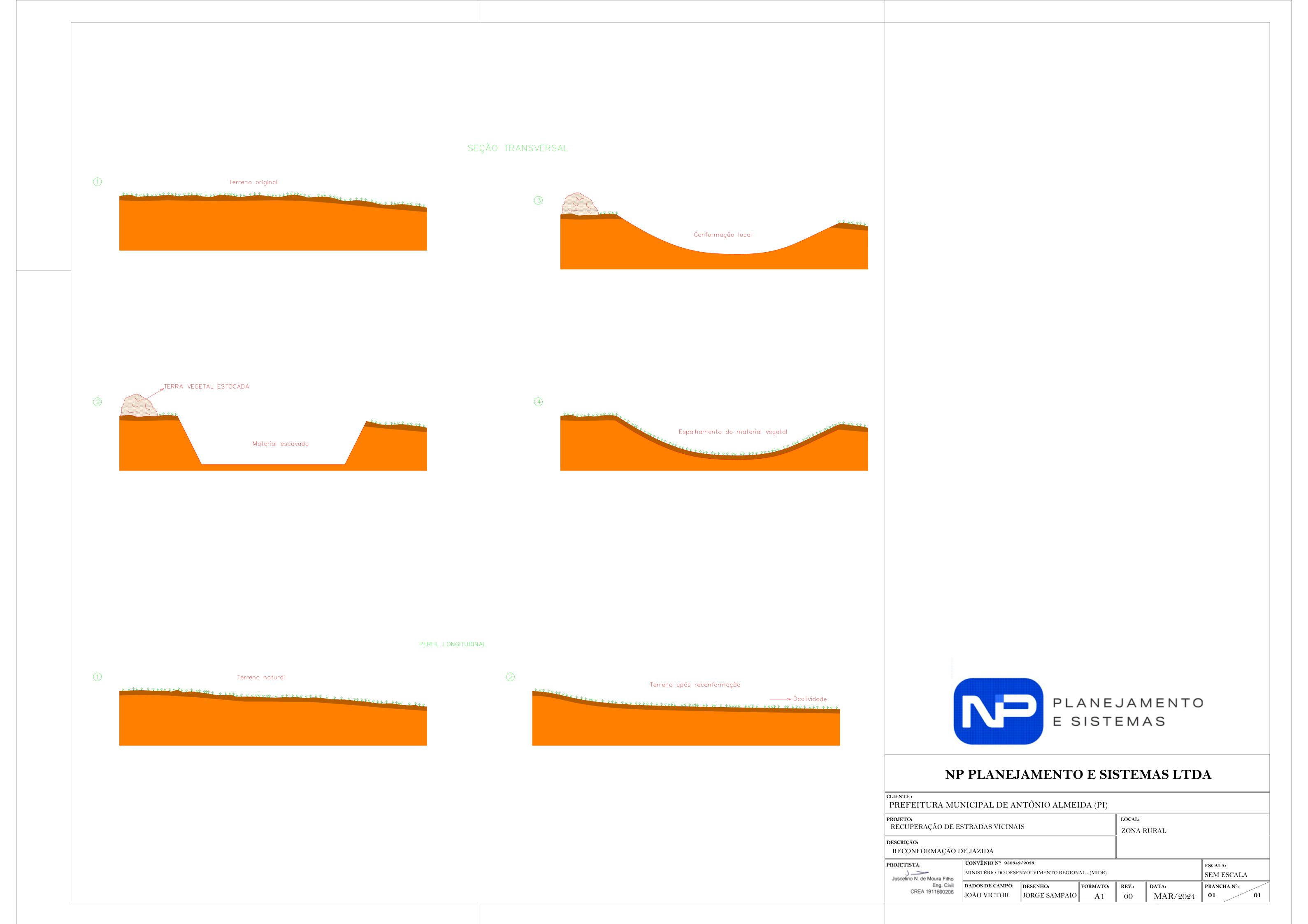
 DADOS DE CAMPO:
 DESENHO:
 FORMATO:
 REV.:
 DATA:
 PRANCHA N°:

 JOÃO VICTOR
 JORGE SAMPAIO
 A1
 00
 MAR/2024
 01
 01

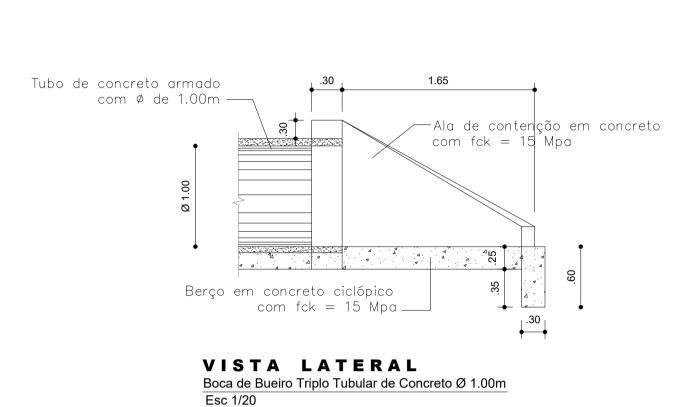
SEM ESCALA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALME	IDA (PI)
PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	LOCAL:  ZONA RURAL
DESCRIÇÃO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO	
CONVÊNIO Nº 050840/0008	



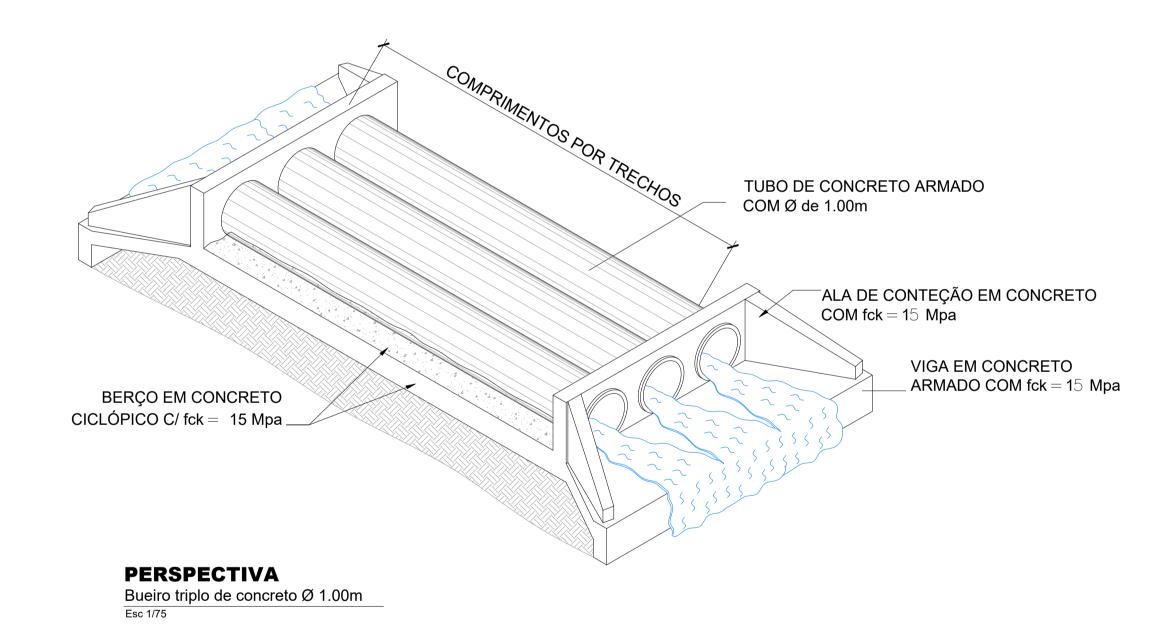


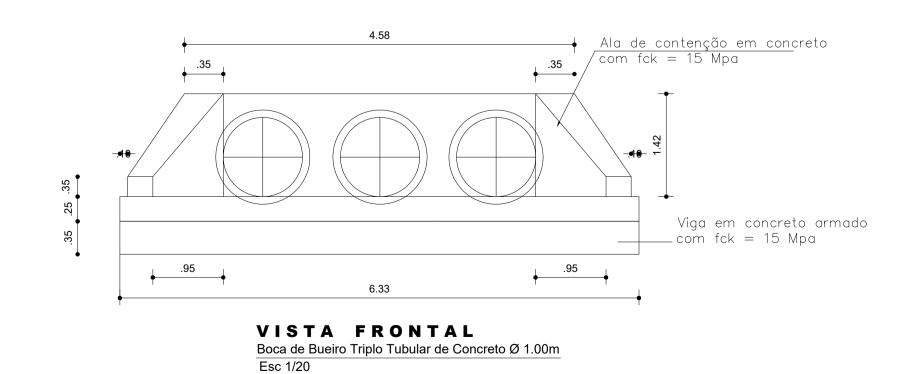
# PLANTA-NORMAL Ala de contenção em concreto com fck = 15 Mpa Tubo de concreto armado com ø de 1.00m 2.05



PLANTA BAIXA

Boca de Bueiro Triplo Tubular de Concreto Ø 1.00m Esc 1/20



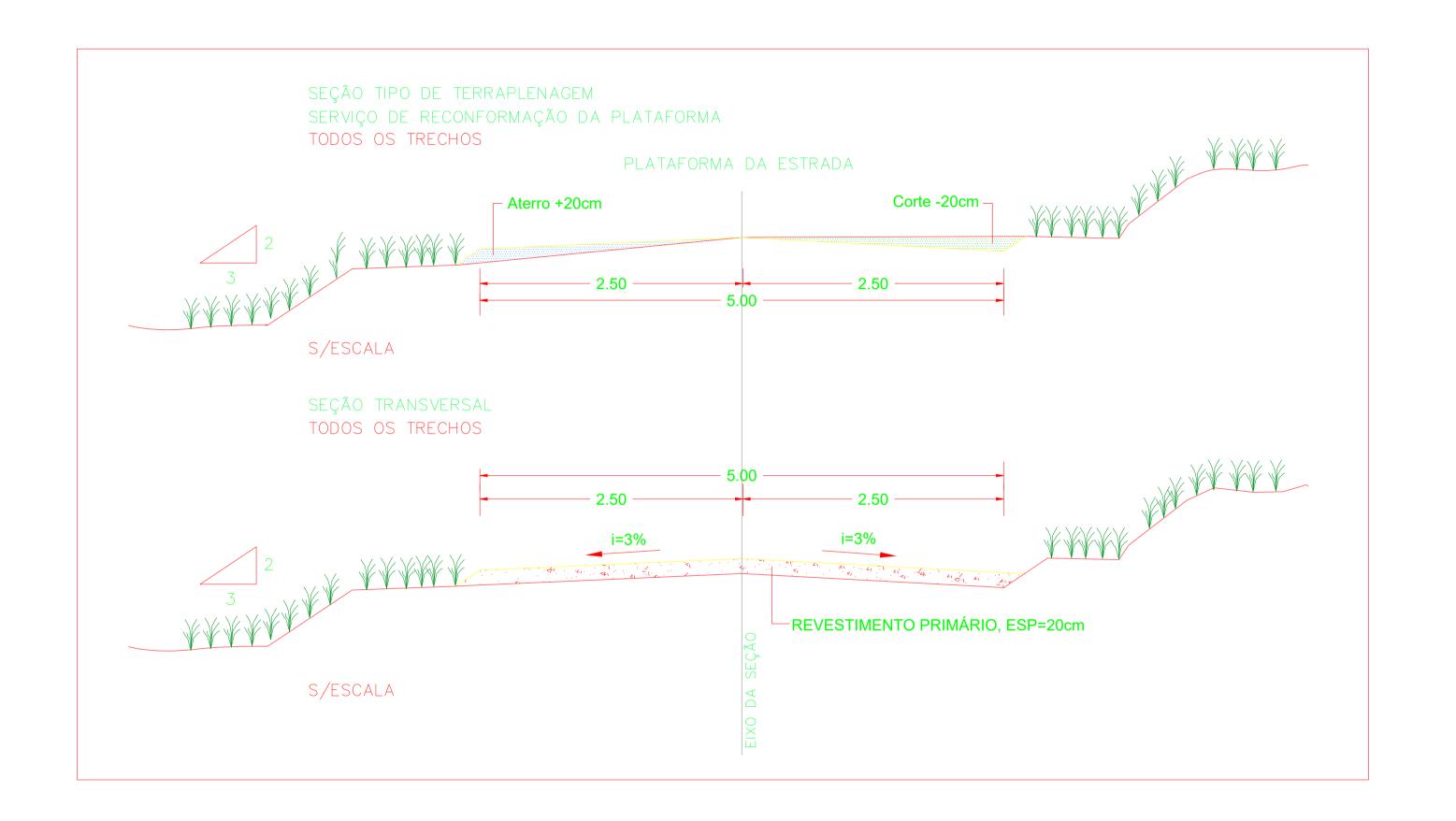




## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI) PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCAL: ZONA RURAL DESCRIÇÃO: DETALHES BTTC Ø1,00m

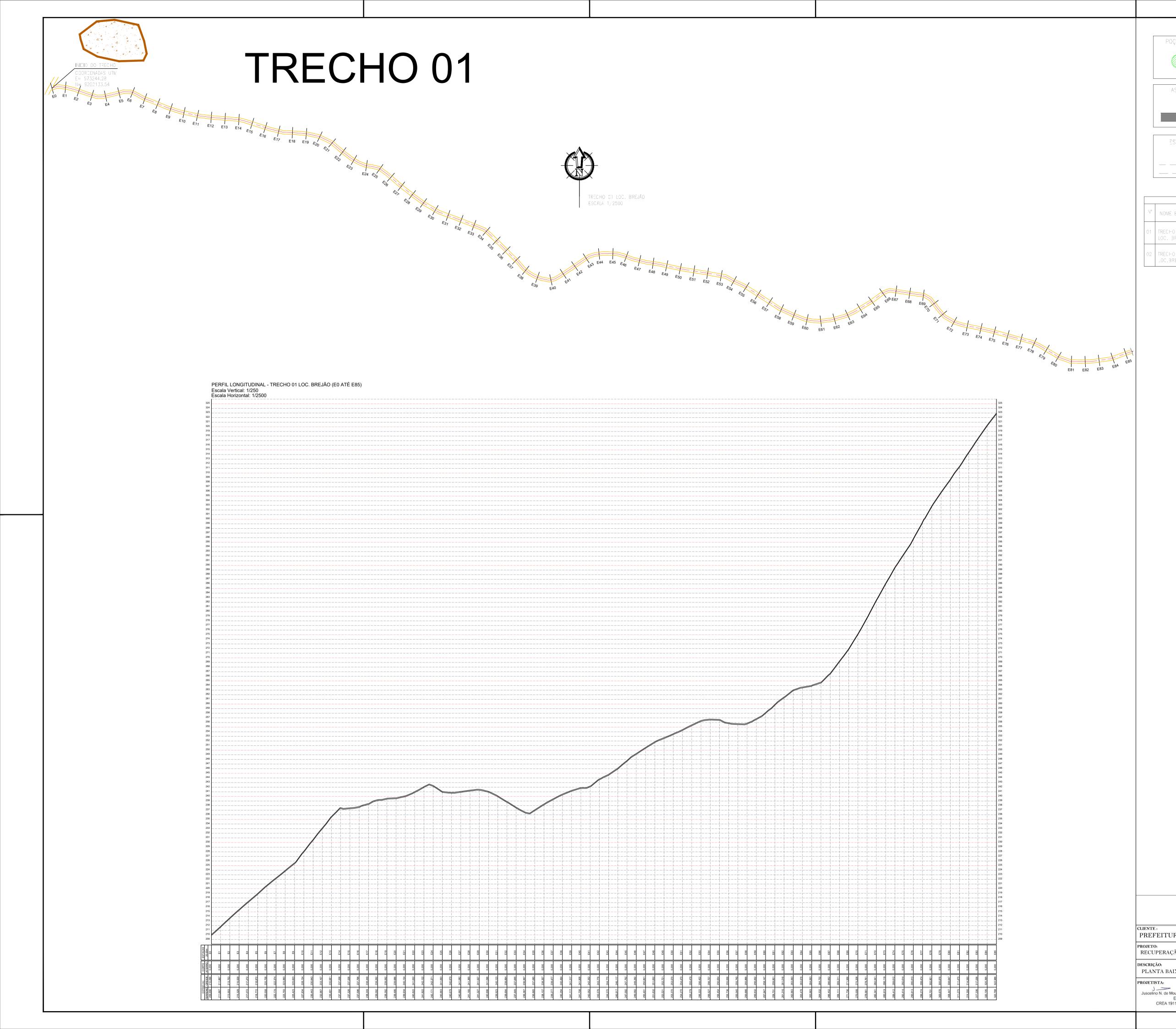
PROJETISTA:	CONVÊNIO Nº 950342/2023					ESCALA:
Juscelino N. de Moura Filho	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR)				INDICADA	
	DADOS DE CAMPO:	DESENHO:	FORMATO:	REV.:	DATA:	PRANCHA N°:
CREA 1911600206	JOÃO VICTOR	JORGE SAMPAIO	A1	00	MAR/2024	01 01





## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

CLIENTE: PREFEITURA MU	JNICIPAL DE A	NTÔNIO ALME	IDA (PI)				
PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				LOCAL: ZONA I	RURAL		
DESCRIÇÃO: SEÇÃO TRANVERSAL							
PROJETISTA:  Juscelino N. de Moura Filho	CONVÊNIO N° 95034 MINISTÉRIO DO DESE	<mark>2/2023</mark> ENVOLVIMENTO REGION	NAL - (MIDR)			ESCALA: SEM ESCALA	
Eng. Civil CREA 1911600206	DADOS DE CAMPO: JOÃO VICTOR	DESENHO: JORGE SAMPAIO	FORMATO:	REV.:	DATA: MAR/2024	PRANCHA N°: 01 01	





## ESTACAS DE 20 EM 20 METROS

	QJADRO RESUMO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS							
//8	~		EVTENOÃO E LABOURA	COORDENAD	AS UTM			
	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTACAS	EXTENSÃO E LARGURA	IN C IO	FINAL			
01	TRECHO 01	INICIO: EC	EX <sup>-</sup> ENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75			
	LOC. BREJÃO	FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.61			
02	TRECHO 02	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 572531.47	E=574252.58			
	LOC.BREJÃO	FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84			



## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI)	
PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	L

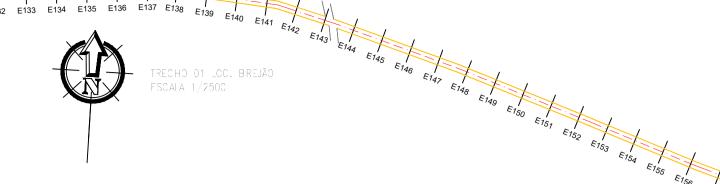
PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
TRECHO 01 LOC. BREJÃO

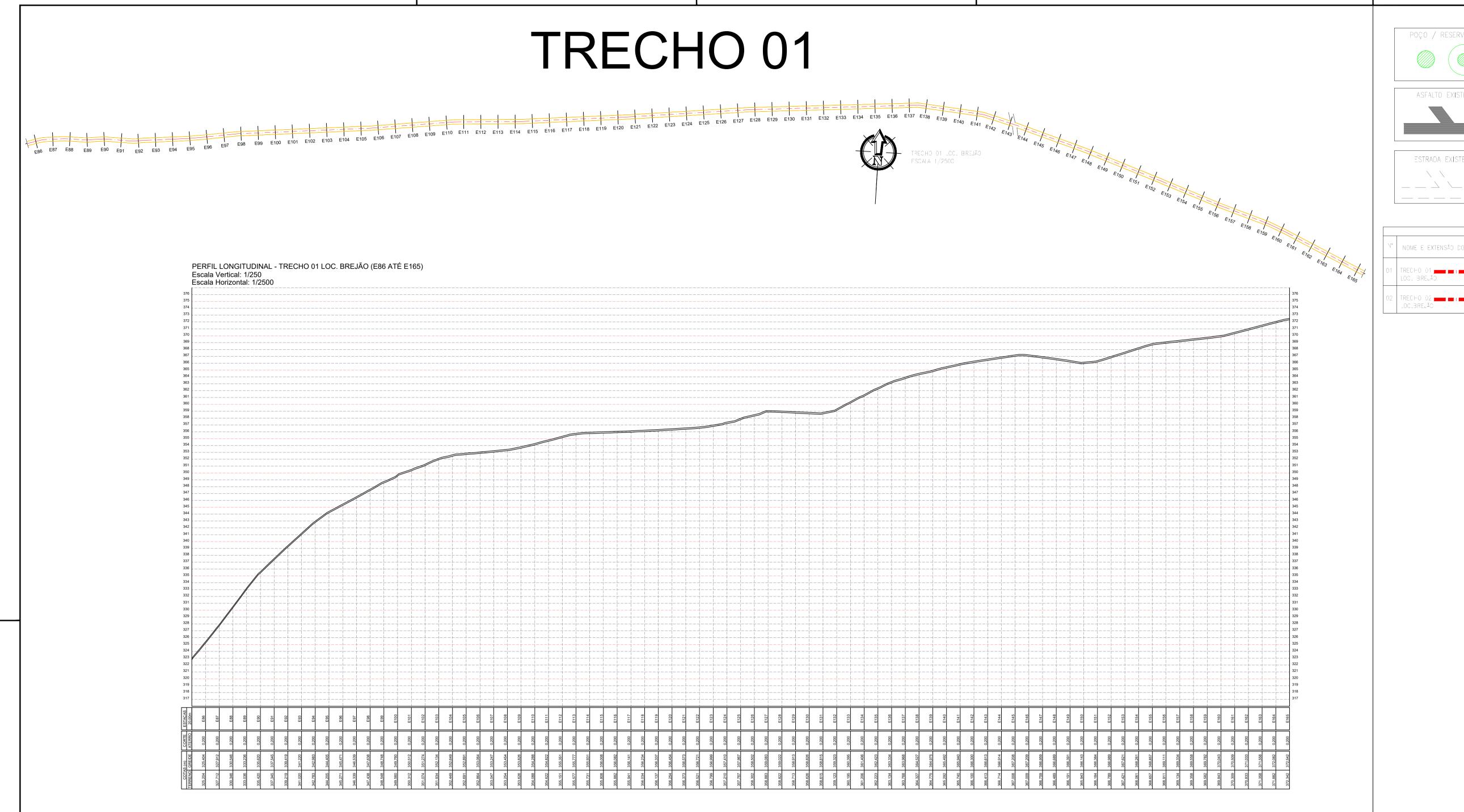
DESCRIÇÃO:
PLANTA BAIXA, PERFIL LONGITUDINAL

Juscelino N. de Moura Filho
Eng. Civil
CREA 1911600206

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR)

DADOS DE CAMPO: DESENHO: FORMATO: REV.: DATA: PRANCHA N°: O1 O2

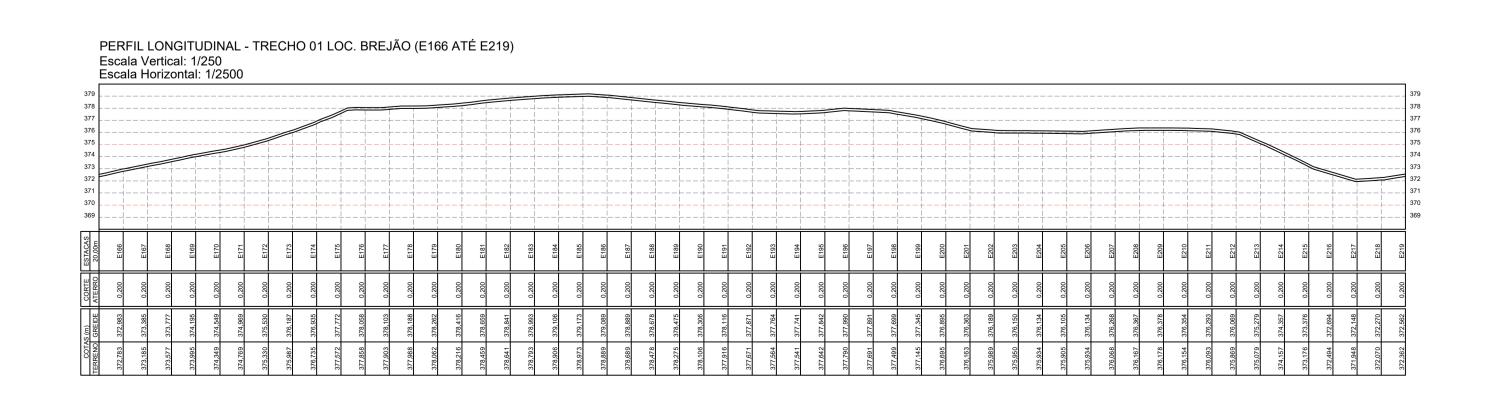


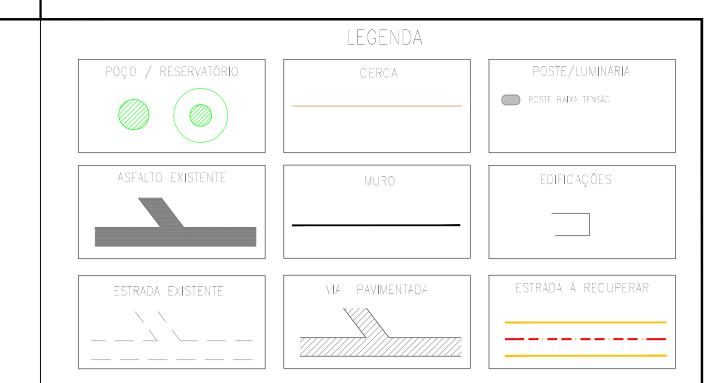


TRECHO 01



E166 E167 E168 E169 E170 E171 E172 E173 E174 E175 E176 E177 E178 E179 E180 E181 E182 E183 E184 E185 E186 E187 E188 E189 E190 E191 E192 E193 E194 E195 E196 E197 E198 E199 E200 E201 E202 E203 E204 E205 E206 E207 E208 E209 E210 E211 E212 E213 E214 E215 E216 E217 E218





## ESTACAS DE 20 EM 20 METROS

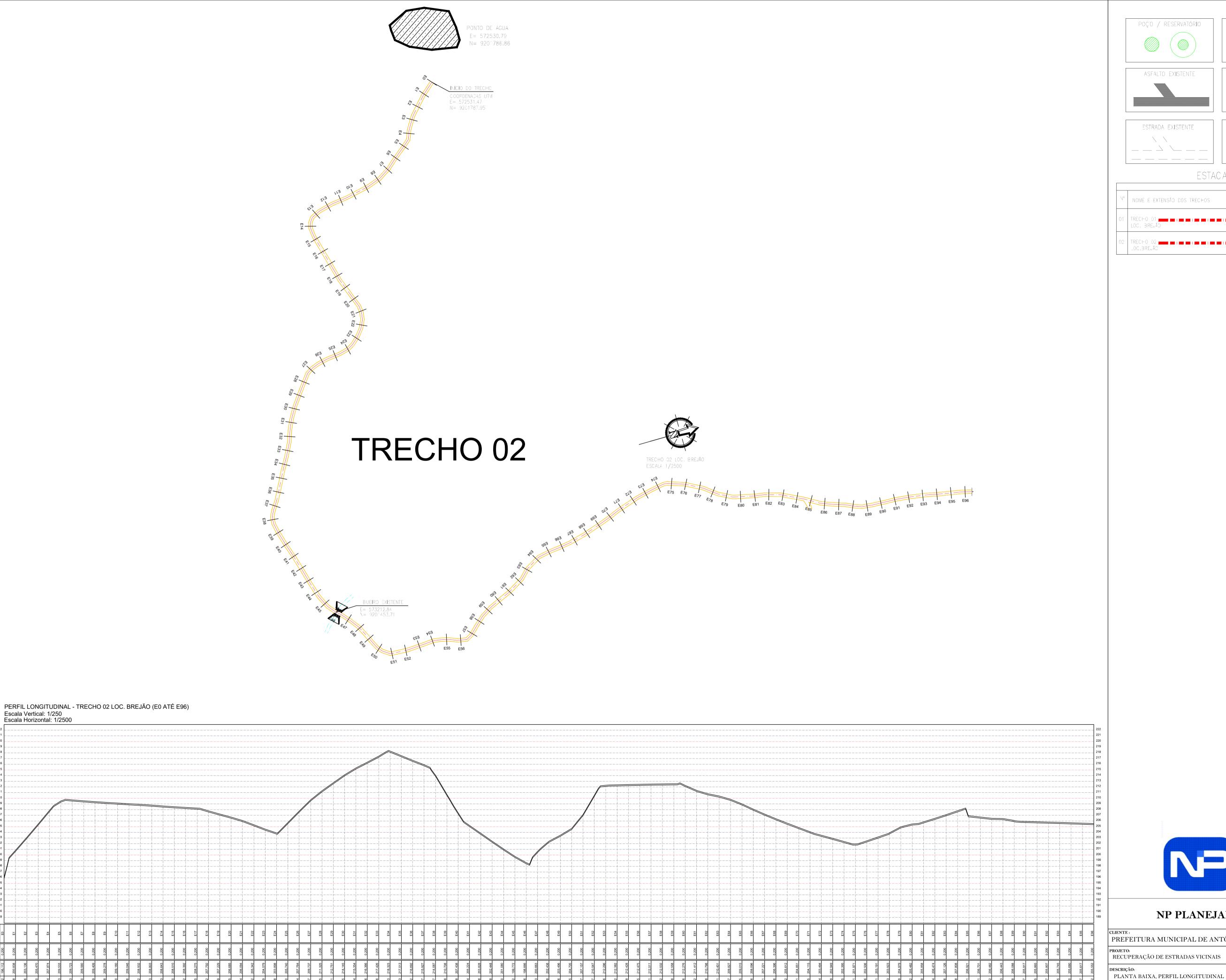
	QJADRO RESUMO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS							
/10			EVTENOÃO E LABOURA	COORDENAD	AS UTM			
V	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTACAS	EXTENSÃO E LARGURA	IN CIO	FINAL			
01	TRECHO 01	INICIO: EO	EXTENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75			
	LOC. BREJÃO	FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.61			
02	TRECHO 02	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 572531.47	E=574252.58			
	LOC.BREJÃO	FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84			



## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	TRECHO 01 LOC. BREJÃO
----------------------------------	-----------------------

J	Juscelino N. de Moura Filho	MINISTÉRIO DO DESE	NVOLVIMENTO REGION	JAL - (MIDR)			INDICADA	
		~	DESENHO: JORGE SAMPAIO	FORMATO:	REV.:	DATA: MAR/2024	PRANCHA N°: 02 02	
	·	00110 1101011	JOHOE SHIM HIS	$\Lambda$ 1	00	WIAIT/ 2024		





## ESTACAS DE 20 EM 20 METROS

	QJ/	ADRO RESUMO DA I	MPLANTAÇĂO DE ESTRAD	DAS		
0			EXTENSÃO E LARGURA	COORDENADAS UTM		
	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTACAS	EXTENSAU E LARGURA	IN CIO	FINAL	
	TRECHO 01	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75	
		FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.61	
>	TRECHO 02	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 57253′.47	E=574252.58	
		FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84	



## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

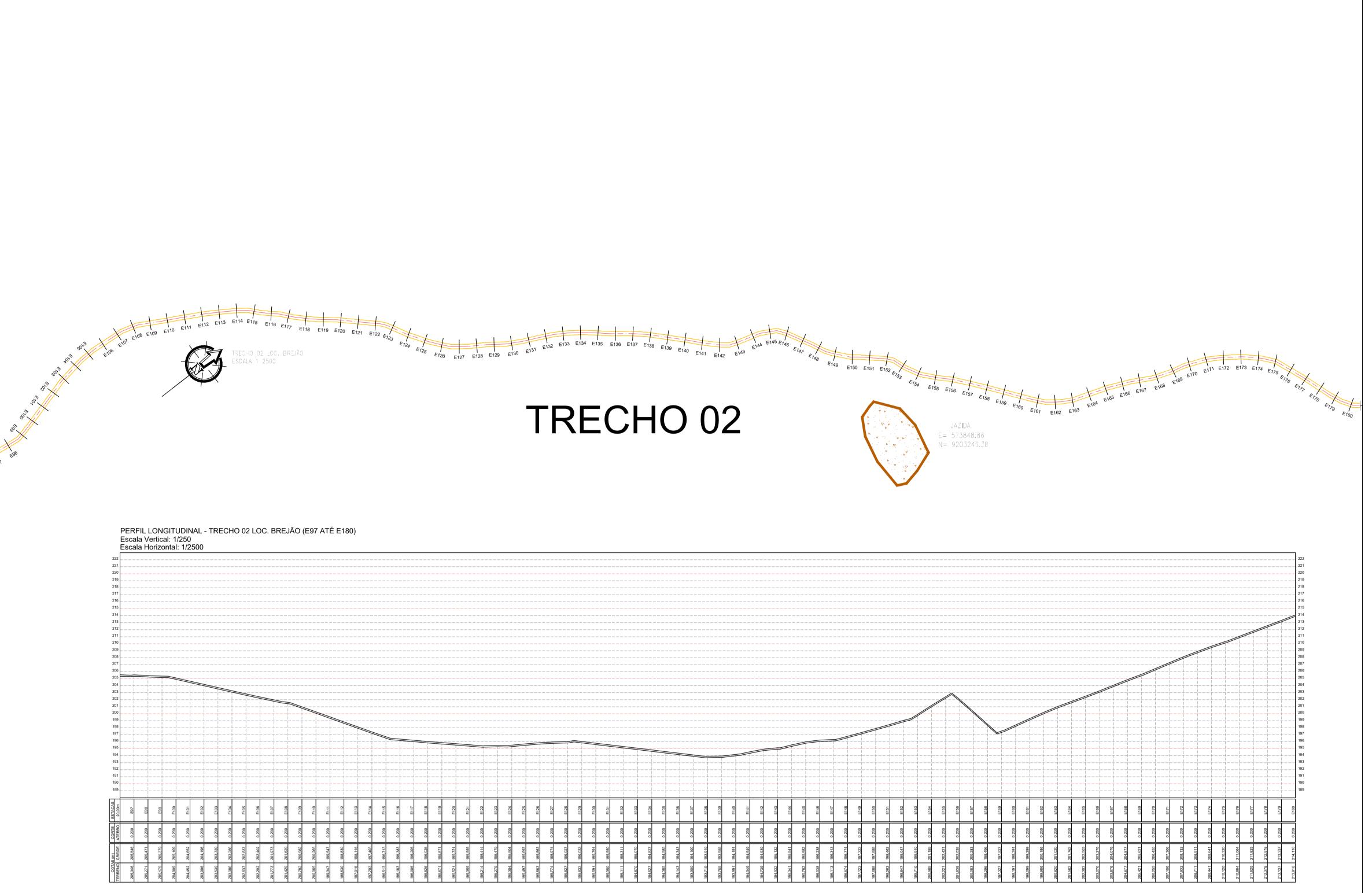
	$\overline{}$
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI)	
CLIENTE:	

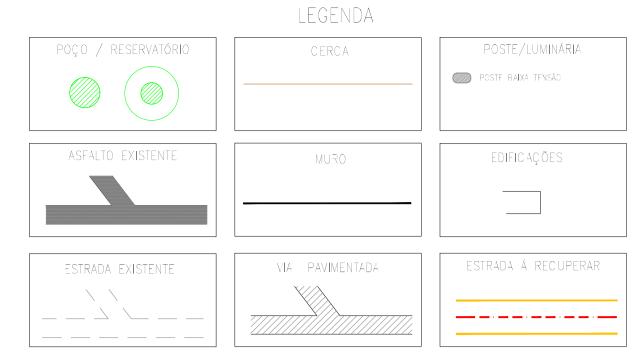
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS TRECHO 02 LOC. BREJÃO

Juscelino N. de Moura Filho
Eng. Civil
CREA 1911600206

MINISTERIO DO DESERVOZ.

DADOS DE CAMPO: DESENHO: FORMATO: REV.: DATA: JOÃO VICTOR JORGE SAMPAIO A1 00 MAR/2024 01 INDICADA





## ESTACAS DE 20 EM 20 METROS

	QJADRO RESUMO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS							
/18			EXTENSÃO E LARGURA	COORDENAD	AS UTM			
V	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTACAS	EXTENSAU E LARGURA	IN C IO	FINAL			
01	TRECHO 01	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75			
	LOC. BREJÃO	FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.61			
02	TRECHO 02	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 572531.47	E=574252.58			
	LOC.3REJÃO	FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84			



## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

TREFEIT ORA MONICH AL DE ANTONIO ALMEIDA (11)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI)

PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

DESCRIÇÃO:

LOCAL:
TRECHO 02 LOC. BREJÃO

PLANTA BAIXA, PERFIL LONGITUDINAL

CONVÊNIO Nº 950342/2023

ROJETISTA:

Juscelino N. de Moura Filho

Eng. Civil

CREA 1911600206

CONVENIO N° 950342/2023

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR)

DADOS DE CAMPO:

JOÃO VICTOR

JORGE SAMPAIO

A1

OO

MAR/2024

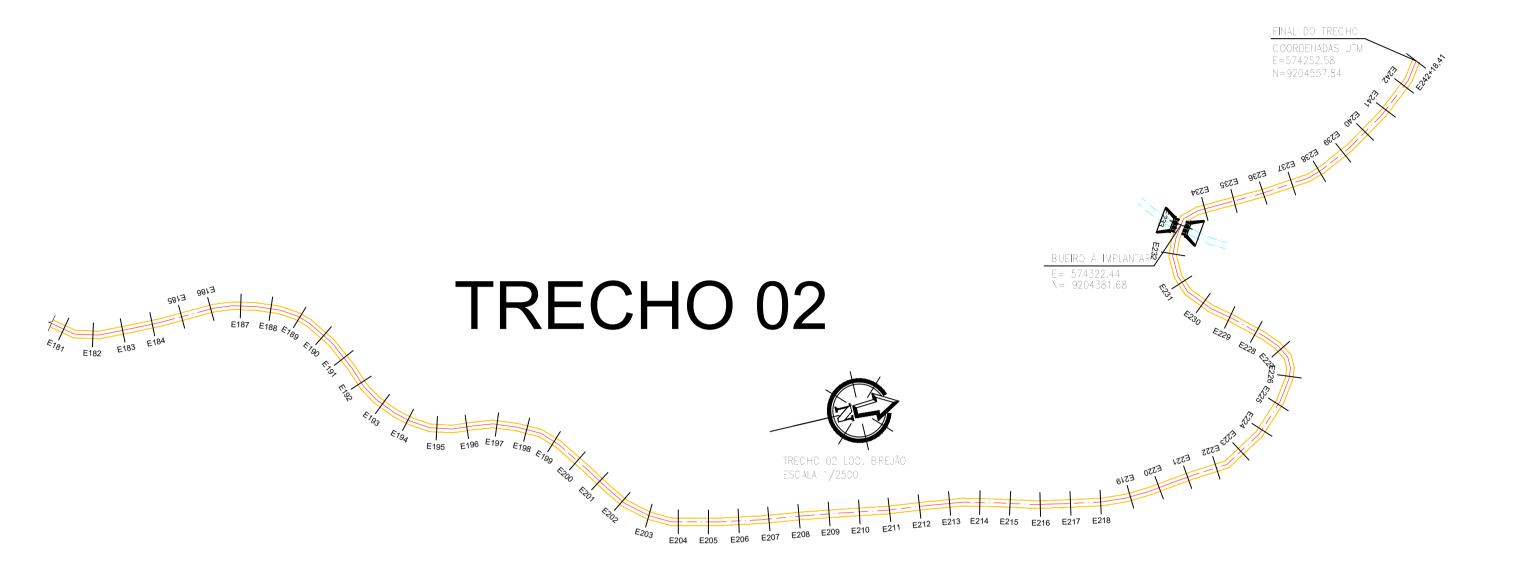
ESCALA:

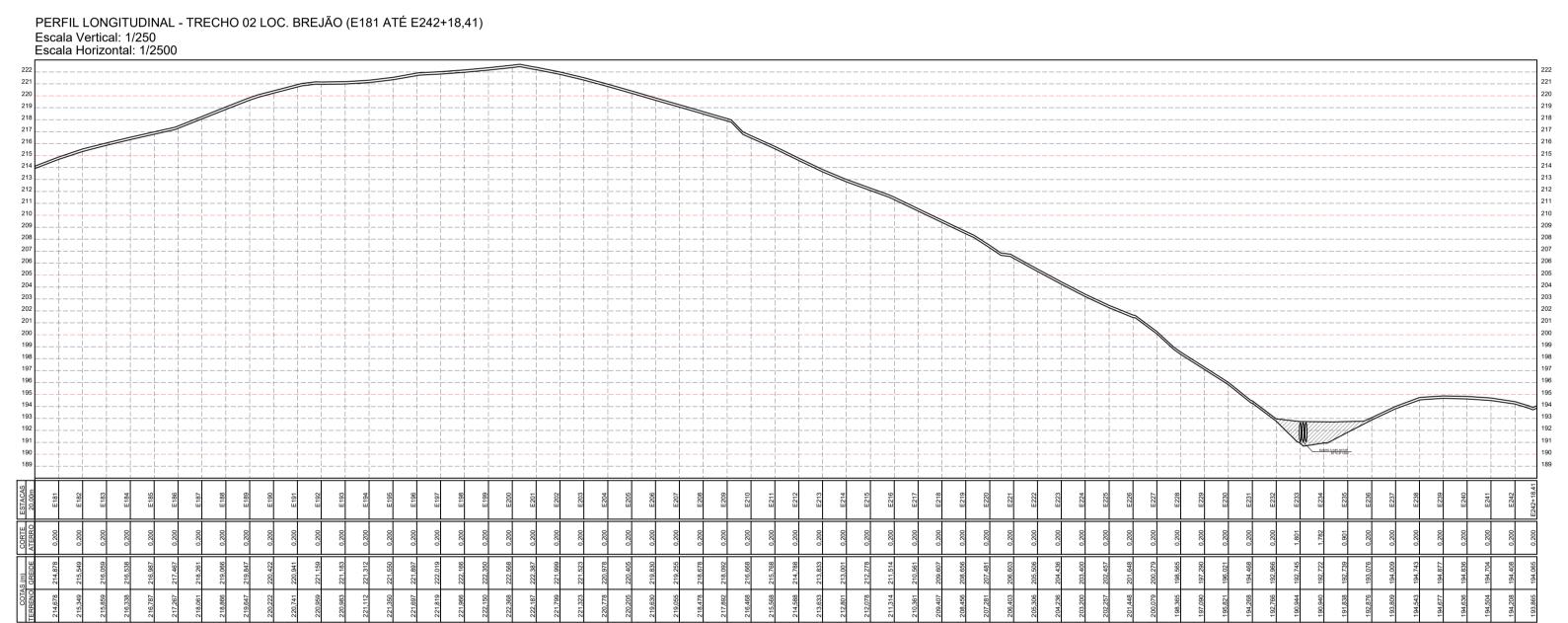
INDICADA

PRANCHA N°:

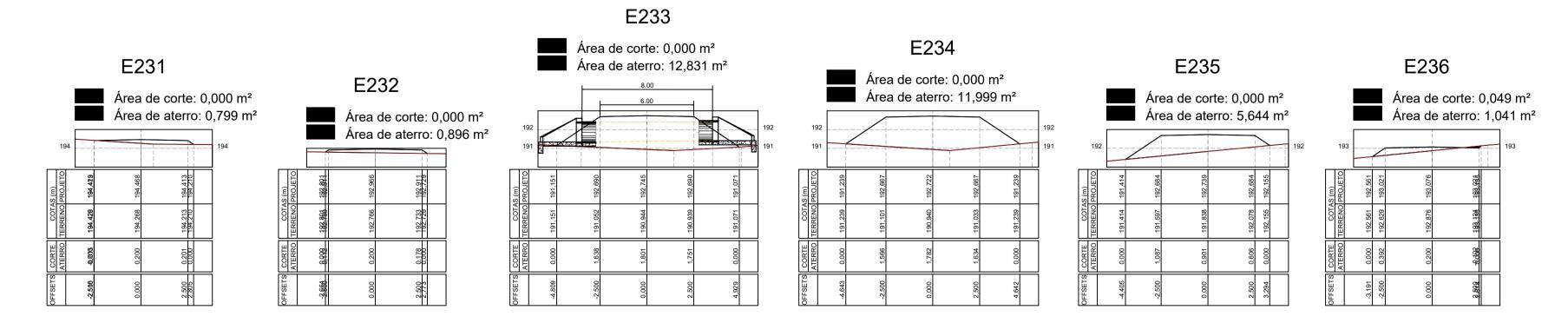
O2

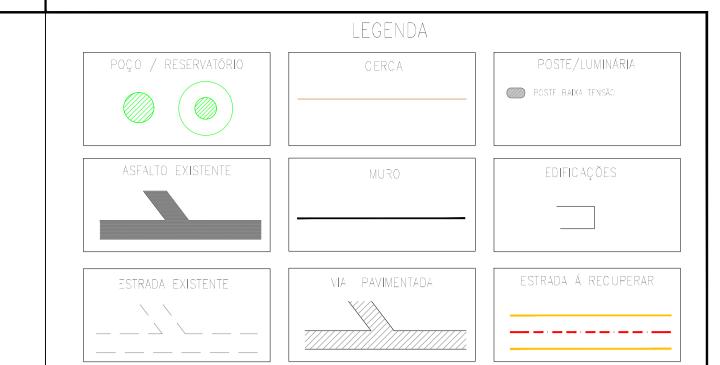
O3





## PROJEÇÃO DO BUEIRO A SER IMPLANTADO





## ESTACAS DE 20 EM 20 METROS

	201110710 BZ 20 EM 20 METATO							
	QU	IADRO RESUMO DA I	MPLANTAÇĂO DE ESTRAI	CAS				
/16			EVTENOÃO E LABOURA	COORDENADAS UTM				
	NOME E EXTENSÃO DOS TRECHOS	ESTACAS	EXTENSÃO E LARGURA	IN CIO	FINAL			
01	TRECHO 01	INICIO: E0	EXTENSÃO: 4.380,00m	E= 573244.28	E= 577308.75			
	LOC. BREJÃO	FINAL: E219	_ARGURA: 5,00m	N= 9202133.54	N= 9201185.6			
02	TRECHO 02	INICIO: EC	EXTENSÃO: 4.858,41m	E= 572531.47	E=574252.58			
	LOC.3REJÃO	FINAL: E242+18,41	LARGJRA: 5,00m	N= 9201787.95	N=9204557.84			



## NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	LOCAL:
DESCRIÇÃO: PLANTA BAIXA, PERFIL LONGITUDINA	TRECHO 02 LOC. BREJÃO

PROJETISTA: CONVÊNIO Nº 950342/2023						ESCALA:		
Juscelino N. de Moura Filho	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR)			INDICADA				
Eng. Civil	DADOS DE CAMPO:	DESENHO:	FORMATO:	REV.:	DATA:	PRANCHA Nº:		
CREA 1911600206	JOÃO VICTOR	JORGE SAMPAIO	A1	00	MAR/2024	03 03		

#### TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Obras – LICITAÇÃO



#### Município de Antônio Almeida/PI

Processo Administrativo nº 046/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de estradas vicinais no Município de Antônio Almeida-PI (Convênio n° 950342/2023/MDR).
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos servicos.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no local da execução da obra, devidamente especificado no projeto básico.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00/18:00.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características especificadas no projeto básico.

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III):
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

- 7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado: I = (TX); I = (6/100); I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

#### Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

## Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**8.5. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **8.6. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.7. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **8.8. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **8.10. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.21. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (CREA), em plena validade
- 8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.30. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

N°	ITEM	UND	QUANT.
01	Regularização do subleito	m²	18.476,82
02	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	m³	3.940,43

- 8.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

N°	ITEM	UND	QUANT.
01	Regularização do subleito	m²	18.476,82
02	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	m³	3.940,43

8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

### Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

- 8.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.34.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do servico:
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 279.237,03 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e três centavos), conforme custos unitários apostos no projeto básico.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado do Piauí:
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Lei Orçamentária Anual Exercício (LOA) Exercício 2023; Ação Orçamentária 02.08.15.451.0140.1021.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2024

Aldo Pereira de Sousa Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

# **MODELO DE TERMO DE CONTRATO** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 OBRA DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO



# **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**

(Processo Administrativo nº 046/2024)

			CONTRATO ADMII CELEBRAM ENTRE ALMEIDA/PI	SI O MU E	JNICÍPIO A	DE ANTÔNIO EMPRESA
n° 64. Prefei CONT procui	855-000, to, Sr. FRATANT ração api ponsta no lo	Antônio Almeida, CNPJ n° 06.554.018/0 Centro, no Município de Antônio Almeio Marcelo Toledo Laurini, CPF n° 08 TE, e a Empresa, neste ato representada por esentada nos autos, doravante denomir Processo nº 046/2024 e em observância ação aplicável, resolvem celebrar o pre	da, no Estado do Pia 5.669.728-13, dorav , CNPJ n° , conforme nada abreviadamente às disposições da Le esente Termo de Cor	uí, neste vante de atos con CONTR. ei nº 14.13	ato repre nominada , stitutivos ATADA, 1 33, de 1° 0	sentado por seu a simplesmente com sede na da empresa ou tendo em vista o de abril de 2021,
1.	CLÁUSI	JLA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e l	II)			
1.1. pavim		to do presente instrumento é a contra de estradas vicinais no Município de Ant		•	-	•
1.2.	Vincula	ım esta contratação, independentemente	e de transcrição:			
1.2	2.1.	O Termo de Referência;				
1.2	2.2.	O Edital da Licitação;				
1.2	2.3.	A Proposta do contratado;				
1.2	2.4.	Eventuais anexos dos documentos sup	racitados.			
1.3.	O regir	ne de execução é o de empreitada por p	reço global.			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
  - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (dezembro/2023) / ORSE (novembro/2023) / SICRO-DNIT (outubro/2023).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja solicitação tempestiva do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de obras rodoviárias publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT/Fundação Getúlio Vargas FGV, conforme Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023 e, para efeito dos itens que não são citados na referida instrução, do Índice Nacional de Custo Construção Coluna 35, também publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006. de:
  - a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
  - 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
  - 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
  - 9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
    - 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1.

- 9.40.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Lei Orçamentária Anual Exercício (LOA) Exercício 2023; Ação Orçamentária 02.08.15.451.0140.1021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [a	no].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	